Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026 – METRÔ/DF

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF** (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio do Pregoeiro Thiago Leite Ferreira de Sousa, designado pela Instrução de Serviço SEI-GDF n.º 591/2025 - METRO-DF/PRE/GAB, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo n.º 00097-00002404/2025-81, nos termos da Lei n.º 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, versão vigente, pelo Decreto do Distrito Federal n.º 45.539/2024 e Lei Complementar n.º 123/2006, aplicando-se, no que for compatível, a Lei n.º 14.133/2021 no que se refere à modalidade Pregão, Instrução Normativa SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022, Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e as exigências estabelecidas no presente edital e seus Anexos, torna pública a realização de licitação do tipo **MENOR PREÇO**, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

Data da sessão: 15 de julho de 2026

Horário: às 10:00 hs

Local: Portal de Compras do Governo Federal –https://www.gov.br/compras/pt-br

UASG - 925046 - Pregão 90018/2026 - COMPRASNET

Endereço e telefone para contato: Av. Jequitibá, Nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, Edifício sede, térreo, sala de licitação. Telefone: (61) 3353-7112.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados de tecnologia da informação e telecomunicações, em regime sob demanda, compreendendo instalação, configuração, gerenciamento, manutenção e suporte técnico de soluções, sistemas, equipamentos e infraestruturas de comunicação e radiocomunicação digital, conforme escopo técnico, níveis de serviço, condições, quantidades e exigências estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência, deste edital.

1.2. A contratação será realizada em **LOTE ÚNICO,** conforme previsão contida no item 19 do Anexo I - Termo de Referência.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes

a este Pregão.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no SICAF.

3.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.

3.3. Não poderão participar desta licitação empresas:

3.3.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do METRÔ-DF;

3.3.2. Suspensa pelo METRÔ-DF do direito de licitar e contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.3. Suspensa do direito de licitar e contratar com fundamento no inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.4. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.5. Impedida de contratar com a Administração Pública do Distrito Federal com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

3.3.6. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão judicial;

3.3.7. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.8. Impedida por decisão judicial de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, com fulcro na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.9. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.10. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.11. Constituída por sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.12. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.13. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.14. Cujo administrador seja sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.15. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.16. Empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.17. Empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.18. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.19. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.20. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.21. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.4. Não poderão participar das licitações do METRÔ-DF empresas sobre as quais pesem penalidades similares aplicadas às supracitadas com lastro na Lei nº 14.133/2021.

3.5. O impedimento de participar de licitação e de ser contratado pelo METRÔ-DF também se aplica:

3.5.1. Ao próprio empregado ou dirigente do METRÔ-DF, como pessoa física e/ou na condição de licitante;

3.5.2. À empresa cujo administrador ou proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o METRÔ-DF há menos de 6 (seis) meses;

3.5.3. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

I - Dirigente do METRÔ-DF;

II - Empregado do METRÔ-DF cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

III - Autoridade do ente público a que o METRÔ-DF esteja vinculado.

3.5.4. Empresas reunidas em Consórcio, conforme vedação do item 24.1 do Termo de Referência, Anexo I deste edital;

3.5.5. O(s) autor(es) do Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo, pessoa física ou jurídica;

3.5.6. Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante, incluindo os membros da licitação;

3.5.7. Empresa cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Companhia, nos termos do Decreto Distrital nº. 32.751/2011;

3.5.8. Empresa que possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

3.5.9. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.5.9.1. No caso de empresas em recuperação judicial e extrajudicial será permitida a participação àquelas cujo plano de recuperação tenha sido acolhido judicialmente na forma do Art 58, da Lei Federal 11.101/2005, com a demonstração de viabilidade econômico-financeira empresarial.

3.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:

3.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de

2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.6.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

3.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.6.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.6.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

4.2. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de convocação pelo METRÔ-DF para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador;

4.2.1. O não atendimento da convocação para assinar a Ata, sem motivo devidamente justificado e aceito, faz incidir as sanções cabíveis na espécie, conforme regulado na legislação pertinente.

4.3. O sistema de registro de preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

4.4. Durante o prazo de validade do registro de preços o Metrô-DF não ficará obrigado a comprar os materiais objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

4.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando a realização de licitação específica para a contratação pretendida, no entanto, independentemente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata, a Administração fica obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado (Parecer nº 313/2012-PROCAD/PGDF).

4.6. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de Manutenção do Metrô-DF.

4.7. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

4.8. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da Ata deverá convocar os demais fornecedores, caso haja, visando igual oportunidade de negociação.

4.9. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá a revogação da Ata.

4.10. A cada parcela da Ata a ser adquirida, ao efetuar a Solicitação de Compra (SC), deverá ser

verificada a disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa antes da assinatura do contrato**.**

4.10.1. A Diretoria Técnica - DTE (dte@metro.df.gov.br) será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos participantes, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

4.11. Consideram-se órgãos participantes, aqueles, cujas quantidades necessárias foram estimadas pela Intenção de Registro de Preços.

5. DA ADESÃO

5.1. A Adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser admitida, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital nº 44.330/2023.

5.2. A Adesão à ata de registro de preços só será cabível por parte de sociedade de economia mista, empresas públicas e respectivas subsidiárias, conforme disposto nos arts. 1º e 66, § 1º, da Lei nº 13.303/2016 c.c. art. 141, § 1º, do RILC.

5.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, na sua totalidade, não poderá exceder, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador.

5.4. As aquisições e/ou contratações adicionais decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, (art. 208 § 1º, do Decreto nº 44.330/2023).

5.5. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

5.6. O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (art. 208 § 4º, do Decreto nº 44.330/2023).

5.7. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhada a proposta em conjunto com os Documentos de Habilitação, exclusivamente por meio do sistema COMPRASNET, por meio do site https://www.gov.br/compras/pt-br, a partir da convocação do Pregoeiro, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento.

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1. Valor unitário e total do item;

6.6.2. Marca e modelo, se houver; e

6.6.3. Descrição detalhada do objeto, conforme Termo de Referência - Anexo I.

6.7. A ausência do detalhamento da proposta não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

6.8. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema Comprasnet não excederão a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

6.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.10. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, impostos (inclusive, e quando for o caso, o **Diferencial de Alíquota Interestadual de ICMS**), tributos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura do Pregão.

6.12. Para o correto dimensionamento de sua proposta, a licitante deverá conhecer a íntegra do Termo de Referência, item I deste edital.

7. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: **licitacao@metro.df.gov.br**.

7.2. Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.

7.3. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

7.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail informado no item 7.1 ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, n° 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos Cuidados da Divisão de Compras - ARCO.

7.5. As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

7.5.1. Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

7.5.2. Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

7.5.3. Fundamentação do Pedido;

7.5.4. Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);

7.5.5. Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes.

7.6. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis e/ou impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seus recebimentos.

7.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.8. Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

7.9. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.

7.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no

certame.

7.11. As respostas aos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão divulgadas no sistema COMPRASNET e vincularão os participantes e o Metrô-DF.

8. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste edital.

8.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário ficado para abertura da sessão e as regra estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.11. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.11.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.11.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço para o Metrô-DF.

8.11.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos

realizados.

8.13. Caso a desconexão com o Pregoeiro perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos licitantes.

8.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema COMPRASNET, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.14.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.14.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.14.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio pelo sistema para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

8.15. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, conforme Art. 120 do Regulamento de Licitações e Contratos do Metrô-DF:

8.15.1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

8.15.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

8.15.3. Aqueles critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.15.4. Sorteio.

8.16. **O valor estimado do contrato a ser celebrado pelo METRÔ-DF será sigiloso até o início da fase de julgamento dos lances**, conforme art. 42, do Regulamento de Licitações e Contratos do Metrô-DF.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

9.1.3. Se depois de adotada a providência referida no item 9.1.2 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

9.2. O Pregoeiro promoverá a verificação da efetividade da proposta, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

9.2.1. Contenham vícios insanáveis;

9.2.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

9.2.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

9.2.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.4. Encontrem-se acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após a fase de negociação;

9.2.5. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

9.2.6. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

9.3. A verificação da efetividade dos lances será feita exclusivamente em relação aos lances mais bem classificados.

9.4. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” o prazo de até 2 (duas) horas para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6. O preço global e os preços unitários estimados pelo METRÔ-DF constituirão referência máxima para a admissibilidade da proposta após o encerramento da etapa de lances.

9.7. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida neste edital.

9.8. Os licitantes que cumprirem os requisitos para formação do Cadastro Reserva, na forma disposta no § 4º, inciso II, art. 198, do Decreto nº 44.303/2023, terão seus preços registrados, de acordo com a ordem de classificação.

9.8.1. A contratação com fornecedor do Cadastro Reserva ocorrerá somente no caso de exclusão do adjudicatário, nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212 do Decreto nº 44.303/2023, sendo respeitada, em qualquer caso, a ordem de classificação.

9.8.2. A contratação com fornecedor do Cadastro Reserva ocorrerá somente no caso de exclusão do adjudicatário, sendo respeitada a ordem de classificação.

9.8.3. A formação do cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.8.4. A amostra recusada pela área técnica terá prazo de 01 (um) dia para sua retirada equivalente ao prazo de entrega da mesma, conforme o item 1.21 do Anexo I - Termo de Referência. O não recolhimento do objeto em tempo hábil será considerada abandono da empresa e o objeto terá seu direcionamento para a área fim.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

10.1.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

10.1.3. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU;

10.1.4. Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF;

10.1.5. Portal da Transparência do Distrito Federal.

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

10.5. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.6. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.7. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

10.7.1. **Habilitação jurídica:**

10.7.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.7.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.7.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos manuais aprovados pela IN nº. 10/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI);

10.7.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro

Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.7.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.7.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.7.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

10.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

10.7.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

10.7.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.7.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.7.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.7.2.8. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br.

10.7.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.7.2.10. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.7.3. **Qualificação Econômico-Financeira**:

10.7.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.7.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.7.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

a) Os cálculos dos índices poderão ser realizados por meio da Calculadora Financeira disponibilizada no Portal de Compras do Governo Federal no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, utilizando os dados registrados no balanço patrimonial, na forma do subitem 10.7.3.1.

10.7.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor constante da sua proposta de preços**. A comprovação será feita por meio de balanço na forma do subitem 10.7.3.1.

10.7.4. **Habilitação Técnica**

10.7.4.1. As empresas participantes deverão comprovar experiência por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de objetos compatíveis em características com o objeto descrito no Termo de Referência, nos termos do item 7 do ANEXO I – Termo de Referência.

10.8. A licitante deverá apresentar **Certidão negativa de feitos sobre falência recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica**, com data de expedição ou revalidação nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a sessão de abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade.

10.9. Caso a licitante seja **optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta**, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste edital.

10.10. A Licitante deverá **declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade** previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, dispondo sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste edital.

10.11. A licitante **deverá apresentar a Declaração do Fornecedor nos termos do art. 84, parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF**, Modelo de Declaração - ANEXO II deste edital.

10.12. A licitante deverá apresentar a **Declaração que não incorre nas vedações previstas no Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019**, conforme Modelo de Declaração - Anexo II deste edital, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

10.13. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

10.14. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.16. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de licitação, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.18. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.19. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10.20. A licitante deverá apresentar, em atendimento ao previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, art. 3º, **certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, que atestem**, conforme regulamentação específica, a adequação dos seguintes requisitos:

I - a) segurança para o usuário e instalações;

II - b) compatibilidade eletromagnética; e

III - c) consumo de energia.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo item, deverá encaminhar, **no prazo de até 2 (duas) horas** contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance ou valor negociado.

11.1.1. Havendo necessidade, o Pregoeiro convocará documentação complementar à proposta e/ou habilitação, a serem apresentados no prazo consignado no item anterior, de forma a comprovar o atendimento às exigências deste edital.

11.2. Havendo a necessidade de diligência complementar, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados a qualquer momento em original, por cópia autenticada, ou original acompanhada de cópia para autenticação por servidor da Administração. Nesse caso, os documentos deverão ser protocolados, no prazo de até 3 (três) dias úteis após notificação do Pregoeiro, junto à Divisão de Compras - ARCO da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, localizada no térreo do Centro Administrativo e Operacional - CAO, sito à Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, CEP: 71.929-540.

11.3. A **forma física da proposta** a ser anexada ao sistema deverá estar em **conformidade ao Anexo III deste edital,** em papel timbrado da licitante, e:

11.3.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

11.3.2. Conter o valor unitário e total para o item cotado, em moeda nacional, já considerado e incluso todos os custos necessários tais como impostos (inclusive, e quando for o caso, o **Diferencial de Alíquota Interestadual de ICMS**), taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado no Termo de Referência - Anexo I deste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

11.3.2.1. Nos preços unitários e no valor total de cada item deverão ser utilizadas 2 (duas) casas decimais, não podendo extrapolar o valor arrematado na sessão pública.

11.3.3. Conter as especificações do objeto de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerá às últimas;

11.3.4. Conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

11.3.5. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, observado o disposto no subitem 18.1 deste edital;

11.3.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

11.4. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta, documentação solicitada ou amostra, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital**.

11.5. O Pregoeiro examinará, juntamente com a área demandante, a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

11.5.1. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço global**, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste edital.

11.5.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.6. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa, devendo ser solicitada justificadamente por escrito, antes de findo o prazo estabelecido, através do e-mail: **licitacao@metro.df.gov.br**, ou em campo próprio disponibilizado pelo sistema Comprasnet.

11.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão para solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do METRÔ-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.9. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12. DOS RECURSOS

12.1. Após a aceitação da proposta e também após a comprovação da habilitação da empresa o Pregoeiro declarará o vencedor e, após decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá prazos de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

12.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros cinco dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal através do e-mail: **licitacao@metro.df.gov.br**.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Nos termos do art. 2º, da Lei Distrital nº 6.679/2020, a empresa vencedora deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, por meio de:

13.2.1. documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

13.2.2. relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

13.2.2.1. política de benefícios;

13.2.2.2. recrutamento e seleção;

13.2.2.3. capacitação e treinamento.

13.3. O prazo estipulado no subitem 13.2 poderá ser prorrogado mediante justificativa da empresa vencedora, por igual período e uma única vez.

13.4. Caso a empresa vencedora não possua mecanismos de garantia de equidade salarial, deverá manifestar tal condição, para que no ato do chamamento para assinatura do contrato e no mesmo prazo estabelecido no subitem 13.2, apresente o plano para adoção das ações elencadas no subitem 13.2.2, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

13.5. A licitante vencedora que não aceitar as condições impostas pela Lei Distrital nº 6.679/2020 fica impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando o METRÔ-DF autorizado a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.6. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA VIGÊNCIA DA ATA, DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, será firmada a **Ata de Registro de Preços**, com o fornecedor primeiro colocado e com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, conforme preceitua o art. 198, § 4º, inciso II, do Decreto Distrital nº 44.330/2023. O prazo de **vigência da ata será de 12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, de acordo com o item 6.16 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

14.2. A Contratação será formalizada por meio de **Termo de Contrato ou instrumento equivalente**, que estará vinculado à Lei nº 13.303/2016, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF (RILC) aos preceitos de Direito Público e as demais Normas de Direito Público aplicáveis, e terá **vigência de 60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, de acordo com o item 32.1 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

14.3. O METRÔ-DF emitirá o contrato e convocará por e-mail as outras partes contratuais para sua assinatura, que deverá ser realizada em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 19 deste edital.

14.3.1. Para efeito de assinatura do contrato a licitante vencedora deverá cadastrar-se como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal (“SEI-DF”).

14.4. O prazo previsto no subitem 14.3 poderá ser prorrogado, por igual período, quando

solicitado pelo adjudicatário e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo METRÔ-DF.

14.5. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 14.3, é facultado ao METRÔ-DF convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

14.6. O descumprimento para a assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades aludidas neste edital, observando-se que, no caso de aplicação de multa, esta será de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta.

14.6.1. O disposto neste subitem não se aplica aos licitantes que, convocados nos termos do subitem 14.5, não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a prazo e preço.

14.7. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de 10% (dez por cento) do valor da contratação, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

14.7.1. Caução em dinheiro;

14.7.2. Seguro-garantia;

14.7.3. Fiança bancária.

14.7.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

14.7.3.2. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da contratada de que o fiador é instituição financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

14.8. A garantia escolhida pela Contratada deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao Contratante, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas e deverá abranger toda a vigência do contrato, acrescido de mais 03 (três) meses.

14.8.1. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a Contratada, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e nas mesmas condições e prazos estabelecidos no item 14.9.

14.9. A garantia assegurará o pagamento de:

14.9.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

14.9.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

14.9.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

14.9.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, de responsabilidade do contratado, quando não honradas com pontualidade.

14.10. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

14.10.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

14.10.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

14.11. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

14.12. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

14.13. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

14.14. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 14.8, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

14.15. A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

15. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

15.1. O objeto será executado nas condições, prazo e local indicados nos itens 9 e 14 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

15.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolada no METRÔ-DF, dentro do prazo fixado para a execução, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

16. DO REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

16.2. Por oportunidade da contratação do objeto registrado, o reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base ou do último reajustamento de preços, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo.

16.2.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

16.2.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do contratado ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

16.2.3. A data-base será considerada a data da apresentação da proposta pelo contratado.

16.3. Nas hipóteses de repactuação:

16.3.1. Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regulamente suas relações de trabalho com cada categoria de seus empregados;

16.3.2. Os custos com insumos e equipamentos serão atualizados mediante comprovação documental hábil da efetiva variação de preços praticados;

16.3.3. A data-base para os custos com mão de obra será considerada a data de início de vigência da negociação coletiva da respectiva categoria de trabalhadores, em vigor na data da apresentação da proposta do contratado;

16.3.4. A data-base para os custos com insumos e equipamentos será considerada a data da apresentação da proposta do contratado;

16.3.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias para respeitar o princípio da anualidade para os custos previstos nos subitens 16.3.1 e 16.3.2.

16.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta

inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

16.4.1. O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

16.4.2. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratante**, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital:

17.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

17.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

17.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

17.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.1.7. Instituir comissão, de no mínimo três membros, para o recebimento dos bens.

17.2. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratada**, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital:

17.2.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

17.2.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

17.2.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto da licitação;

17.2.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I deste edital, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

17.2.5. Responsabilizar-se por todos as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato;

17.2.5.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

17.2.5.2. Constatada eventual inadimplência do contratado, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao contratado.

17.2.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

17.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

17.2.7.1. O contratado responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

17.2.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

17.2.9. Toda informação que o contratado obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que o contratado não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

17.2.9.1. A divulgação de informação confidencial pelo contratado sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

17.2.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, o contratado não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

17.2.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando o contratado prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

17.2.10. É vedado ao contratado ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

17.2.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

17.2.11. Cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e pelo Decreto nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

17.2.12. Implementar e/ou manter Programa de Integridade durante o período de vigência deste Contrato em conformidade com os parâmetros da Lei Distrital nº 6.112/2018 e Decreto Distrital nº 40.388/2020.

17.2.12.1. A não implantação do Programa de Integridade, bem como a implantação de um programa meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos à administração pública, sujeitam o contratado à sanção prevista neste edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

18.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

18.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo do METRÔ-DF, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento e que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas da Contratante.

18.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

18.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

18.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

18.2.4. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

18.2.5. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

18.2.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

18.2.7. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

18.2.8. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

18.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

18.2.10. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

18.2.11. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no Edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do RILC - Metrô-DF, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

19.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.4. Não mantiver a proposta;

19.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato

19.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.7. Cometer fraude fiscal;

19.1.8. Declarar informações falsas;

19.1.9. Participar da licitação quando estiver sujeito a vedação ou impedimento;

19.1.10. Deixar de entregar documentação exigida para o procedimento, depois apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

19.1.11. Cometer crime previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. Nos termo da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

19.3.1. Advertência;

19.3.2. Multa;

19.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.3.4. As sanções previstas nos subitens 19.3.1 e 19.3.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 19.3.2.

19.3.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

19.4. As sanções previstas no subitem 19.3.3, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

19.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

19.5. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

19.5.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

19.5.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

19.6. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

19.6.1. 0,08% (zero virgula zero oito por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

19.6.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em

atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

19.6.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

19.6.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 19.6.2 e 19.6.3 deste artigo;

19.6.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

19.6.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

19.6.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

19.6.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 19.6.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

19.7. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

19.8. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

19.8.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

19.8.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no Edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

19.8.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.8.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

19.8.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

19.8.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

19.8.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

19.9. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

19.9.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

19.9.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

19.10. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o

art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.10.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 19.10 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

19.10.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

19.11. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

19.11.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.8. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.metro.df.gov.br.

20.9. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296, 29 de abril de 2016, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se o contratado pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

20.10. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital nº 46.174, de 22 de agosto de 2024, em relação a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

20.11. As partes contratantes declaram conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência,

segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade.

20.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

20.12.2. ANEXO II – Modelo de Declarações;

20.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;

20.12.4. ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;

20.12.5. ANEXO V – Minuta de Contrato;

20.12.6. ANEXO VI – Matriz de Riscos

20.13. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Pregão Eletrônico, se esgotadas as vias amigáveis.

20.14. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF, 15 de junho de 2026.

Documento assinado eletronicamente

Thiago Leite Ferreira de Sousa

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LEITE FERREIRA DE SOUSA - Matr.0003101-1**, **Pregoeiro(a)**, em 15/06/2026, às 15:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **205763128** código CRC= **330AF239**.

Governo do Distrito Federal

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Presidência

Tecnologia da Informação

Termo de Referência n.º 2/2026 - METRO-DF/PRE/TIN

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Ata de registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados de tecnologia da informação e telecomunicações, em regime sob demanda, compreendendo instalação, configuração, gerenciamento, manutenção e suporte técnico de soluções, sistemas, equipamentos e infraestruturas de comunicação e radiocomunicação digital, conforme escopo técnico, níveis de serviço, condições, quantidades e exigências estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

2. DO ALINHAMENTO INSTITUCIONAL

2.1. Esse instrumento guarda observância ao Plano de Contratação Anual[1], Planejamento Estratégico Institucional[2] e ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação[3] do METRÔ-DF, conforme exposto no quadro abaixo:

ID	**ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS:** Plano Estratégico Institucional – PEI 2021-2025
4	Fortalecer a imagem institucional
7	Melhorar a qualidade do serviço prestado
ID	PLANO DE AQUISIÇÕES ANUAL 2025
Item 22	Nova Contratação de Equipamentos sobressalentes do sistema TETRA
Item 23	Nova Contratação de Manutenção e atualização do sistema TETRA
ID	**ALINHAMENTO AO PDTIC 2024-2027**
INFRA-07	Modernização, expansão e sustentação das soluções de comunicação
INFRA-8	Desenvolvimento, sustentação, expansão e manutenção de meios físicos de transmissão de dados
INFRA-9	Desenvolvimento, sustentação expansão e adequação do ambiente tecnológico de produção das atividades do METRÔ-DF

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Um dos principais desafios do METRÔ-DF é oferecer à comunidade do Distrito Federal a manutenção do direito de ir e vir guardado sob nossa Constituição Federal. O uso do metrô há mais de cem anos é associado à modernidade e inteligência social, não apenas pelo uso de tecnologia de ponta, mas principalmente pela busca da excelência em todas as etapas produtivas resultantes no transporte eficiente e de qualidade.

3.2. Nesse contexto, o uso da tecnologia da informação e telecomunicações é comum a todas as áreas de negócio da Companhia e um dos pilares para sustentação e evolução das atividades e processos de trabalho. Diante de cenários turbulentos e mudanças bruscas, esta ferramenta tecnológica oferece respostas rápidas e a introdução de inovações que possibilitem bons resultados e vantagens competitivas para a Instituição.

3.3. Existem, no parque tecnológico da Companhia, equipamentos adquiridos, há anos, e que, devido ao ciclo de vida e tempo de uso, se tornaram obsoletos e sem as devidas manutenções preventivas e corretivas, frente às demandas crescentes por capacidade de tráfego e cobertura nas diversas áreas operacionais do METRÔ-DF.

3.4. Esse parque tecnológico está operando em versão defasada em relação ao mercado tornando extremamente complexa sua gestão, operação, suporte e garantias, gerando desperdício de tempo por parte dos servidores públicos, retrabalhos, e reduzindo a disponibilidade global do ambiente devido à suscetibilidade de erros operacionais dada a alta complexidade gerencial.

3.5. Além disso, soluções de redundância e site backup são de difícil implementação, monitoramento, e de elevado custo, visto que tais equipamentos atingiram o fim de sua vida útil (end-of-life) previsto pelo fabricante.

3.6. Considerando a atual situação de defasagem do parque tecnológico do METRÔ-DF, aliado a ausência de cobertura crítica em sites específicos, que seja de replicação e/ou de contingência, deixa a Companhia vulnerável, e refém, da sorte para manutenção da estabilidade dos serviços que esta Instituição opera diariamente.

3.7. Ter uma infraestrutura tecnológica sem garantia do respectivo fabricante, deixando equipamentos como servidores, roteadores e switches, repetidores bem como seus softwares, sem atualização e suporte técnico é assumir um risco operacional elevado, pois deixar todo o ambiente operacional do METRÔ-DF instável, indisponível e sujeito a interrupção de serviços, sobretudo a área fim, bem como os serviços dos sistemas estruturantes administrativos, acarretando em prejuízos operacionais e financeiros para a Companhia é um risco que deve ser mitigado.

3.8. Atualmente, o METRÔ-DF utiliza para o Serviço Limitado Privado – SLP – sistema com geração tecnológica superior a 10 anos, tornando difícil o reaproveitamento dos equipamentos, adicionando um potencial alto de falha.

3.9. Entende-se que a situação atual seja insustentável e que se faz necessária uma modernização completa dos sistemas do SLP para garantir de forma segura a operacionalização de todo o ambiente operacional, dos serviços prestados aos empregados, em particular, e à sociedade, em geral.

3.10. Desta forma, entende-se que a atualização do parque tecnológico SLP é uma demanda necessária para a Companhia, visando-se uma alta escalabilidade para atender demandas futuras e crescimento tecnológico que a Tecnologia vem trazendo constantemente. É necessário pensar em uma solução que seja escalonável e modular, provendo alta disponibilidade de serviços aos usuários e funcionários do METRÔ-DF, com a flexibilidade de poder ir se adaptando e evoluindo conforme o crescimento da Companhia e de futuras estações.

3.11. Além do sistema supracitado, é imperiosa a necessidade do Metro-DF ter solução de monitoramento e análise das questões referentes ao desempenho e estabilidade dos sistemas SLP. A solução permite uma abordagem mais rápida e efetiva facilitando o controle do ambiente dos equipamentos, garantindo maior eficácia na prevenção, identificação e resolução de problemas na infraestrutura que suporta os sistemas SLP, bem como em seus equipamentos.

3.12. Com a evolução das aplicações SLP, as integrações com outros órgãos e o crescente volume de acessos ao sistema, a TI identificou a criticidade destas aplicações quanto ao volume de requisições de acesso e comunicações e a necessidade de uma atuação proativa nos ambientes que suportam tais aplicações para identificar e resolver eventuais problemas com maior agilidade.

3.13. A necessidade de uma ferramenta de monitoramento e gerenciamento de performance de sistema será possível identificar atuar de maneira mais acertiva, como por exemplo, os tempos de respostas atuais, o desempenho e a disponibilidade dos serviços com intuito de melhorar a satisfação do usuário.

3.14. A solução permitirá a continuidade ao acompanhamento da experiência operacional do gestor, visibilidade e compreensão das atividades executadas pelos sistemas da Companhia, e permitirá quantificar e identificar com maior precisão, em tempo real, o impacto no desempenho e na disponibilidade do sistema SLP.

3.15. A situação atual do parque de radiocomunicação do METRÔ-DF revela-se operacionalmente insustentável, representando riscos elevados à segurança dos usuários, à continuidade do serviço público e à eficiência operacional da Companhia. Assim, conclui-se pela necessidade imediata de contratação de uma solução moderna de radiocomunicação com cobertura plena, redundância, interoperabilidade e ferramentas de monitoramento centralizado, de modo a restabelecer padrões mínimos de confiabilidade e disponibilidade, suportar as demandas atuais e futuras da operação metroviária, garantir a segurança operacional e assegurar resposta ágil a situações emergenciais.

3.16. A modernização do sistema de radiocomunicação é medida estratégica e indispensável para assegurar a continuidade do serviço público essencial prestado pelo METRÔ-DF, preservando a eficiência operacional, mitigando riscos tecnológicos e alinhando-se às melhores práticas e aos requisitos legais aplicáveis

3.17. A implantação de um novo sistema de radiocomunicação com cobertura plena eliminará falhas de sinal em áreas críticas, garantindo comunicação contínua entre todos os agentes operacionais. Com essa modernização, estima-se um aumento da disponibilidade da rede de comunicação para patamares superiores a 99,95%, o que representa uma redução significativa no tempo de indisponibilidade anual. A arquitetura proposta proporcionará redundância com mecanismos automáticos de contingência, reduzindo em até 80% os riscos de paradas totais do sistema.

3.18. O novo sistema permitirá também a integração com tecnologias modernas de transporte inteligente, como CFTV inteligente e controle automático de trens, além de reduzir o tempo médio de resposta a emergências em até 50%, por meio de comunicação priorizada entre operadores, CCO e forças externas de resposta. Esse ganho operacional terá reflexo direto na segurança dos usuários e empregados, minimizando riscos e agilizando procedimentos críticos.

3.19. Estudos comparativos indicam ainda que a adoção de ferramentas de monitoramento centralizado e manutenção preventiva reduzirá em cerca de 40% os incidentes técnicos relacionados à radiocomunicação e em até 25% os custos operacionais associados a deslocamentos e retrabalhos das equipes de manutenção. A escalabilidade do sistema possibilitará incorporar futuras expansões da malha metroviária sem a necessidade de substituições radicais, garantindo sustentabilidade tecnológica para um horizonte de pelo menos dez anos.

3.20. Levando-se em conta todos esses pontos, uma solução avançada e atual, considerando a interoperabilidade com outras tecnologias sem fio, permitindo e preservando a continuidade dos serviços, manutenção, operação e gestão, tanto ao nível de hardware quanto de software, irá facilitar o gerenciamento, mitigando os diversos custos envolvidos (equipamentos, equipe, energia, etc). É importante salientar que um dos objetivos desta infraestrutura moderna é justamente promover a atualização tecnológica do ambiente e sua consequente renovação de ciclo de vida, atendendo demandas reprimidas, novos sistemas, e assegurando a alta disponibilidade de todo o ambiente, bem como mitigar os riscos operacionais. Esta atualização irá não somente trazer avanço tecnológico, como garantir a gestão do ciclo de vida do sistema SLP preservando com isso a continuidade operacional

.

4. RESULTADOS ESPERADOS

4.1. Com a implantação da nova solução de radiocomunicação com cobertura plena no METRÔ-DF, são esperados os seguintes resultados, baseados em métricas técnicas e operacionais:

4.2. Disponibilidade e Confiabilidade: A disponibilidade da rede de radiocomunicação deverá atingir patamares superiores a 99,95%, o que representa uma redução expressiva no tempo de indisponibilidade anual e garante comunicação contínua em áreas críticas como túneis, pátios e estações.

4.3. Redução de Falhas Operacionais: Espera-se uma redução de até 40% nas ocorrências de falhas técnicas relacionadas à radiocomunicação, decorrente da substituição de equipamentos obsoletos e da adoção de tecnologias modernas com suporte ativo do fabricante e manutenção preventiva estruturada.

4.4. Agilidade na Resposta a Incidentes: O tempo médio de resposta a ocorrências e emergências será reduzido em aproximadamente 50%, devido à cobertura integral e à priorização de comunicações críticas entre o CCO, maquinistas, equipes de manutenção e segurança.

4.5. Integração Operacional e Segurança: A integração do novo sistema com órgãos externos de resposta rápida (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e SAMU) permitirá maior sinergia em situações de crise, ampliando a segurança dos usuários e empregados e elevando a capacidade de mitigação de riscos.

4.6. Otimização de Custos Operacionais: Com o monitoramento centralizado e a gestão proativa do parque de equipamentos, estima-se uma redução de até 25% nos custos operacionais, especialmente com deslocamentos desnecessários, retrabalhos e manutenção corretiva.

4.7. Escalabilidade e Sustentabilidade Tecnológica: A arquitetura modular da solução permitirá absorver expansões futuras da malha metroviária, eliminando a necessidade de substituições completas a cada ciclo tecnológico, e garantindo uma sustentabilidade estimada de 10 anos com suporte oficial do fabricante.

4.8. Melhoria na Experiência do Usuário: A modernização da radiocomunicação impactará diretamente a regularidade e pontualidade das viagens, com expectativa de redução de atrasos operacionais em até 20%, refletindo em maior satisfação dos passageiros e cumprimento das metas de desempenho da Companhia.

5. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Considerando-se o levantamento listado no PDTI 2020-2023 e Estudo Técnico Preliminar - ETP (165812329), o METRÔ-DF considerou como quantitativos a serem utilizados os serviços listados abaixo:

Lote	Item	Descrição	Métrica	Quantidade
1	1	Controlador Central do Sistema (CCS)	Unidade/Mês	4
	2	Sistema de Gestão e Monitoramento de Rede (NMS)	Unidade/Mês	4
	3	Estações Rádio Base (ERB)	Unidade/Mês	40
	4	Sistema de Distribuição de Antenas (DAS)	Unidade/Mês	2
	5	Postos de Operação – Consoles de Despacho (SD)	Unidade/Mês	40
	6	Transceptores Móveis Embarcados (TME)	Unidade/Mês	120
	7	Transceptores Móveis (TM)	Unidade/Mês	40
	8	Transceptores Fixos (TF)	Unidade/Mês	20

Lote	Item	Descrição	Métrica	Quantidade
	9	Transceptores portáteis (TP)	Unidade/Mês	400
	10	Serviços Gerenciados	Mês	2

5.2. Esta especificação apresenta os principais requisitos funcionais e técnicos para a modernização do Sistema SCM (Sistema de Comunicações Móveis) Atual da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF com a implantação de um sistema de radiocomunicação (sistema trunking TETRA) em todo o trecho das Linhas 1 e 2 da concessão do Metrô-DF, e para as extensões dos trechos Samambaia e Ceilândia.

5.3. A pretensão é a de implantar um sistema de radiocomunicação integralmente baseado nos critérios definidos como "Missão Crítica", não tolerante a falhas, com redundância na infraestrutura da comunicação de voz do TETRA (repetidoras, servidores, rede layer 3, interfaces, gravação, controladoras de sites, controladores centrais e consoles de despacho), cobertura de sinal e com disponibilidade superior a 99,95%. Para garantir a cobertura com a mais alta disponibilidade, deverá ser previsto no projeto a sobreposição de cobertura, em caso de indisponibilidade de uma estação rádio base, pelo menos uma estação rádio base adjacente deverá cobrir essa área.

5.4. O sistema deverá apresentar em sua área de abrangência qualidade de voz, com ausência de eco, boa inteligibilidade e intensidade.

5.5. O proponente deverá garantir o perfeito funcionamento da solução ofertada de acordo com as melhores práticas definidas pelos órgãos de normatização e regulamentação nacional e internacional que regem o funcionamento dos dispositivos e tecnologias envolvidas nestes tipos de projetos.

5.6. O SCM é um sistema composto pela rede de comunicação digital sem fio capaz de transmitir dados e voz com qualidade de serviço (QoS) e segurança. Além da rede sem fio, o SCM é o sistema responsável por fornecer os terminais de usuários, os consoles de despacho e os serviços de comunicações móveis de voz necessários para a operação da linha.

5.7. A solução adotada deverá ser um sistema TETRA, operando em faixa de frequência de 380MHz ou na faixa de frequência a ser definida pela Anatel à época da implantação, devendo essa ser aprovada pela ANATEL para tal finalidade, obedecendo todos os critérios de compatibilidade e funcionalidades básicas definidas pela ETSI de modo a permitir a interoperabilidade entre Estações Rádio Base (ERB) e terminais portáteis de fabricantes distintos que adotam este padrão. O sistema deverá permitir chamadas individuais (ponto-a-ponto), de grupo ou gerais (para todos os terminais) em modo *half-duplex* e *full- duplex* com comutação automática de rádios entre ERBs de forma transparente ao usuário (sem interrupção da comunicação).

5.8. O sistema deve abranger toda a linha comercial do Metrô/DF (atual), Centro Administrativo e Operacional (CAO/CCO), os Pátios (PAC e PAS) e as principais vias rodoviárias de ligação utilizadas pelas viaturas do Metrô/DF e as expansões/extensões, envolvendo os trechos de via e as novas estações E28, E29, E34 e E35.

5.9. A linha comercial do Metrô/DF atual envolve 27 estações operacionais, compreendendo os trechos entre a estação Central (CTL) até Águas Claras (CLA) e os ramais CLA/SAM (Samambaia) e CLA/CEI (Ceilândia), figura 1.

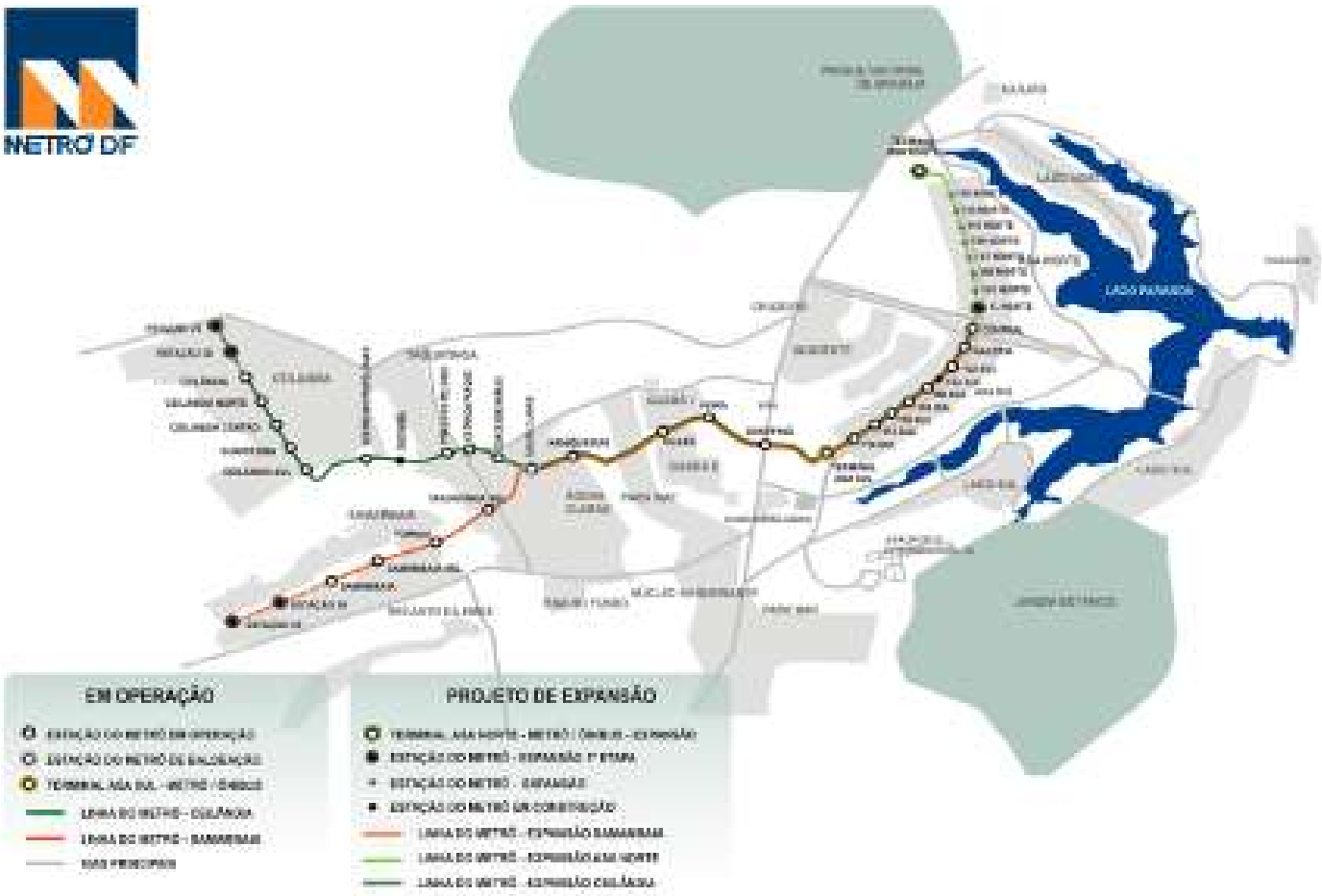


Figura 1 – Diagrama da Rede do Metrô-DF – Mapa da Linha (Atual e Expansão)

5.10. O novo projeto de solução de comunicação deverá contemplar cobertura entre as estações operacionais e as expansões em construção. Dessa forma, o projeto deve prever comunicação entre as linhas do metrô Ceilândia (verde) e Samambaia (laranja).

5.11. O sistema de gerenciamento e controle deve permitir a criação e edição dinâmica de grupos, possuindo funcionalidades que permitam a configuração remota dos terminais. Os grupos inicialmente previstos para este projeto são:

5.11.1. Grupo Trem;

5.11.2. Grupo Operação;

5.11.3. Grupo Manutenção;

5.11.4. Grupo Segurança Operacional;

5.11.5. Grupo Pátio Asa Sul e;

5.11.6. Grupo Pátio Águas Claras.

5.12. O sistema deve contemplar todas as ferramentas necessárias à sua configuração, que deverão estar disponíveis ao Metrô/DF em sua totalidade.

5.13. Requisitos Gerais de Equipamentos

5.13.1. Todos os equipamentos fornecidos na solução deverão ser dimensionados para a largura de banda e frequência de operação estabelecida no projeto do sistema, bem como estar homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com apresentação do certificado na entrega dos equipamentos.

5.13.2. Os equipamentos devem estar em conformidade com as normas brasileiras vigentes e demais normas internacionais pertinentes a este tipo de sistema.

5.13.3. Todos os softwares componentes da solução deverão estar na versão estável mais recente disponível, ser configuráveis e expansíveis de forma a atender ampliações das linhas do sistema metroviário.

5.14. Requisitos gerais do sistema

5.14.1. O Centro de Controle Operacional do Metrô-DF (CCO) será o Posto Diretor da Rede para as comunicações com trens e equipes de operação e manutenção, o qual usará consoles que lhe permitirão a comunicação com qualquer terminal de rádio que esteja operando na área de cobertura do sistema. Esses consoles permitirão ao operador recursos do tipo chamada de voz, mensagem curta de dados, localização de terminais via GPS, dentre outras. O sistema de gestão operacional (Consoles do Centro de Controle Operacional) disponibilizará uma interface de conexão direta Ethernet com o Controlador Central do Sistema (não poderá ser necessário o uso de rádios para a comunicação, que deverá ser usada somente para redundância de conexão direta).

5.14.2. Da mesma forma, o Centro de Monitoramento e Segurança será o Posto Diretor para as comunicações que envolvam as equipes de segurança operacional. Ele será interligado através da rede Ethernet e terá as mesmas funcionalidades do console do CCO.

5.14.3. Os outros dois Postos de Diretor das comunicações, sendo do PAC e do PAS permitirão as comunicações que envolvam os operadores das torres de controle dos pátios (PAC e PAS) com os trens e equipes de campos voltados ao controle desses pátios. Sendo esses efetuados através do chaveamento manual ao Grupo correspondente ou com o Transceptor Fixo de Mesa, nos rádios dos trens.

5.14.4. Os sinais oriundos dos consoles seguirão até as Estações Rádio Base (ERB), sendo que tais estações se encarregarão de retransmiti-los para os destinos (terminais), que podem ser transceptores portáteis, transceptores fixos (PAC, PAS e CIM) rádios veiculares, rádios embarcados de trens ou até mesmo outros consoles (comunicações entre CCO, e Centro de Monitoramento e Segurança). Outra possibilidade é a chamada entre terminais da rede, o qual pode ocorrer através de chamadas individuais ou de forma direta (modo DMO – Direct Mode Operation), acionado quando há falha no sistema ou quando os terminais estiverem fora da área de cobertura. Tal modo permite a conexão ponto-a-ponto de dois terminais sem o uso de um ERB, a uma distância limitada.

5.14.5. O sistema de radiocomunicação deverá funcionar satisfazendo às necessidades operacionais do Metrô-DF, gerando alta disponibilidade para o tráfego de chamadas de voz (individual, grupo, geral ou telefônica) e tráfego de dados das diversas aplicações compatíveis com o sistema e sua taxa de transmissão.

5.14.6. A implantação deverá atender aos parâmetros legais, isto é, deverão estar em conformidade com as normas brasileiras, especialmente aquelas expedidas pela ANATEL.

5.15. Normas e Padronizações

5.15.1. A proponente deverá seguir Normas, Padrões e Recomendações dos Organismos relacionados abaixo:

5.15.1.1. ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

5.15.1.2. ITU-T - International Telecommunications Union;

5.15.1.3. ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;

5.15.1.4. MINICOM – Ministério das Comunicações;

5.15.1.5. INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia.

5.16. Componentes do Sistema

5.16.1. O sistema deverá prover comunicações confiáveis, de forma a permitir que os usuários se comuniquem com os consoles de operação ou diretamente entre si, conforme características de cada Rede ou Grupo e podendo ser habilitados a receber e transmitir pequenas mensagens (dados):

5.16.2. O sistema deverá ser basicamente composto pelos seguintes elementos:

5.16.2.1. Controlador Central do Sistema (CCS) localizado na Sala Técnica do Centro de Controle Operacional (CCO) do Metrô- DF;

5.16.2.2. Sistema de Gestão e Monitoramento de Rede (NMS): localizado na Sala Técnica do Centro de Controle Operacional (CCO) do Metrô- DF;

5.16.2.3. Estações Rádio Base (ERB) e o Sistema de Distribuição de Antenas (DAS) para atender a cobertura proposta;

5.16.2.4. Postos de operação – Consoles de Despacho (CD): Localizados no Centro de Controle Operacional (CCO) e no Centro de Monitoramento e Segurança, conectados através de rede Ethernet ao Nó

Central de Comutação, com todas as facilidades operacionais e de manutenção, que permitam inclusive roteamentos para sanar remotamente falhas.

5.16.2.5. Transceptores Móveis Embarcados (TME) nos trens: formado por terminal de rádio e seus acessórios;

5.16.2.6. Transceptores Móveis (TM) instalados em viaturas do corpo de segurança do Metrô-DF;

5.16.2.7. Transceptores Fixos (TF) de Mesa compostos de terminal de rádio em kit de mesa com fonte de alimentação, alto-falante e seus acessórios;

5.16.2.8. Transceptores Portáteis (TP): composto de rádio portátil e seus acessórios.

5.17. O sistema deverá possuir redundância nos componentes vitais do controlador central em configuração *hot standby*, configurados de modo a garantir, de forma transparente, a continuidade da comunicação de voz do sistema em caso de falha de um dos elementos instalados. Caso ocorra falha em um dos componentes vitais o outro tem que suprir integralmente todo o sistema automaticamente e em último recurso através de roteamentos implementados por ações de operação ou de manutenção.

5.18. Entende-se como componentes vitais e essenciais para a operação, o serviço de voz de radiocomunicação, contemplando a comunicação entre as consoles de despachos e os transceptores, comunicação entre os transceptores, gravação das chamadas de voz, e o sistema de gerenciamento.

5.19. Controlador Central do Sistema (CCS)

5.19.1. Equipamento controlador de sistema de radiocomunicação de tecnologia digital TETRA, com capacidade de retransmissão, autenticação e gerência de transceptores, com os recursos necessários para criptografia, que possibilite modo de operação troncalizado e capaz de operar em modo semi-duplex e ou em modo full-duplex.

5.19.2. Possuir unidade controladora de conexões de comunicação que permita a interconexão de terminais de radiocomunicação digital da tecnologia proposta entre si e, opcionalmente, com terminais de telefonia pública.

5.19.3. Instalação em Rack 19’ fechado com fechadura de segurança.

5.19.4. A unidade controladora deve gerenciar a autenticação e comunicações, permitir a supervisão de seus terminais ativos e inativos, bem como prover serviços de permanência das comunicações no deslocamento entre células (handoff/ handover).

5.19.5. A unidade controladora deve supervisionar as Estações Rádio Base (ERBs) interligadas e suas comunicações e usuários, funcionando como nó central de comutação.

5.19.6. A Estação Controladora deverá ser fornecida em configuração redundante (1+1) com instalação em locais separados geograficamente, de modo que a unidade controladora redundante assuma, automaticamente, as funções vitais da unidade controladora principal em caso de falha.

5.19.7. A Estação Controladora deverá possuir capacidade para interconexão de forma plena e com todas as licenças necessárias, de todas as ERBs previstas pela CONTRATADA, e com capacidade de expansão futura para até 50 (cinquenta) ERBs sem substituição de hardware.

5.19.8. Interface de conexão de dados entre ERBs e elementos de rede por meio de protocolo TCP/IP, padrão Ethernet 10/100 Base T, ou por adaptador compatível.

5.19.9. O conjunto poderá ser interconectado por componentes intrínsecos da própria ERB ou por equipamento anexo que realize a função, tais como enlaces de dados, conexão virtual privativa ou outras.

5.19.10. Possuir capacidade de operar com pelo menos 120 grupos de conversação.

5.19.11. A Estação Controladora deverá estar acomodada em rack compatível com suas estruturas internas.

5.19.12. Devem ser fornecidos todos os componentes, materiais, peças, acessórios e serviços necessários e suficientes à correta e plena operação do sistema conforme descrito.

5.19.13. Deverá ser incluído no fornecimento o manual de operação, no idioma português (Brasil) ou inglês, em mídia impressa ou digital.

5.19.14. A tecnologia de comutação deverá ser baseada no protocolo IP (portas 10/100).

5.19.15. A arquitetura do sistema deverá garantir que em caso de perda de comunicação entre a rede de dados que interliga as ERBs, as ERBs que porventura fiquem isoladas da rede, possam manter as configurações e programações dos sites e dos terminais que estejam registrados a ela, de forma transparente, sem perda de conectividade e comunicação dos terminais usuários da ERB.

5.19.16. A Estação Controladora deverá estar interconectada às demais ERBs por meio de conectividade IP, através de *enlaces* de transmissão digital de dados, por meio da interface de conexão com a ERB por meio de conectividade IP.

5.19.16.1. O *enlace* referido deverá ser provido pela contratante.

5.19.16.2. Integração com redes de banda larga

5.19.16.3. A solução deve suportar a migração de maneira rápida da tecnologia TETRA para a tecnologia banda larga mantendo os usuários conectados, seja pela infraestrutura TETRA, rede LTE ou rede WiFi, utilizando uma funcionalidade TETRA sobre IP.

5.19.16.4. A solução deve efetuar a comutação de maneira automática e transparente para o usuário final, quando o usuário estiver utilizando como infraestrutura uma rede sem fio de banda larga LTE ou Wi-Fi mantendo as funcionalidades do sistema TETRA para voz e dados mesmo quando o usuário utilizar as redes de banda larga.

5.19.16.5. Em caso de restabelecimento da cobertura do sistema TETRA, a comutação de retorno ao TETRA, também deve ser de maneira automática e transparente para o usuário do transceptor.

5.19.16.6. Os grupos de chamada, lista de contatos e chamadas individuais devem seguir sendo registradas e efetuadas pelo Controlador Central da rede TETRA, mesmo com o terminal do usuário conectado às redes sem fio de banda larga.

5.19.16.7. Os consoles de despacho devem seguir em conversação com os usuários dos terminais portáteis mesmo quando estes estiverem fora da área de cobertura da rede TETRA mas com ao menos uma conexão via banda larga.

5.19.16.8. A solução TETRA sobre IP deve utilizar autenticação dos dispositivos baseando-se em certificados digitais e ainda adotar encriptação AES256-bits sobre rede IP.

5.19.16.9. Os dispositivos terminais devem automaticamente escanear redes LTE e WiFi para identificar qual tem a melhor qualidade para conectar-se ao serviço TETRA sobre banda larga.

5.19.16.10. A solução deve utilizar um conjunto de firewalls para filtrar o tráfego TETRA sobre IP e impedir conexões que possam impactar a segurança do Core da Rede TETRA, e também das redes LTE e WiFi.

5.19.17. Gravador de Voz

5.19.17.1. O equipamento deve gravar as comunicações de rádio digitais produzidas no sistema, com as seguintes características:

5.19.17.2. Capacidade mínima: 30 canais simultâneos;

5.19.17.3. Toda sinalização, voz e dados deverá ser transmitida utilizando protocolos/rede de transmissão IP;

5.19.17.4. Deverá ter design modular, incluindo servidor onde os registros de comunicação são armazenados e cliente para reprodução de comunicação gravada;

5.19.17.5. Sistema de backup em configuração, com capacidade para armazenar no mínimo 90 (noventa) dias de atividades;

5.19.17.6. Deverá incluir reprodutor de comunicações gravadas;

5.19.17.7. Exportação de áudio em formato WAV ou MP3;

5.19.17.8. Possibilidade de busca de gravações pelos seguintes critérios:

I - Hora de início da chamada;

II - Hora do fim da chamada;

III - Duração da chamada;

IV - Grupo de conversação;

V - ID do rádio;

5.19.18. Autenticação e Criptografia

5.19.18.1. Deverá ser fornecida segurança através de criptografia, conforme padrão TETRA classe 2 (estática, na ausência de comunicação com o controlador) e classe 3;

5.19.18.2. A solução deverá possuir sigilo na comunicação através de encriptação TEA1 com as devidas licenças para controladoras, repetidoras, transceptores portáteis, móveis e fixos;

5.19.18.3. Os terminais de rádio deverão suportar a autenticação TETRA de acordo com o padrão EN 300 392-7 e as especificações da versão 3 do TTR001-11 para evitar que terminais de rádio clonados acessem o sistema;

5.19.18.4. Os Terminais de Rádio deverão suportar a autenticação mútua TETRA de acordo com o padrão EN 300 392-7 e a especificação da versão 3 do TTR001-11 para evitar que Terminais de Rádio legítimos utilizem uma Infraestrutura de Comutação e Gerenciamento não autorizada e propositadamente configurada para desviar os usuários de suas redes;

5.19.18.5. Devido compartilhamento dos transceptores entre os usuários, os usuários dos transceptores (TME / TP / TM / TF) deverão realizar a autenticação no próprio transceptor por meio de login (inserindo seu ID de usuário de no máximo 16 caracteres) e uma senha (PIN) de 6 dígitos, para poder ser liberado o acesso ao transceptor. O sistema deverá realizar a autenticação e validação desse acesso.

5.19.18.6. Ao término do uso do transceptor, o usuário do transceptor deverá realizar o logout do acesso, para que possa desvincular o transceptor do seu ID de seu usuário.

5.19.19. Interfaces para redes externas: O Sistema ofertado deverá possuir interface para integração do sistema TETRA com a rede banda larga (rede móvel LTE e WiFi), a integração deverá ser digital através de gateway, e com criptografia AES256-bits;

5.19.20. Sincronização de Tempo: A Infraestrutura de Comutação e Gerenciamento deverá permitir a sincronização de tempo de todos os componentes, incluindo servidores e clientes usando um servidor NTP;

5.19.21. Detecção de Interferência

5.19.21.1. O sistema deverá prover medição e detecção contínua de interferência durante a operação TETRA.

5.19.21.2. Quando afetado por interferências, a portadora principal deve ser colocada fora de serviço automaticamente e uma outra frequência de portadora (uma das frequências portadoras de tráfego) deve ser utilizada se estiver disponível.

5.19.22. Serviços de Voz

5.19.22.1. Chamadas de grupo

I - Suportar chamadas em grupo entre os terminais de rádio e estações de despacho em qualquer combinação;

II - Permitir a fila de chamadas em grupo até que os recursos se tornem disponíveis em sites essenciais;

III - Garantir que um terminal seja incluído sem descontinuidade em uma chamada em grupo existente, caso o terminal estivesse desligado ou em outra chamada (Late Entry).

5.19.22.2. Chamada individual simplex: A Infraestrutura de Comutação e Gerenciamento deverá suportar chamadas individuais simplex entre dois terminais de rádio e estações de despacho em qualquer combinação.

5.19.22.3. Chamada individual, full-duplex: Suportar chamadas individuais full-duplex entre os terminais de rádio com a rede troncalizada e de telefonia.

5.19.22.4. Handover: Deverá suportar handover de chamadas para uma nova ERB.

5.19.22.5. Identificação de Chamada

I - Deverá suportar a Identificação de Chamada das chamadas individuais para permitir que a parte que está recebendo a chamada veja o número da parte que está efetuando a chamada antes da chamada ser aceita;

II - O serviço de Identificação de Chamada deverá funcionar tanto para as chamadas simplex (operada por PTT) como full-duplex.

III - A Infraestrutura de Comutação e Gerenciamento deverá suportar a Identificação da parte que está falando nas chamadas em grupo para permitir que a parte que está ouvindo veja a identidade de quem está falando.

5.19.22.6. Late Entry (LE) (Entrada em atraso)

I - Deverá suportar a LE para que os terminais de rádio incluam as chamadas em grupo quando a primeira chamada é perdida enquanto está temporariamente fora da área de cobertura ou quando os terminais de rádio estiverem desligados.

II - Deverá suportar no mínimo 10 níveis de prioridade;

III - Deverá encaminhar primeiro as chamadas de maior prioridade quando os recursos forem disponibilizados (fila de prioridades). Tanto os canais de rádio como os assinantes (terminais de rádio) são considerados recursos;

IV - Deverá permitir que o nível de prioridade de um grupo seja designado para um nível de prioridade específico para todas as chamadas deste grupo;

V - A chamada de Emergência deverá ter prioridade sobre qualquer chamada;

5.19.22.7. Dynamic Group Number Assignment (DGNA) (Designação Dinâmica de Número de Grupo): A implementação do DGNA deverá estar em conformidade com o padrão EN 300 392-12-22 e a especificação da versão 2 do TR001-03.

5.19.22.8. Ambience Listening (AL) (Escuta do Ambiente)

I - A infraestrutura de Comutação e Gerenciamento deverá possuir a funcionalidade de escuta de ambiente para que o despachante possa escutar as conversas próximas aos terminais de rádio quando um usuário destes terminais precisar de ajuda;

II - A implementação do Ambience Listening (AL) deverá estar em conformidade com o padrão EN 300 392-12-21 e a especificação da versão 2 do TR001-09.

5.19.22.9. Avaliação de Risco e Segurança Cibernética

I - A Contratada deve garantir a proteção dos sistemas que devem ser concebidos com proteção contra ataques cibernéticos, através de plataforma de segurança com MDR (Detecção e Resposta Gerenciadas) e SOAR (Orquestração, Automação e Resposta de Segurança);

II - Possuir plataforma de gerenciamento com acesso via WEB, com acesso seguro via autenticação multi fator (MFA);

III - A plataforma deve possuir certificação de auditoria SOC Type 2.

5.19.23. Deverão ser apresentados, na entrega das propostas, os catálogos e/ou data *sheets*, do Controlador Central do Sistema (CSS), do Gravador de Voz, da solução com a rede Banda Larga, e, da solução de Segurança Cibernética.

5.20. Sistema de Gestão e Monitoramento de Rede (NMS):

5.20.1. Deverá possuir gestão de falhas (detecção, monitoramento, emitir relatório e análise);

5.20.2. Deverá dispor da capacidade de gestão da configuração (sistema, assinante, etc.);

5.20.3. Deverá ter a capacidade de emitir um registro com os dados da chamada;

5.20.4. Deverá gerenciar todos os elementos da rede TETRA fornecidos.

5.20.5. Deverá prover gerenciamento centralizado de toda a rede TETRA. Um único banco de dados deverá ser usado para armazenar os dados provindos da rede.

5.20.6. Deverá possuir controle de usuários administradores;

5.20.7. Deverá ser possível realizar pesquisas no Banco de Dados para conseguir listas de alarmes correspondentes aos critérios definidos por usuários.

5.20.8. Deverá ser apresentado, na entrega das propostas, o catálogo e/ou data *sheet*, do Sistema de Gestão e Monitoramento de Redes (NMS).

5.21. Estações Rádio Base (ERB)

5.21.1. Estação Rádio Base com 02 portadoras

5.21.1.1. Equipamento transmissor e receptor de sinais de radiofrequência, nas faixas estipuladas, de tecnologia digital com capacidade de retransmissão, autenticação e gerência de transceptores, com os recursos necessários para criptografia, que possibilite modo de operação troncalizado e capaz de operar em modo semi-duplex ou em modo full-duplex.

5.21.1.2. Deverá possuir 2 (duas) portadoras de comunicação instaladas, com capacidade de expansão futura para até 4 (quatro) utilizando o mesmo gabinete e o mesmo subsistema de condicionamento de RF.

5.21.1.3. As ERBs a serem fornecidas, deverão operar na faixa de frequência de 380 MHz e deverão suportar o entroncamento digital padrão aberto TETRA, com canais de rádio de 25 kHz.

5.21.1.4. As ERBs deverão:

I - Ser conectadas através de conexão IP;

II - Ser equipada de fábrica com controlador de sítio redundante que poderá assumir automaticamente no caso de falha do controlador ativo;

III - Ser capaz de suportar até 04 (quatro) portadoras de RF em cada estação;

IV - Permitir operações em modo troncalizado local;

V - Ter os equipamentos necessários para sua proteção contra raios e picos de tensão, curto-circuitos e alta tensão;

VI - Estar equipada com um retificador apropriado e uma reserva de bateria com autonomia de no mínimo 4 (quatro) horas de energia de reserva no caso de uma falha na alimentação principal;

5.21.1.5. Modulação:

I - Modulação para voz: π/4 DQPSK;

II - Modulação para dados: QAM.

5.21.1.6. Configurações da ERB: O sistema deverá permitir ERBs de um rack ou gabinete, com o sistema de RF associado e fontes de alimentação;

5.21.1.7. Banda de frequências: A rede de rádio oferecida deverá operar na faixa de 380 MHz conforme canalização padrão da Res. 665/16 da ANATEL e deverá suportar a troncalização digital de padrão aberto TETRA;

5.21.1.8. Sensibilidade do receptor: A sensibilidade estática dos transceptores individuais deverá ser no mínimo -117 dBm para uma BER (Bit Error Rate) de 4%;

5.21.1.9. Potência de saída do transmissor: Fornecer uma saída nominal de potência mínima de Tx de 40W;

5.21.1.10. Operação alternativa ou Modo Fallback

I - A ERB deverá passar automaticamente para o modo alternativo se a conexão com a Infraestrutura de Comutação e Gerenciamento falhar;

II - No caso de redundância de enlace, a ERB deverá primeiramente tentar estabelecer uma conexão para a Infraestrutura de Comutação e Gerenciamento pelo enlace redundante, antes de passar para a funcionalidade alternativa;

III - A ERB deverá informar automaticamente os terminais de rádio que estão operando no modo alternativo, permitindo que os usuários que estavam na cobertura da ERB possam continuar a comunicação mesmo sem a conexão da Infraestrutura de Comutação e Gerenciamento;

5.21.1.11. Sincronização: A ERB deverá ser sincronizada via GPS.

5.21.1.12. Antenas e Sistemas Irradiantes

I - Todas as antenas, suportes de antenas, cabos de RF, conectores, combinadores, filtros e demais elementos ativos e passivos dos sistemas de irradiação e recepção dos sinais de RF de todas as ERBs serão de responsabilidade e fornecidos pela Licitante vencedora do certame.

II - As antenas e sistemas irradiantes deverão possuir características que atendam com eficiência o funcionamento das ERBs (VSWR <= 1,5 e Potência máxima 150 Watts).

III - Deverão ser consideradas antenas com no mínimo 6dBd de ganho ou melhor, desde que atendam ao estudo de cobertura e viabilidade técnica.

IV - A Licitante vencedora do certame será responsável pelo fornecimento e instalação das antenas, deverá também fornecer os suportes de antenas, conectores, cabos de RF, centelhadores, kits de aterramento, abraçadeiras nas quantidades necessárias, bem como todo e qualquer outro material necessário à conexão entre a antena e o módulo de potência da ERB.

V - A ERB deve ser instalada e colocada em operação pela contratada com todos os seus componentes necessários para o seu funcionamento.

5.21.2. A ERB deverá estar homologada pela ANATEL, na forma de sua regulamentação, onde o certificado ANATEL deverá ser apresentado na entrega das propostas.

5.21.3. Deverão ser apresentados, na entrega das propostas, os catálogos e/ou data sheets, da repetidora da Estação Rádio Base (ERB) e da antena de RF.

5.21.4. Em conjunto com a ERB, para cobertura *indoor* nas dependências do METRÔ-DF, deverá ser fornecido a solução DAS (Sistema de Distribuição de Antenas), com a seguinte composição principal de itens:

5.21.4.1. DAS Master, equipamento que converte o sinal de RF em sinal óptico.

5.21.4.2. DAS Remote, equipamento que converte o sinal óptico em sinal de RF.

5.21.4.3. Cabo fendido, para cobertura principalmente nos túneis.

5.21.4.4. Antenas indoor, para cobertura principalmente nas áreas internas das estações / edificações.

5.21.4.5. Além de cabos coaxiais, antenas, suportes de fixação de cabos, divisores, entre outros elementos para a completa operação do sistema DAS com as ERBs.

5.21.5. Deverá ser definida após a vistoria na fase de implantação, sendo equipamentos e materiais suficientes para cobertura indoor nas dependências do METRÔ-DF, como túneis, plataformas dos trens, e, corredores de acesso às plataformas.

5.21.6. Os túneis e estações *indoor* deverão possuir sobreposição de cobertura, com um DAS Remote em cada estação indoor.

5.21.7. O DAS Master e DAS Remote deverão possuir as seguintes características:

5.21.7.1. Faixa de frequência de operação de 380 a 400 MHz;

5.21.7.2. Temperatura de operação de pelo menos -20ºC a +55ºC;

5.21.7.3. Comprimento de onda óptico, minimamente, 1270 nm e 1330 nm;

5.21.7.4. Ganho total do DAS (Master + Remote) mínimo de: 55dB em uplink e 83dB em downlink;

5.21.7.5. Atenuador manual, mínimo de 30dB;

5.21.7.6. Atendimento a Norma EN60825-1;

5.21.8. O cabo fendido deverá possuir as seguintes características:

5.21.8.1. Faixa de frequência de operação de 380 a 400 MHz;

5.21.8.2. Temperatura de operação de pelo menos -20ºC a +85ºC;

5.21.8.3. Tamanho: 1-5/8" (para os túneis);

5.21.8.4. Não corrosivo, retardante de chamas e incêndios e baixa emissão de fumaça, conforme normas: IEC 60754-1/-2, IEC 61034, IEC 60332-1 e IEC 60332-3-24;

5.21.9. Uma vez que a composição da solução DAS será definida posteriormente a vistoria na fase de implantação, a solução deverá estar homologado pela ANATEL, na forma de sua regulamentação, onde o certificado ANATEL deverá ser apresentado na entrega dos equipamentos.

5.21.10. Deverão ser apresentados, na entrega das propostas, os catálogos e/ou data sheets, do DAS Master, do DAS Remote, do cabo fendido e da antena de RF.

5.22. Postos do Centro de Operações – Consoles de Despacho

5.22.1. Composição do sistema.

5.22.1.1. Plataforma IP sem a utilização de terminais fixos para acesso ao sistema Tetra.

5.22.1.2. Deverá ser fornecida uma plataforma para suportar pelo menos 45 (Quarenta e cinco) estações de despacho.

5.22.1.3. O Despacho ofertado deverá incluir equipamento de hardware PC com tecnologia atual, com sistema operacional e monitor de tela plana (led) de no mínimo 21".

5.22.1.4. O Despacho ofertado deverá incluir pelo menos dois alto-falantes, um microfone de mesa, um pedal duplo acionador de PTT e um headset (fone de ouvido combinado com microfone).

5.22.1.5. Interface Gráfica de Usuário.

5.22.1.6. Operação através de ícones intuitivos de fácil reconhecimento.

5.22.1.7. Integração de recursos.

I - Integração da operação de rádio troncalizado na mesma tela.

II - Grupos de radiocomunicação digitais TETRA.

5.22.1.8. Consoles de Operadores

I - O console deverá ser baseado em aplicação de software, com interface gráfica conforme ambiente operacional, no idioma português (Brasil).

II - Deverá ter a capacidade de possuir perfis de operação associados a cada conta de usuário, para que uma mesma posição de console possa assumir diferentes configurações de grupos de conversação a serem monitorados/utilizados.

III - Deverá registrar as chamadas direcionadas para o console ou grupos administrados por meio de lista histórica, na sequência das chamadas, a fim de que o operador tenha a possibilidade de acessar esses ID´s e retornar as chamadas. Essa lista deverá armazenar, no mínimo, as chamadas recebidas durante a sessão ativa.

IV - Deverá possuir comando de transmissão manual (PTT) por comutador de pé (pedal), ou tecla programável com sinalização para indicar o estado de transmissão.

V - Deverá ter a capacidade de intercomunicação entre operadores.

VI - Deverá receber chamadas de emergência provindas dos terminais Tetra, afim de dar prosseguimento e atendimento do usuário que pode estar em situação crítica.

5.22.1.9. Consoles de Supervisão

I - A console de supervisão deverá possuir a capacidade de assumir todas as funções das consoles operacionais.

II - Deverá ter a possibilidade de organizar de forma dinâmica o reagrupamento de grupos de conversação e união.

III - Deverá possuir a capacidade de supervisionar os grupos de conversação dos consoles de operação que a ela estiverem subordinados.

IV - Deverá possibilitar o uso de, no mínimo, dois alto-falantes com controles individuais de volume, sendo um para o grupo de conversação selecionado e o outro para a combinação do áudio de todos os grupos de conversação.

5.22.1.10. Deverá ser apresentado, na entrega das propostas, o catálogo e/ou data *sheet*, da console de despacho.

5.23. Transceptor Móvel Embarcados nos trens

5.23.1. Transceptor de comunicação por frequência de rádio, dentro da faixa estipulada, de tecnologia digital TETRA, com recursos de criptografia interface aérea, para operação em modo troncalizado e convencional (direto) e capaz de operar em modo semi-duplex e/ou full-duplex.

5.23.2. Painel frontal do equipamento deve possuir todos os controles necessários à utilização do

equipamento como ajuste de volume, selecionador de canais e grupos e outros, visor alfanumérico com capacidade de receber mensagens curtas de texto (pelo menos 100 caracteres por mensagem), apresentar identificação do chamador, do grupo selecionado e/ou do registrado e outras informações.

5.23.3. O menu de opções no display do terminal deverá ser no idioma português.

5.23.4. Botão de sinalização de emergência e de chamada em prioridade de fácil localização e acionamento.

5.23.5. Teclado padrão com numerais de 0 a 9, símbolos # e * e caracteres alfabéticos, similar ao utilizado em telefonia.

5.23.6. Capacidade de varredura de canais (SCAN) configurável e acionada diretamente no terminal ou por meio de programação via aplicativo designado para esse fim.

5.23.7. Capacidade de gerar e receber chamadas de voz individuais, em grupo ou um-para-todos (broadcast), todas criptografadas, interface aérea, padrão aberto.

5.23.8. Capacidade para configuração e operação, 120 (cento e vinte) grupos de conversação.

5.23.9. Capacidade para conexão, através de cabo, a equipamento periférico de dados tipo computador portátil (notebook) ou de mesa (desktop), através de conector USB do periférico, para possibilitar a troca de informações entre o terminal e o equipamento periférico.

5.23.10. Conector de RF padrão para uso de antena externa ao terminal.

5.23.11. A antena de transmissão/recepção, fornecida em conjunto com o terminal, deve ser apropriada à sua utilização em veículos, bem como os elementos que compõe sistema irradiante – cabos, conectores e outros, devendo ser instalado em veículo para operação em movimento ou estacionado;

5.23.12. A antena deve ser instalada em local adequado para não interferir no pleno funcionamento do veículo, bem como alcançar a melhor performance quanto ao ganho do sistema irradiante.

5.23.13. A instalação deve ainda contemplar a plena vedação das partes e peças do veículo envolvidas com a fixação do kit veicular.

5.23.14. As antenas, bem como sua instalação, devem estar em conformidade com as regulamentações legais, em especial as da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

5.23.15. Microfone de mão de fácil conexão ao terminal com baixa captação de ruído ambiente com tecla aperte para falar.

5.23.16. O transceptor deve ser entregue instalado nos veículos, pela contratada, com todos os seus acessórios.

5.23.17. Devem ser fornecidos, com o conjunto, componentes para instalação em veículos (kit veicular) que permitam fácil acesso pelo operador ao terminal e painel frontal exposto para visualização,resistente a choques e vibrações, pó e água, de acordo com a classificação de proteção IP54 ou superior.

5.23.18. As datas, horários e locais para as instalações dos transceptores móveis deverão ser previamente agendadas entre contratada e contratante, ou quem essa designar, visando à programação logística dos deslocamentos das unidades móveis.

5.23.19. O transceptor deve possuir características físicas, elétricas e de radiofrequência nas condições estabelecidas abaixo:

5.23.19.1. Faixa de frequência de operação de 380 a 400 MHz;

5.23.19.2. Temperatura de operação de pelo menos -20ºC a +60ºC;

5.23.19.3. Possibilidade de operar em ambientes com umidade relativa do ar superior a 75%;

5.23.19.4. Equipamento deve ser à prova de umidade, corrosão, choque, queda e vibrações mecânicas, devendo ainda atender à Norma Militar MIL-STD-810H;

5.23.19.5. Largura de faixa de canal 25 kHz conforme normatização da ANATEL;

5.23.19.6. Separação entre portadoras de transmissão e recepção de 10 MHz;

5.23.19.7. Resistente a choques e vibrações, pó e água, de acordo com a classificação de proteção IP54

ou melhor;

5.23.19.8. Potência de saída do transceptor compatível com requisitos de cobertura definidos anteriormente, em conformidade com normas ANATEL;

5.23.19.9. Interface WiFi com segurança compatível com os padrões, no mínimo, WPA e WPA2, e nas bandas de 2.4 GHz e 5 GHz;

5.23.19.10. Atualização de firmware e programação “over-the-air” (OTAP) em redes WiFi;

5.23.20. Alimentação:

5.23.20.1. Tensão de alimentação do sistema de 12 VCC com kit de alimentação para conexão direta ao sistema de bateria do veículo, que evita a captação de ruídos gerados pelo motor do veículo e a emissão de RF do próprio transceptor embarcado;

5.23.20.2. Converter, se necessário, a alimentação de entrada para a alimentação nominal compatível com os equipamentos;

5.23.21. Características do Transmissor: Saída final do transmissor com o mínimo de 10 (dez) watts;

5.23.22. Característica do Receptor: Sensibilidade dinâmica do receptor igual ou melhor que -107 dBm, em movimento, para taxa de bits errados (BER) de no máximo 5%;

5.23.23. Os transceptores devem ser instalados e colocados em operação pela contratada com todos os seus componentes e acessórios necessários para o seu funcionamento.

5.23.24. Considerar que faz parte do conjunto do transceptor embarcado nos trens a utilização de antenas de baixo perfil ferroviário e alta performance para prover melhor rendimento na comunicação entre o operador da cabine do trem o o operador do CCO.

5.23.25. Inclusos todos os componentes, materiais, peças, acessórios e serviços necessários e suficientes à correta e plena operação do sistema conforme descrito.

5.23.26. Possuir, ao mínimo, protocolo de comunicação de interface aérea definido por padrão de radiocomunicação especificado por organismo padronizador nacional e/ou internacional, em especial nos quesitos de transmissão de voz e dados, segurança e criptografia e sinalização e autenticação de terminal na rede.

5.23.27. Deverão ser incluídos no fornecimento os manuais de usuário e de manutenção, no idioma Português (Brasil) ou Inglês, em mídia impressa ou digital.

5.23.28. O Transceptor movel deverá estar homologado pela ANATEL, na forma de sua regulamentação, onde o certificado ANATEL deverá ser apresentado na entrega das propostas.

5.23.29. Todas as licenças de uso devem ser permanentes.

5.23.30. Deverão ser apresentados, na entrega das propostas, os catálogos e/ou data *sheets*, do rádio, e, da antena de RF.

5.24. Transceptor de Rádio Móvel

5.24.1. Transceptor de comunicação por frequência de rádio, dentro da faixa estipulada, de tecnologia digital TETRA, com recursos de criptografia interface aérea, para operação em modo troncalizado e convencional (direto) e capaz de operar em modo semi-duplex e/ou full-duplex.

5.24.2. Painel frontal do equipamento deve possuir todos os controles necessários à utilização do equipamento como ajuste de volume, selecionador de canais e grupos e outros, visor alfanumérico com capacidade de receber mensagens curtas de texto (pelo menos 100 caracteres por mensagem), apresentar identificação do chamador, do grupo selecionado e/ou do registrado e outras informações.

5.24.3. O menu de opções no display do terminal deverá ser no idioma português.

5.24.4. Botão de sinalização de emergência e de chamada em prioridade de fácil localização e acionamento.

5.24.5. Teclado padrão com numerais de 0 a 9, símbolos # e * e caracteres alfabéticos, similar ao utilizado em telefonia.

5.24.6. Capacidade de varredura de canais (SCAN) configurável e acionada diretamente no terminal

ou por meio de programação via aplicativo designado para esse fim.

5.24.7. Capacidade de gerar e receber chamadas de voz e dados individuais, em grupo ou um-para-todos (broadcast), todas criptografadas, interface aérea, padrão aberto.

5.24.8. Capacidade para configuração e operação de, ao mínimo, 120 (cento e vinte) grupos de conversação.

5.24.9. Capacidade para conexão, através de cabo, a equipamento periférico de dados tipo computador portátil (notebook) ou de mesa (desktop), através de conector USB do periférico, para possibilitar a troca de informações entre o terminal e o equipamento periférico.

5.24.10. Conector de RF padrão para uso de antena externa ao terminal.

5.24.11. A antena de transmissão/recepção, fornecida em conjunto com o terminal, deve ser apropriada à sua utilização em veículos, bem como os elementos que compõe sistema irradiante – cabos, conectores e outros, devendo ser instalado em veículo para operação em movimento ou estacionado;

5.24.12. A antena deve ser instalada em local adequado a não interferir no pleno funcionamento do veículo, bem como alcançar a melhor performance quanto ao ganho do sistema irradiante.

5.24.13. A instalação deve ainda contemplar a plena vedação das partes e peças do veículo envolvidas com a fixação do kit veicular.

5.24.14. As antenas, bem como sua instalação, devem estar em conformidade com as regulamentações legais, em especial as da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

5.24.15. Microfone de mão de fácil conexão ao terminal com baixa captação de ruído ambiente com tecla aperte para falar.

5.24.16. O transceptor deve ser entregue instalado nos veículos, pela contratada, com todos os seus acessórios.

5.24.17. Devem ser fornecidos, com o conjunto, componentes para instalação em veículos (kit veicular) que permitam fácil acesso pelo operador ao terminal e painel frontal exposto para visualização, resistente a choques e vibrações, pó e água, de acordo com a classificação de proteção IP54 ou superior.

5.24.18. As datas, horários e locais para as instalações dos transceptores móveis deverão ser previamente agendadas entre contratada e contratante, ou quem essa designar, visando à programação logística dos deslocamentos das unidades móveis.

5.24.19. O transceptor deve possuir características físicas, elétricas e de radiofrequência nas condições estabelecidas abaixo:

5.24.19.1. Faixa de frequência de operação de 380 a 400 MHz;

5.24.19.2. Temperatura de operação de pelo menos -20ºC a +60ºC;

5.24.19.3. Possibilidade de operar em ambientes com umidade relativa do ar superior a 75%;

5.24.19.4. Equipamento deve ser à prova de umidade, corrosão, choque, queda e vibrações mecânicas, devendo ainda atender à Norma Militar MIL-STD-810H;

5.24.19.5. Largura de faixa de canal 25 kHz conforme normatização da ANATEL;

5.24.19.6. Separação entre portadoras de transmissão e recepção de 10 MHz;

5.24.19.7. Resistente a choques e vibrações, pó e água, de acordo com a classificação de proteção IP54 ou melhor;

5.24.19.8. Potência de saída do transceptor compatível com requisitos de cobertura definidos anteriormente, em conformidade com normas ANATEL;

5.24.19.9. Interface WiFi com segurança compatível com os padrões mínimos WPA e WPA2, e nas bandas de 2.4 GHz e 5 GHz;

5.24.19.10. Atualização de firmware e programação “over-the-air” (OTAP) em redes WiFi;

5.24.20. Alimentação:

5.24.20.1. Tensão de alimentação do sistema de 12 VCC com kit de alimentação para conexão direta ao sistema de bateria do veículo, que evita a captação de ruídos gerados pelo motor do veículo e a emissão de

RF do próprio transceptor embarcado;

5.24.20.2. Converter, se necessário, a alimentação de entrada para a alimentação nominal compatível com os equipamentos;

5.24.21. Características do Transmissor: Saída final do transmissor com o mínimo de 10 (dez) watts;

5.24.22. Característica do Receptor: Sensibilidade dinâmica do receptor igual ou melhor que -107 dBm, em movimento, para taxa de bits errados (BER) de no máximo 5%;

5.24.23. Os transceptores devem ser instalados e colocados em operação pela contratada com todos os seus componentes e acessórios necessários para o seu funcionamento.

5.24.24. Inclusos todos os componentes, materiais, peças, acessórios e serviços necessários e suficientes à correta e plena operação do sistema conforme descrito.

5.24.25. Possuir, ao mínimo, protocolo de comunicação de interface aérea definido por padrão de radiocomunicação especificado por organismo padronizador nacional e/ou internacional, em especial nos quesitos de transmissão de voz e dados, segurança e criptografia e sinalização e autenticação de terminal na rede.

5.24.26. O Transceptor movel deverá estar homologado pela ANATEL, na forma de sua regulamentação, onde o certificado ANATEL deverá ser apresentado na entrega das propostas.

5.24.27. Deverão ser incluídos no fornecimento os manuais de usuário e de manutenção, no idioma Português (Brasil) ou Inglês, em mídia impressa ou digital.

5.24.28. Todas as licenças de uso devem ser permanentes.

5.24.29. Deverão ser apresentados, na entrega das propostas, os catálogos e/ou data sheets, do rádio, e, da antena de RF

5.25. Transceptores de Rádio Fixo de Mesa

5.25.1. Transceptor de comunicação por frequência de rádio, dentro da faixa estipulada, de tecnologia digital TETRA, com recursos de criptografia interface aérea, para operação em modo troncalizado e convencional (direto) e capaz de operar em modo semi-duplex e/ou full-duplex.

5.25.2. Painel frontal do equipamento deve possuir todos os controles necessários à utilização do equipamento como ajuste de volume, selecionador de canais e grupos e outros, visor alfanumérico com capacidade de receber mensagens curtas de texto (pelo menos 100 caracteres por mensagem), apresentar identificação do chamador, do grupo selecionado e/ou do registrado e outras informações.

5.25.3. O menu de opções no display do terminal deverá ser no idioma português.

5.25.4. Botão de sinalização de emergência e de chamada em prioridade de fácil localização e acionamento.

5.25.5. Teclado padrão com numerais de 0 a 9, símbolos # e * e caracteres alfabéticos, similar ao utilizado em telefonia.

5.25.6. Capacidade de varredura de canais (SCAN) configurável e acionada diretamente no terminal ou por meio de programação via aplicativo designado para esse fim.

5.25.7. Capacidade de gerar e receber chamadas de voz individuais, em grupo ou um-para-todos (broadcast), todas criptografadas, interface aérea, padrão aberto.

5.25.8. Capacidade para configuração e operação, ao mínimo, 120 (cento e vinte) grupos de conversação.

5.25.9. Capacidade para conexão, através de cabo, a equipamento periférico de dados tipo computador portátil (notebook) ou de mesa (desktop), através de conector USB do periférico, para possibilitar a troca de informações entre o terminal e o equipamento periférico.

5.25.10. Conector de RF padrão para uso de antena externa ao terminal;

5.25.11. Cada transceptor fixo, deverá contemplar fornecimento da seguintes composição:

5.25.11.1. Antena com ganho de 6 dBd, incluindo suporte de antena e mastro de 5 metros;

5.25.11.2. Cabos, conectores, jumpers, protetor de surto, kits de aterramento e presilhas para fixação do

cabos;

5.25.11.3. Gabinete para utilização em bancada com alto-falante inserido;

5.25.11.4. Microfone de mesa com PTT;

5.25.11.5. Fonte de alimentação e cabo de alimentação.

5.25.12. Os transceptores fixos de mesa não necessitam de módulo GPS integrado e serão instalados no Pátio Águas Claras (PAC) e no Pátio Asa Sul (PAS).

5.25.13. As antenas, bem como sua instalação, devem estar em conformidade com as regulamentações legais, em especial as da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

5.25.14. O transceptor fixo deve ser entregue instalado, pela contratada, com todos os seus acessórios.

5.25.15. Devem ser fornecidos, com o conjunto, componentes para instalação que permitam fácil acesso pelo operador ao terminal e painel frontal exposto para visualização, resistente a choques e vibrações, pó e água, de acordo com a classificação de proteção IP54 ou superior.

5.25.16. As datas, horários e locais para as instalações dos transceptores fixos deverão ser previamente agendadas entre contratada e contratante, ou quem essa designar, visando à programação das equipes envolvidas.

5.25.17. O transceptor deve possuir características físicas, elétricas e de radiofrequência nas condições estabelecidas abaixo:

5.25.17.1. Faixa de frequência de operação de 380 a 400 MHz;

5.25.17.2. Temperatura de operação de pelo menos -20ºC a +60ºC;

5.25.17.3. Possibilidade de operar em ambientes com umidade relativa do ar superior a 75%;

5.25.17.4. Equipamento deve ser à prova de umidade, corrosão, choque, queda e vibrações mecânicas, devendo ainda atender à Norma Militar MIL-STD-810H;

5.25.17.5. Largura de faixa de canal 25 kHz conforme normatização da ANATEL;

5.25.17.6. Separação entre portadoras de transmissão e recepção de 10 MHz;

5.25.17.7. Resistente a choques e vibrações, pó e água, de acordo com a classificação de proteção IP54 ou melhor;

5.25.17.8. Potência de saída do transceptor compatível com requisitos de cobertura definidos anteriormente, em conformidade com normas ANATEL;

5.25.17.9. Interface WiFi com segurança compatível com os padrões, no mínimo, WPA e WPA2, e nas bandas de 2.4 GHz e 5 GHz;

5.25.17.10. Atualização de firmware e programação “over-the-air” (OTAP) em redes WiFi;

5.25.18. Alimentação: Tensão de alimentação do sistema de 12 VCC com kit de alimentação;

5.25.19. Características do Transmissor: Saída final do transmissor com o mínimo de 10 (dez) watts;

5.25.20. Característica do Receptor: Sensibilidade dinâmica do receptor igual ou melhor que -107 dBm, em movimento, para taxa de bits errados (BER) de no máximo 5%;

5.25.21. Os transceptores devem ser instalados e colocados em operação pela contratada com todos os seus componentes e acessórios necessários para o seu funcionamento.

5.25.22. Inclusos todos os componentes, materiais, peças, acessórios e serviços necessários e suficientes à correta e plena operação do sistema conforme descrito.

5.25.23. Possuir, ao mínimo, protocolo de comunicação de interface aérea definido por padrão de radiocomunicação especificado por organismo padronizador nacional e/ou internacional, em especial nos quesitos de transmissão de voz e dados, segurança e criptografia e sinalização e autenticação de terminal na rede.

5.25.24. O Transceptor fixo deverá estar homologado pela ANATEL, na forma de sua regulamentação, onde o certificado ANATEL deverá ser apresentado na entrega das propostas.

5.25.25. Deverão ser incluídos no fornecimento os manuais de usuário e de manutenção, no idioma

Português (Brasil) ou Inglês, em mídia impressa ou digital.

5.25.26. Todas as licenças de uso devem ser permanentes.

5.25.27. Deverão ser apresentados, na entrega das propostas, os catálogos e/ou data sheets, do rádio, e, da antena de RF

5.26. Transceptor de Rádio Portátil

5.26.1. Transceptor de comunicação por frequência de rádio, dentro da faixa estipulada, com recursos de criptografia por interface aérea, para operação em modo troncalizado e convencional (direto) e capaz de operar em modo semi-duplex e/ ou full-duplex.

5.26.2. O terminal deve possuir todos os controles necessários à utilização do mesmo como ajuste de volume, selecionador de canais e grupos e outros, e visor alfanumérico com capacidade de receber mensagens curtas de texto (pelo menos 100 caracteres por mensagem), apresentar identificação do chamador, do grupo selecionado e/ou do registrado e outras informações.

5.26.3. O menu de opções no display do terminal deverá ser no idioma português brasileiro.

5.26.4. Botão de sinalização de emergência e de chamada em prioridade de fácil localização e acionamento.

5.26.5. Botão rotativo para seleção de grupos de chamada, ou seja, sem necessidade de acionar comando no menu.

5.26.6. Teclado padrão com numerais de 0 a 9, símbolos ‘ #’ e ‘*’ e caracteres alfabéticos, similar ao utilizado em telefonia.

5.26.7. Capacidade de varredura de canais (SCAN) configurável e acionada diretamente no terminal ou por meio de programação via aplicativo designado para esse fim.

5.26.8. Capacidade de gerar e receber chamadas de voz individuais, em grupo ou um-para-todos (broadcast), todas criptografadas, interface aérea.

5.26.9. Capacidade para configuração e operação de, ao mínimo, 120 (cento e vinte) grupos de conversação.

5.26.10. Capacidade para conexão, através de cabo, a equipamento periférico de dados tipo computador portátil (notebook) ou de mesa (desktop), através de conector USB do periférico, para possibilitar a troca de informações entre o terminal e o equipamento periférico.

5.26.11. Potência de saída de áudio mínima ou igual a 2 (dois) watts.

5.26.12. Os seguintes acessórios deverão acompanhar cada terminal:

5.26.12.1. Clip de cinto

5.26.12.2. Capa em couro, ou em outro material resistente, com alça regulável;

5.26.12.3. Antena de transmissão/recepção fornecida em conjunto com o terminal, do tipo flexível recoberta de borracha resistente à intempéries. Deve ser apropriada à sua utilização em movimento ou estático.

5.26.13. O transceptor deve possuir características físicas, elétricas e de radiofrequência nas condições estabelecidas abaixo:

5.26.13.1. Faixa de frequência de operação de 380 a 400 MHz;

5.26.13.2. Temperatura de operação de pelo menos -20ºC a +60ºC;

5.26.13.3. Possibilidade de operar em ambientes com umidade relativa do ar superior a 75%;

5.26.13.4. Equipamento deve ser à prova de umidade, corrosão, choque, queda e vibrações mecânicas, devendo ainda atender à Norma Militar MIL-STD-810H;

5.26.13.5. Largura de faixa de canal de 25 kHz, conforme normatização da ANATEL;

5.26.13.6. Separação entre portadoras de transmissão e recepção de 10 MHz;

5.26.13.7. Resistente a choques e vibrações, pó e água, de acordo com a classificação de proteção IP68 ou melhor;

5.26.13.8. Deverá possuir display transflexivo e colorido;

5.26.13.9. Interface Bluetooth 5.2 ou melhor e pareamento NFC;

5.26.13.10. Interface WiFi com segurança compatível com os padrões, no mínimo, WPA e WPA2, e nas bandas de 2.4 GHz e 5 GHz;

5.26.13.11. Atualização de firmware e programação “over-the-air” (OTAP) em redes Wifi e LTE;

5.26.13.12. Compatível com padrão Tetra over IP banda larga;

5.26.13.13. Alimentação:

I - Alimentação de energia apropriada ao equipamento por meio de bateria recarregável (sem efeito memória), de elevado ciclo de vida útil, com autonomia mínima de 12 (doze) horas ininterruptas e capacidade mínima de 2.800 mAh, a plena carga, em nível de operação de transmissão de 5% (cinco por cento) do tempo e recepção em 95% (noventa e cinco por cento) do tempo. Deve ser fornecida bateria adicional para reserva em cada equipamento;

II - Componente para recarregamento rápido inteligente de duas posições, permitindo a carga na bateria reserva e na bateria acoplada ao terminal portátil, com tensão de entrada 127 e 220 VAC +/- 10%;

5.26.13.14. Características do Transmissor: Potência do transmissor com no mínimo 2,8 W (Classe 3);

5.26.13.15. Característica do Receptor: Sensibilidade dinâmica do receptor igual ou melhor que -103 dBm, em movimento, para taxa de bits errados (BER) de no máximo 5%;

5.26.13.16. O transceptor deve ser entregue configurado pela contratada com todos os seus acessórios.

5.26.13.17. Inclusos todos os componentes, materiais, peças, acessórios e serviços necessários e suficientes à correta e plena operação do sistema conforme descrito.

5.26.13.18. Deverá contemplar serviço de manutenção corretiva e preventiva, pelo período e SLA conforme descrito nas Obrigações da Contratada.

5.26.13.19. Possuir, ao mínimo, protocolo de comunicação de interface aérea definido por padrão de radiocomunicação especificado por organismo padronizador nacional e/ou internacional, em especial nos quesitos de transmissão de voz e dados, segurança e criptografia e sinalização e autenticação de terminal na rede.

5.26.13.20. O Transceptor portatil deverá estar homologado pela ANATEL, na forma de sua regulamentação, onde o certificado ANATEL deverá ser apresentado na entrega das propostas.

5.26.13.21. Deverão ser incluídos no fornecimento os manuais de usuário e de manutenção, no idioma Português (Brasil) ou Inglês, em mídia impressa ou digital.

5.26.13.22. Todas as licenças de uso devem ser permanentes.

5.26.14. Deverá ser apresentado, na entrega das propostas, o catálogo e/ou data sheet, do rádio

5.27. SERVIÇOS GERENCIADOS

5.27.1. Cada serviço a ser contratado deve considerar os quantitativos dos itens 1 a 8.

5.27.2. A quantidade total do item deve ser consumida quando a quantidade de qualquer item de 1 a 8 for superior à metade, isto é, para um serviço contratado, deve-se ser sustentado pela metade dos itens de 1 a 8.

5.27.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços gerenciados para os equipamentos propostos, incluindo:

5.27.3.1. Serviços de Engenharia e instalação

5.27.3.2. Serviços de Treinamento

5.27.3.3. Plano de Migração

5.27.3.4. Serviços de Operação Assistida

5.27.3.5. Garantia Técnica e Suporte Técnico

5.27.3.6. Reparo de peças

5.27.3.7. Monitoramento Proativo do Sistema

5.27.3.8. Manutenção Preventiva

5.27.3.9. Manutenção Corretiva

5.27.3.10. Avaliação de risco de segurança cibernética

5.27.4. Serviços de Engenharia e Instalação

5.27.4.1. Deverá fornecer os serviços de engenharia e instalação necessários a realização das atividades, incluindo recursos para levantamento ou a elaboração da documentação de projeto

5.27.4.2. O projeto executivo deverá contemplar todas as etapas para a implantação do sistema, de forma que a transição do sistema de radiocomunicação existente para o novo sistema ocorra da forma menos interferente possível à operação do Metrô-DF. Deve ser apresentado no projeto um cronograma, contendo o vínculo e a dependência entre as atividades que o compõem

5.27.4.3. A CONTRATADA deverá prestar todos os serviços necessários para a implantação do sistema de radiocomunicação, de modo a entregá-lo instalado, testado e funcionando. Os referidos serviços serão considerados executados após aprovação do Metrô-DF, com base nos critérios contidos neste Projeto Básico.

5.27.4.4. A CONTRATADA deverá prestar todos os serviços necessários para a implantação do sistema de radiocomunicação, de modo a entregá-lo instalado, testado e funcionando. Os referidos serviços serão considerados executados após aprovação do Metrô-DF, com base nos critérios contidos neste Termo de Referência

5.27.5. Serviços de Treinamento: Deverá ministrar treinamento de operação e manutenção prático e teórico ao corpo técnico designado pela contratante.

5.27.6. Plano de Migração

5.27.6.1. Logo após aprovação do Projeto Executivo deverá ser apresentado o Plano de Migração, no qual deverá apresentar as etapas de implantação de forma consistente e que permita não interromper os atuais serviços de comunicação de voz. Assim sendo, o atual sistema instalado e operante não poderá deixar de funcionar durante o processo de implantação e transição com o novo sistema; sendo essa uma atividade crítica, principalmente nas regiões de túneis e trincheiras. Poderá ser estudada a instalação de um segundo cabo fendido, nas regiões de túneis e trincheiras e sendo esse no final da implantação definitiva.

5.27.6.2. A CONTRATADA deverá apresentar um plano detalhado de migração respeitando os prazos e datas limites, conforme cronograma de trabalho aprovado junto ao METRO-DF. A migração deverá ser desenvolvida em etapas, em horários de menor utilização do sistema.

5.27.6.3. Após a migração, todos os equipamentos que porventura não forem utilizados ou desativados, deverão ser inventariados, retirados, embalados e transportados pela CONTRATADA, até o local a ser definido pela METRO-DF.

5.27.6.4. A CONTRATADA deverá, às custas, realizar a reprogramação e reinstalação (quando aplicável), de TODO o parque de equipamentos legados de radiocomunicação pertencentes ao METRO-DF.

5.27.7. Serviços de Operação Assistida

5.27.7.1. Após o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá designar uma equipe para acompanhar o sistema durante o período de operação assistida que será de 3 (três) meses.

5.27.7.2. A CONTRATADA durante o período de Operação Assistida deverá ter assistência técnica no Brasil, a qual fornecerá serviços de consulta técnica via número telefônico do tipo 0800. O atendimento e suporte técnico ao cliente deverá estar disponível para atendimento das ligações feitas no regime 24 horas x 7 dias da semana.

5.27.7.3. Durante este período serão verificadas eventuais pendências ou anormalidades no sistema ou equipamento que porventura não tenham sido notadas durante os comissionamentos. Essas pendências devem ser corrigidas num prazo máximo de 4 horas para falhas que impeçam a operação, 8 horas para falhas que degradem a operação e até 2 dias para outros tipos de falhas.

5.27.7.4. A classificação do tipo das falhas serão feitas pelo Metrô-DF quando do registro da sua ocorrência.

5.27.7.5. As intervenções da CONTRATADA nos equipamentos, materiais e instalações durante o Período de Operação Assistida deverão ser documentadas através de relatórios a serem enviadas ao Metrô-DF, discriminando o número do registro, data e tipo da intervenção, local, equipamento, defeito constatado e ações executadas.

5.27.7.6. A CONTRATADA se compromete a destinar canal telefônico de comunicação com a equipe responsável pela assistência neste período, que deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. O sistema só será considerado em garantia quando estiver em funcionamento total, após o término da operação assistida e resolução de todas as pendências pertinentes. É indispensável que toda a documentação do sistema esteja entregue até o fim da Operação Assistida. Não será emitido CRD, sem que toda a documentação tenha sido entregue e aprovada pelo Metrô-DF

5.27.8. Garantia Técnica e Suporte Técnico

5.27.8.1. A garantia dos serviços e equipamentos é de um ano, a contar do final da operação assistida. Em caso de falha no funcionamento do sistema, esta terá que ser reparada/substituída no prazo máximo de 4 horas para falhas que impeçam a operação, 8 horas para falhas que degradem a operação e 48 horas para outros tipos de falhas. A classificação do tipo das falhas será feita pelo Metrô-DF quando do registro da sua ocorrência.

5.27.8.2. A CONTRATADA fornecerá a assistência à Operação deverá estar disponível, através de um Call Center, com atendimento em língua portuguesa (Brasil), 24 horas por dia e 7 dias por semana (24x7). Todos os serviços solicitados pela CONTRATANTE deverão ser registrados em um sistema de Controle e Chamados fornecido pela CONTRATADA, com informações detalhadas da solicitação e atualizações executadas.

5.27.8.3. Em caso de defeito dos equipamentos, os mesmos terão que ser reparados/substituídos no prazo máximo de 8 horas, a partir da abertura do chamado, que se dará através de canal de comunicação amplamente informado pela CONTRATANTE.

5.27.8.4. Na hipótese de a CONTRATADA não atender aos prazos de reparo de equipamentos estipulados, deverá a mesma, obrigatoriamente, fornecer por empréstimo, outra unidade idêntica e em perfeitas condições de funcionamento, sem quaisquer ônus adicionais.

5.27.8.5. O prazo máximo exigido de 30 (TRINTA) dias corridos para reparo de unidade defeituosa e a condição imposta de empréstimo não exime a CONTRATADA de atender o prazo estipulado e ser atendida pela CONTRATADA até o término do período total de garantia ofertado.

5.27.8.6. Durante o período de garantia, todo o suporte de primeiro, segundo e terceiro níveis em chamados de Assistência à Operação, incluindo o período de Operação Assistida é de responsabilidade da CONTRATADA

5.27.8.7. Suporte de primeiro nível é o auxílio ao Metrô-DF para atividades de implantação de configurações de hardware ou/e software, apoio à manutenção corretiva e preventiva, acompanhamento da operação e da manutenção para provisionamento de recursos, identificação e solução de problemas, falhas dos elementos e do Sistema.

5.27.8.8. O suporte de segundo nível trata do auxílio à equipe de primeiro nível, através de respostas às consultas realizadas por telefone ou e-mail, auxílio ao entendimento dos diversos sistemas que compõem a rede e para soluções de problemas não resolvidos em primeiro nível.

5.27.8.9. O suporte de terceiro nível prevê o auxílio do fabricante dos equipamentos, por meio de Suporte Técnico, à equipe de segundo nível, na assistência técnica para a resolução de incidentes, problemas ou falhas na execução de processos de instalação, configuração, otimização, customização, migração e assessoria ao gerenciamento dos recursos dos subsistemas de Radio Comunicação.

5.27.8.10. A CONTRATADA deverá manter disponível no mínimo um técnico 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, em regime de plantão.

5.27.8.11. O Metrô-DF contatará a CONTRATADA por telefone e por e-mail, para fim de registro. Qualquer alegação de não recebimento das comunicações, não desincumbe a CONTRATADA dos prazos acima estabelecidos por força de obrigação contratual.

5.27.8.12. A CONTRATADA, sem ônus para a Contratante, será responsável pelos deslocamentos de sua equipe técnica aos locais da rede de radiocomunicação, onde serão realizados os serviços técnicos de

manutenção, configuração, programação e outros necessários à garantia do perfeito funcionamento do sistema de radiocomunicação TETRA.

5.27.8.13. A unidade defeituosa deverá ser imediatamente substituída pela CONTRATADA por outra com iguais características técnicas até o limite de tempo necessário para o reestabelecimento do sistema, e a unidade defeituosa deverá ser reparada pela CONTRATADA.

5.27.8.14. Caso a unidade defeituosa não possa ser devolvida reparada neste prazo, a CONTRATADA deverá substituí-la por outra, tecnicamente igual ou superior, de modo a manter o perfeito funcionamento do sistema de radiocomunicação.

5.27.8.15. Quando da devolução da unidade reparada, junto a ela, deve ser apresentado obrigatoriamente relatório técnico com, pelo menos, as seguintes informações:

I - Código da unidade;

II - Número de série;

III - Falha informada;

IV - Falha constatada;

V - Ação para retirada da falha;

VI - Componentes substituídos/ajustes realizados;

VII - Número de série da unidade substituta (no caso de substituição da unidade enviada);

VIII - Razão da substituição da unidade.

5.27.8.16. A CONTRATANTE rejeitará e devolverá à CONTRATADA, qualquer unidade reparada ou substituta, sempre que constatar: dano em qualquer de suas partes, observadas em inspeção visual; funcionamento fora das especificações originais; defeito constatado durante a execução de testes para verificação de funcionamento. O tempo em dias corridos, contado entre a comunicação da irregularidade à CONTRATADA e a efetiva reposição da unidade defeituosa, será computado como atraso para efeito de penalização.

5.27.8.17. A CONTRATADA deve disponibilizar, sem ônus e durante todo o contrato, a atualização tecnológica de de softwares e firmwares, ou de parte deles, decorrentes da evolução funcional ou correções dos anteriormente fornecidos garantindo que o sistema esteja sempre atualizado com as mais recentes melhorias de segurança, desempenho e de acordo com o suporte fornecido pelos fabricante.

5.27.8.18. Cabe à CONTRATADA informar quando da disponibilidade de novas versões e atualizações, assim como quanto aos respectivos procedimentos de instalação.

5.27.8.19. Por nova versão entende-se produto que, mesmo sendo comercializado com novo nome, número de versão ou marca, retenha as funcionalidades exigidas na presente especificação técnica.

5.27.8.20. A CONTRATANTE reserva-se o direito de aceitar ou não atualizações no software, firmware ou parte deles, as quais impliquem em ônus. No caso da atualização ser do interesse da CONTRATADA ou estar sendo realizada para corrigir falha apresentada, a mesma deve se responsabilizar pelos custos envolvidos inclusive eventuais trocas de hardware

5.27.9. Monitoramento Proativo do Sistema

5.27.9.1. Realizar o monitoramento contínuo do sistema e subsistemas envolvidos do sistema de radiocomunicação, identificando, comunicando e solucionando possíveis falhas ou anomalias que possam impactar a operação.

5.27.9.2. Aplicar boas práticas como meta à assegurar que os serviços sejam realizados e entregues com qualidade, e que seguirão as diretrizes determinadas pelo Acordo de Nível de Serviço (SLA).

5.27.9.3. Implementar medidas preventivas e de melhorias continuas para evitar interrupções ou degradações no desempenho do sistema, garantindo a estabilidade das comunicações.

5.27.10. Reparo de peças.

5.27.10.1. A Contratadadeverá repararos equipamentos de infraestrutura fornecidos por ela.

5.27.10.2. A Contratada deverá coordenar o processo logístico de reparo de equipamentos.

5.27.10.3. A Contratada deverá manterá às suas custas uma quantidade mínima de unidades sobressalentes de modo a ter um reestabelecimento mais ágil do sistema em caso de incidentes

5.27.11. Manutenção Preventiva

5.27.11.1. Cabe a CONTRATADA realizar manutenções preventivas periódicas de acordo com o fabricante e por período não maior que 12 meses, conforme cronograma acordado com a contratante, para assegurar a integridade e o funcionamento dos equipamentos do sistema.

5.27.11.2. As manutenções preventivas deverão incluir inspeção de todos os sistemas e subsistemas, testes de funcionamento, atualização de firmware (quando aplicável), verificação de conexões e ajustes necessários e utilização de equipamentos de medições/aferição calibrado anualmente.

5.27.11.3. A Contratada deverá entregar ao fim da preventiva relatório técnico detalhado, com avaliação e assinado por engenheiro

5.27.11.4. Para Sistema de radiocomunicação o que se espera da CONTRATADA é

I - Verificação das conexões existentes;

II - Testes de cabos e antenas com medida de VSWR;

III - Teste / Alinhamento de potência das repetidoras;

IV - Teste / Alinhamento de sensibilidade do receptor da repetidora;

V - Verificação das características dos equipamentos;

VI - Teste de Fail Soft;

VII - Relatório fotográfico.

5.27.12. Avaliação de risco de segurança cibernética

5.27.12.1. A Contratada deverá realizar a cada 2 (dois) anos uma análise holística da segurança do sistema de radiocomunicação implantado, avaliando fatores internos e externos que possam representar uma ameaça às operações.

5.27.12.2. A Contratada deverá usar uma abordagem orientada ao risco focada em processos de gerenciamento, procedimentos operacionais e implementação técnica para manter a conformidade.

5.27.12.3. A Contratada deverá gerar um relatório de avaliação de segurança apresentando os resultados da avaliação.

5.27.12.4. O relatório deverá incluir uma avaliação de risco priorizada das vulnerabilidades e riscos descobertos.

5.27.12.5. A Contratada deverá fornecer um plano de remediação de segurança cibernética, que aborde resultados da avaliação.

5.27.12.6. A Contratada deverá fornecer um relatório de correção.

6. ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. Deverá ser adotado o Sistema de Registro de Preços para registro formal dos preços relativos à aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, objeto deste Termo de Referência, conforme disposto no art. 66 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 189 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

6.2. Ressalta-se que o Decreto nº 44.330/2023 revogou o Decreto nº 39.103/2018, que por sua vez revogou o Decreto nº 36.519/2015 citado no art. 141 do RILC, razão pela qual, ainda que não aplicável à Administração Pública Indireta possui efeitos jurídicos reflexos, devendo ser observado na presente licitação pelas disposições do art. 66 da Lei nº 13.303/2016 e do RILC e, ainda, pela aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A presente contratação atende ao disposto na legislação vigente, uma vez que:

6.3.1. Pelas características dos serviços, e considerando que os serviços serão implementados gradativamente, tanto nas instalações em operação quanto nas futuras, uma vez que o METRÔ-DF ainda não se encontra integralmente implantado, com a previsão de construção de novas estações no Ramal

Samambaia, expansão de 2,5km de via em Ceilândia com construção de duas novas estações, além de expansão de via e construção de estações na Asa Norte, há necessidade de contratações frequentes;

6.3.2. Pelas evoluções previstas, e pela previsão de otimização das soluções existentes, não há possibilidade de se definir previamente o quantitativo a ser demandado;

6.3.3. Existe projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

6.3.4. Há necessidade permanente ou frequente de obra, ou serviço a ser contratado;

6.3.5. Há compromisso de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução, uma vez que a Contratada deverá manter o padrão estabelecido de atendimento e de tecnologia durante todo o período de execução contratual.

6.4. Com a formação de uma Ata de Registro de Preços (ARP), quando for necessária a contratação de elementos, não será necessária a instauração de procedimento específico, que tornaria mais cara a contratação e tomaria muito tempo da administração. Assim, a ata assegura o melhor preço pela sua notável capacidade de assegurar o ganho de escala.

6.5. A ata também favorece o estabelecimento de um banco de preços referencial para tais serviços, classificados como de natureza continuada.

6.6. Além disso, permite a realização da licitação sem destaque orçamentário, que será necessário somente quando da efetiva contratação dos serviços vinculados à Ata de Registro de Preços.

6.7. Além disso, a utilização da ARP racionaliza o processo de compras ao eliminar a repetição de procedimentos licitatórios para cada aquisição, gerando uma economia significativa de tempo e recursos administrativos. Isso contribui para a padronização da infraestrutura tecnológica, assegurando que todos os órgãos participantes adquiram soluções compatíveis e interoperáveis, o que é essencial para a eficiência operacional e a manutenção de um ambiente tecnológico homogêneo. A previsibilidade de custos oferecida pela ARP também facilita o planejamento orçamentário e financeiro ao longo do período de vigência da ata, permitindo uma gestão mais eficaz dos recursos públicos.

6.8. No caso específico do METRO-DF, o baixo consumo previsto torna ainda mais vantajosa a utilização da ARP por permitir que o órgão realize aquisições em pequena escala sem perder os benefícios de custo que seriam obtidos em compras maiores. Concomitantemente, a possibilidade de outros órgãos se interessarem pela replicação da ata amplia os ganhos em escala, uma vez que a adesão de mais entidades ao registro de preços pode resultar em condições ainda mais favoráveis de compra, além de fomentar a cooperação entre órgãos públicos para soluções tecnológicas compartilhadas.

6.9. A opção por utilizar o Sistema de Registro de Preços se dá com base nos incisos I e IV do Art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023:

> *Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:*
>
> *I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*
>
> *II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;*
>
> *III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou*
>
> *IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

6.10. Desta forma, a seleção da empresa prestadora dos serviços será realizada por meio de licitação sob o sistema de Ata de Registro de Preços (ARP), com base nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Distrital nº 44.330/2023.

6.11. Em leitura dos dispositivos legais é prudente a adoção da Ata de Registro de Preços (ARP) para a aquisição de uma solução especializada, justificada pela flexibilidade e eficiência que esse instrumento proporciona. A ARP permite registrar preços e condições para a contratação com antecedência, sem a necessidade de realizar múltiplos processos licitatórios a cada vez que houver uma demanda. Isso é especialmente vantajoso para soluções especializadas, cujas necessidades de uso podem variar significativamente durante a execução do contrato.

6.12. Além disso, a ARP oferece um planejamento mais seguro e econômico, pois os preços são fixados antecipadamente, garantindo previsibilidade financeira e evitando variações inesperadas de custo durante o período de vigência. Isso facilita o controle orçamentário e permite que a administração se adapte proativamente às suas necessidades, sem comprometer a legalidade e a transparência do processo.

6.13. Entendemos que o uso da ARP está em plena conformidade com as normas vigentes, como o Decreto nº 44.330/2023, que regula o uso desse instrumento no Distrito Federal, promovendo a eficiência, a economicidade e a transparência nas contratações públicas. Assim, a adoção da Ata de Registro de Preços para a aquisição do software especializado é não apenas uma decisão estratégica, mas também uma medida que assegura que as contratações ocorram eficientemente e consoante a legislação, atendendo plenamente ao interesse público e às necessidades específicas da administração.

6.14. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação do Metrô-DF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário e quando ocorrer motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

6.15. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

6.16. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme legislação em vigor, contados a partir da assinatura desta ata.

6.17. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá ao gestor do contrato, nomeado oportunamente.

6.18. A Adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser admitida, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital n.º 39.103/2018.

6.19. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, na sua totalidade, não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

6.20. As aquisições e/ou contratações adicionais decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.21. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

6.22. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

6.23. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão aderente deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.24. Os licitantes que cumprirem os requisitos para formação do Cadastro Reserva, terão seus preços registrados, de acordo com a ordem de classificação.

6.25. A contratação com fornecedor do Cadastro Reserva ocorrerá somente no caso de exclusão do adjudicatário, sendo respeitada, em qualquer caso, a ordem de classificação.

6.26. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata.

6.27. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

6.27.1. Pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF, mediante comunicação da Unidade requisitante, quando:

6.27.1.1. a detentora não cumprir as obrigações dela constante;

6.27.1.2. a detentora não retira a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Unidade requisitante não aceitar suas justificativas;

6.27.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF - RILC, com as respectivas alterações;

6.27.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

6.27.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

6.27.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração

6.27.2. Pela detentora, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF - RILC, com as respectivas alterações.

6.27.2.1. a solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

6.28. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta ata, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

6.28.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

6.29. Em atendimento ao disposto no art. 12, inciso XI, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 e aos arts. 18 e 82 da Lei nº 14.133/2021, declara-se que a despesa estimada neste Termo de Referência está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) e alinhada ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) do METRÔ-DF.

6.30. Considerando tratar-se de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a existência e a disponibilidade de recursos orçamentários serão confirmadas no momento da formalização de cada contrato ou instrumento equivalente, mediante emissão da nota de empenho específica, observada a previsão e a reserva orçamentária na data da adesão.

6.31. Para fins de planejamento, o valor estimado da despesa é vinculado ao Programa de Trabalho, Unidade Gestora, Natureza de Despesa e Fonte de Recurso, de acordo com as diretrizes da área de planejamento orçamentário.

6.32. Esta contratação está prevista no PDTIC 2024–2027, e consta no PAC do exercício corrente, assegurando a compatibilidade com as prioridades estratégicas e orçamentárias da Companhia.

6.33. Fica estabelecido que a detentora da ata, deve comunicar imediatamente ao METRÔ-DF, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

6.34. A Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (Metrô-DF) atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (ARP), sendo responsável pelo controle, acompanhamento e operacionalização das contratações decorrentes do registro de preços.

6.35. O Metrô-DF será responsável por:

6.35.1. Gerenciar a ARP, garantindo que todas as contratações derivadas observem os quantitativos e condições previamente estabelecidos;

6.35.2. Emitir e coordenar as Ordens de Serviço Convocatórias (OS Convocatórias) para a execução dos serviços sob demanda;

6.35.3. Autorizar a adesão de órgãos participantes e caronas, conforme os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, observando a vantajosidade e a viabilidade da adesão;

6.35.4. Acompanhar e avaliar a execução dos contratos derivados, assegurando o cumprimento dos critérios técnicos e operacionais definidos na ata;

6.35.5. Monitorar a economicidade e eficiência das contratações decorrentes da ARP, promovendo a

transparência na gestão dos serviços.

6.35.6. As aquisições e contratações individuais dependerão da formalização de contratos específicos pelos órgãos participantes e eventuais aderentes, respeitando os quantitativos e condições previamente registrados.

6.35.7. A prestação dos serviços ocorrerá com base na emissão de Ordens de Serviço (OS), nas quais serão detalhados os escopos específicos, prazos, critérios de aceitação e a quantidade de HSTs necessárias para a conclusão de cada atividade

6.36. Órgãos Participantes da Ata de Registro de preços

6.36.1. Os órgãos participantes da ARP são aqueles que manifestaram interesse na contratação dos serviços no momento da elaboração da ata, aderindo aos seus quantitativos e condições desde o início do processo licitatório.

6.36.2. Os órgãos participantes terão as seguintes responsabilidades:

6.36.2.1. Firmar seus contratos derivados com base nas condições da ata;

6.36.2.2. Emitir suas próprias Ordens de Serviço Convocatórias (OS Convocatórias), respeitando os quantitativos registrados para cada órgão;

6.36.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais e dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS).

6.36.3. A adesão como órgão participante possibilita maior previsibilidade no planejamento e na execução dos serviços, garantindo o atendimento das demandas institucionais sem necessidade de nova licitação

6.37. Órgãos Não Participantes:

6.37.1. Os órgãos não participantes, também conhecidos como caronas, são aqueles que não integraram a ARP desde sua origem, mas que posteriormente manifestam interesse em aderir às condições estabelecidas.

6.37.2. A adesão de órgãos caronas será condicionada à:

6.37.2.1. Autorização do órgão gerenciador (Metrô-DF), que verificará a viabilidade e o impacto na ata;

6.37.2.2. Observância dos limites quantitativos e normativos estabelecidos no artigo 86, §§ 3º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, que restringe a adesão de caronas a até 50% do quantitativo inicialmente registrado na ata;

6.37.2.3. Análise de vantajosidade e economicidade da adesão, evitando distorções no planejamento da contratação.

6.37.2.4. Os “órgãos caronas” deverão formalizar contrato próprio, assumindo integralmente as obrigações decorrentes da execução dos serviços contratados.

7. HABILITAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A qualificação técnica para o fornecimento do objeto e prestação dos serviços será comprovada por meio de:

7.1.1. Registro/certidão de inscrição da empresa, na entidade profissional competente.

7.1.2. Apresentação de 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de empresa de direito público ou privado, em nome da PROPONENTE, comprovando a execução satisfatória, a qualquer tempo, de prestação de serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto desta Licitação, a saber:

7.1.2.1. Elaboração de Projetos, dimensionamento, fornecimento, montagem, implantação de infraestrutura, colocação em serviço e comissionamento de sistema de radiocomunicação digital e soluções de rádios.

7.1.2.2. Prestação de serviços continuados, incluindo equipamentos e infraestrutura de radiocomunicação digital, bem como de serviços de instalação, configuração, monitoramento 24x7 (vinte e

quatro horas, sete dias por semana), manutenção preventiva e corretiva.

7.1.2.3. Ter informação de que a Licitante prestou o serviço contemplando os produtos descritos neste termo, de um sistema TETRA, com no mínimo:

I - 10 estações rádio base - ERB;

II - 200 transceptores portáteis - TP;

III - 20 transceptores móveis - TM;

IV - 10 transceptores fisico - TF; e

V - 1 console de despacho;

7.1.2.4. O Atestado de Capacidade Técnica apresentado deverá ter a totalidade dos itens contidos em 7.1.2.3.

7.1.2.5. Não será analisado Atestado de Capacidade Técnica com números inferiores aos apresentados no item 7.1.2.3.

7.1.2.6. Para finalidade de comprovação de experiência da licitante em grandes projetos, deverá ser apresentado 1 (um) único Atestado de Capacidade Técnica, com o escopo solicitado no item 7.1.2;

7.1.2.7. O Atestado de Capacidade Técnica apresentado deve trazer descrição resumida da solução implantada.

7.1.2.8. O Atestado de Capacidade Técnica deverá conter a identificação do emitente, datado, assinado pelo responsável, atestando serviços já executados e concluídos.

7.1.2.9. O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser alvo de diligência.

7.1.3. Declaração Pública firmada sob as leis brasileiras, onde o Proponente conjuntamente com o fabricante do Sistema Limitado Provado, assumem solidariamente todas as obrigações de garantia, manutenção preventiva e corretiva, assim como atualização de software/firmware, previstos no presente Termo de Referência, sendo tal declaração especificamente para este processo.

7.1.4. Caso a Licitante não seja o fabricante, deve entregar também declaração do fabricante/provedor, direcionada a este certame, informando que está autorizada a comercializar e prestar serviços com os produtos de sua fabricação.

7.1.5. A vistoria técnica é facultativa, destinando-se exclusivamente a permitir que as licitantes interessadas conheçam as condições locais relacionadas à execução do objeto.

7.1.5.1. A realização ou não da vistoria não constituirá condição para habilitação, não sendo exigida como requisito obrigatório, nem ensejará inabilitação da licitante que optar por não realizá-la.

7.1.5.2. A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, não podendo alegar desconhecimento posterior para fins de revisão contratual, reequilíbrio econômico-financeiro ou descumprimento de obrigações.

7.1.5.3. Quando realizada, a vistoria deverá ser previamente agendada junto à Contratante, em datas e horários previamente definidos, sendo vedada a realização simultânea de vistoria por mais de uma licitante.

7.1.6. Declaração de que disponibilizará estrutura operacional (pessoal e material) adequado ao perfeito cumprimento do objeto da licitação

7.2. Para verificação de conformidade, a(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar, manuais e/ou documentação técnica, para que sejam analisados pelos representantes da área requisitante o atendimento às exigências do Edital e seus anexos.

7.3. A CONTRATANTE por intermédio do responsável pela Área Técnica avaliará as documentações apresentadas e os resultados da verificação da Comprovação Documental da Licitante considerada vencedora e emitirá relatório de aceitação ou não das soluções propostas e em seguida encaminhará seu parecer ao pregoeiro destacado para as devidas providências.

7.4. Na hipótese de reprovação o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo-se à negociação com o proponente, através de sua convocação, para avaliação dos documentos de habilitação e a Comprovação Documental, objetivando o atendimento integral do ato

convocatório.

7.5. A Contratante se ressalva do direito de vir a fazer diligências para aferir a veracidade das informações colocadas na proposta pela empresa adjudicada, para que então ocorra a assinatura do contrato entre as partes.

7.6. O METRÔ-DF realizará uma Prova de Conceito, previamente à adjudicação, com o intuito de comprovar as funcionalidades e requisitos técnicos da solução. Por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como ANEXO I – REQUISITOS DA PROVA DE CONCEITO, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização da Prova de Conceito, em conformidade com a exigência estabelecida no Edital, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.8. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.9. Se não houver entrega da(s) amostra(s) da Prova de Conceito ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se houver entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.10. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o licitante será desclassificado.

7.11. Não será aceita a proposta do licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.12. 7.12. As LICITANTES deverão, para cada requisito exigido, declarar se atende ou não ao requisito. A comprovação deverá ser feita através de catálogos técnicos e/ou data sheets e/ou documentos produzidos pelo fabricante do equipamento, que deverão ser entregues, devidamente numerados e ordenados para consulta pela equipe do METRO-DF, juntamente com a planilha de requisitos técnicos obrigatórios

7.13. A Planilha de requisitos técnicos obrigatórios deverá ser entregue, devidamente preenchida e assinada pela LICITANTE, acompanhada de toda documentação comprobatória, juntamente com a proposta comercial no momento de cadastramento da mesma e da documentação de habilitação no site Comprasnet.

7.14. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na prova de conceito.

7.14.1. A comprovação dos requisitos técnicos obrigatórios deverá utilizar os itens constantes nesse Termo de Referência e seus anexos, e deverão ser comprovados pela LICITANTE melhor classificada no certame, conforme modelo Anexo VI.

7.14.2. A não apresentação da documentação comprobatória implicará na desclassificação da licitante.

7.14.3. Será exigida a comprovação de todos os requisitos técnicos obrigatórios listados e exigidos neste edital.

7.14.4. A LICITANTE será comunicada quando deverá proceder à disponibilização do ambiente para o teste de conformidade. Caso o ambiente não esteja em pleno funcionamento com todos requisitos técnicos exigidos no prazo determinado, a LICITANTE será considerada desclassificada, sendo chamada a próxima colocada e assim por diante.

8. REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS

8.1. Além do contido no item **5 - LEVANTAMENTO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, deverão ser observados os itens a seguir.

8.2. Para chamados de severidade **Crítica**, **Alta**, **Normal** ou **Baixa**, o início dos atendimentos realizados e os prazos de solução estão especificados na tabela a seguir:

Severidade	Descrição	Prazo de início de atendimento remoto	Prazo da solução
Urgente / Crítica **Severidade 1**	Situação emergencial ou problema crítico que cause indisponibilidade total do sistema central.	Até 1 (uma) hora após a abertura do chamado remoto.	Até 4 (quatro) horas após abertura do chamado remoto.
Alta **Severidade 2**	Impacto de alta significância relacionado à utilização da solução: ocorrência de indisponibilidade de funcionalidade ou recurso importante onde as operações continuam de forma limitada, embora a comunicação a longo prazo possa ser afetada negativamente.	Até 2 (duas) horas após a abertura do chamado remoto.	Até 8 (oito) horas após abertura do chamado remoto.
Normal **Severidade 3**	Impacto de baixa significância relacionado à utilização da solução. Não há ocorrência de indisponibilidade de funcionalidade ou recurso, sendo contornável por solução paliativa sem grandes esforços ou retrabalho.	Até 8 (oito) horas após a abertura do chamado remoto.	Até 2 (dois) dias após abertura do chamado remoto.
Baixa **Severidade 4**	Consulta e/ou dúvida técnica e/ou transferência de conhecimento	Até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado remoto.	Até 5 (cinco) dias após a abertura do chamado remoto.

8.2.1. Não haverá limite para o número de chamados de suporte técnico.

8.2.2. O nível de severidade será atribuído pela equipe autorizada do METRO-DF no momento da abertura do chamado.

8.2.3. Durante os atendimentos dos chamados, para efeitos de apuração do tempo despendido para solução, serão **desconsiderados** os períodos em que o METRO-DF estiver responsável por executar alguma ação necessária para a análise e solução da ocorrência ou quando for necessário aguardar alguma correção por parte do fabricante que não impacte no funcionamento e utilização do ambiente, sendo permitido nestes casos pausar ou interromper o chamado, mas sem alterar o número inicial de protocolo/número de abertura do mesmo.

8.2.4. O descumprimento dos prazos de nível de serviço de atendimento implicará na aplicação de glosas conforme tabela a seguir:

Resultado esperado e níveis de qualidade exigidos	Unidade de cálculo	Fórmula de cálculo da glosa	Limite da glosa
Crítica	1hora	NHA * 0,7% * VMS	10% da VMS

Alta	1hora	NHA * 0,5% * VMS	10% da VMS
Média	1hora	NHA * 0,3% * VMS	10% da VMS

Onde:

NHA = Número de horas de atraso após o término do prazo máximo esperado para solução.

VMS = Valor mensal do serviço.

8.2.5. Durante o período de vigência do contrato a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório em formato eletrônico, contendo todos os chamados ocorridos no mês e seus prazos de atendimento, contendo informações analíticas e sintéticas de cada chamado, contendo a lista e total de chamados concluídos dentro e fora do prazo de SLA estabelecido.

8.2.6. Deverá ser garantido ao METRO-DF pleno acesso ao site dos FABRICANTES, além de **acesso irrestrito as consoles de gerenciamento da solução**.

8.2.7. **Descrição da Garantia de atualização de versões**

8.2.7.1. A CONTRATADA deverá fornecer suporte direto do fabricante da solução durante toda a vigência contratual para atualizações de versão e acionamento em nível de resolução de problemas pelo próprio fabricante se necessário, além do nível de suporte que deverá ser prestado pela CONTRATADA em conjunto, conforme previsto neste Termo de Referência e seus anexos.

9. CRONOGRAMA

9.1. A CONTRATADA deverá seguir os seguintes prazos:

Lote	Descrição	Início da Execução	Finalização da Execução
1	Reunião de alinhamento entre a equipe de gestão e a contratada	Após convocação do Gestor	Não se aplica
	Instalação e configuração inicial da solução para deixá-la funcional e com a cobertura das licenças devidamente aplicadas, funcionais e vigentes.	Após a emissão da Ordem de Serviço	Até 720 dias corridos após a data de emissão da Ordem de Serviço
	Operação assistida.	Após a instalação inicial da solução.	Até 90 dias corridos após a data de emissão da Ordem de Serviço, com a aplicação das licenças definitivas.

9.2. O referido cronograma por ser alterado em acordo entre as partes e devidamente firmado pelo gestor do contrato, preposto ou responsável legal da contratada.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Para a execução do contrato, define-se o METRO-DF como responsável pela gestão e fiscalização, e pela atestação da aderência aos padrões de qualidade exigidos da solução entregue, e a CONTRATADA como responsável pelo fornecimento, instalação, configuração, suporte com operação assistida e transferência de conhecimento da solução, além da gestão de seus recursos humanos e insumos.

10.1.1. A CONTRATADA deverá obedecer a todos os requisitos de atendimento estabelecidos neste termo de referência.

10.2. **Gestão e Fiscalização do Contrato**

10.2.1. A autoridade competente designará a equipe de gestão e fiscalização do contrato com as seguintes atribuições:

10.2.1.1. **Gestor do Contrato:** servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual.

10.2.1.2. **Fiscal Técnico do Contrato:** servidor representante da Área de Tecnologia da Informação para fiscalizar tecnicamente o contrato.

10.2.1.3. **Fiscal Administrativo do Contrato:** servidor representante da Área Administrativa para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos, tais como a verificação de regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

10.2.1.4. **Fiscal Requisitante do Contrato:** servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da solução.

10.3. **Da Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto**

10.3.1. A solução será recebida provisoriamente quando da instalação e configuração do objeto resultante de cada Ordem de Serviço, pelo Fiscal Técnico do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

10.3.2. Uma vez emitido o Termo de Recebimento Provisório (TRP), iniciar-se-á a etapa de verificação.

10.3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.3.4. O Termo de Recebimento Definitivo (TRD) terá seu prazo final prorrogado pelo prazo utilizado para correção dos defeitos em caso de problemas no aceite da solução.

10.3.5. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

10.3.6. O Gestor e Fiscal e Requisitante emitirão o Termo de Recebimento Definitivo dos objetos executados, com base nos relatórios e documentação elaborados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11. CONDIÇÕES GERAIS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A CONTRATADA, deverá se reunir com a equipe técnica do METRO-DF, via sessão remota ou presencial, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação do gestor, para início da execução do objeto, devendo emitir ata de reunião.

11.2. O recebimento e início da cobertura do serviço não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

11.3. Os serviços prestados serão mensais e deverão ser executados durante toda a vigência contratual.

11.4. Uma vez comprovados todos os requisitos da contratação e início da cobertura do serviço, estando os mesmos funcionais e vigentes, o METRÔ-DF emitirá, por meio de termo de aceite, o atesto do recebimento e início da cobertura dos serviços.

11.5. O serviço de suporte técnico com operação assistida e transferência de conhecimento para a solução, será mensal e deverá ser executado durante toda a vigência contratual, iniciando-se imediatamente

após o recebimento definitivo da solução.

11.6. A solução será recebida provisoriamente quando da instalação e configuração do objeto resultante de cada Ordem de Serviço, pelo Fiscal Técnico do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

11.7. Uma vez emitido o Termo de Recebimento Provisório (TRP), iniciar-se-á a etapa de verificação.

11.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.9. O Termo de Recebimento Definitivo (TRD) terá seu prazo final prorrogado pelo prazo utilizado para correção dos defeitos em caso de problemas no aceite da solução.

11.10. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

11.11. O Gestor e Fiscal Requisitante emitirão o Termo de Recebimento Definitivo dos objetos executados, com base nos relatórios e documentação elaborados, e comunicarão à CONTRATADA para emitir a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de garantia e suporte técnico e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço, a instalação da solução em ambiente de produção deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Nível Mínimo de Serviço (NMS), conforme previsto no Item 6.3.20 do Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

12.5. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida os serviços contratados; ou

12.6. Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.7. Devem ser cumpridos os Níveis Mínimos de Serviço descritos neste Termo de Referência, que estabelecem requisitos para o suporte de produtos pela contratada.

12.8. Os indicadores de nível de serviço serão calculados com base nos chamados a serem faturados por período, conforme relatório do sistema de chamados.

12.9. Sempre que houver quebra dos níveis de serviço aqui especificados, a CONTRATANTE poderá notificar a contratada, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação da contratada dentro desse prazo ou caso a contratante entenda serem improcedentes as justificativas, será iniciado processo de aplicação das sanções previstas.

12.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução

do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

13. TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS - ENCERRAMENTO DO CONTRATO

13.1. A transição contratual, ao final do contrato, deverá possuir repasse de conhecimento e deverá ser apresentado pela Contratada um planejamento das atividades de transição e plano instrucional do repasse de conhecimento, no qual deverão ser observados no mínimo:

13.2. A transferência de conhecimento final sobre a execução e a manutenção da solução;

13.3. A revogação de perfis de acesso utilizados pela CONTRATADA;

13.4. A eliminação de caixas postais caso tenha sido criada alguma no ambiente no METRO-DF; e

13.5. Outras que se apliquem.

14. MODELO DE EXECUÇÃO

14.1. Local da Execução dos Serviços

14.1.1. Os serviços técnicos poderão ser prestados de forma remota ou local (on-site), no endereço da CONTRATANTE, Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do METRÔ-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF, conforme a necessidade do atendimento e mediante abertura e registros de chamados técnicos nos canais oficiais do fabricante ou da contratada.

14.1.2. Relatórios de Execução de Serviço

14.1.3. Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório em formato eletrônico, contendo todos os chamados ocorridos no mês e seus prazos de atendimento, contendo informações analíticas e sintéticas de cada chamado, contendo a lista e total de chamados concluídos dentro e fora do prazo de SLA estabelecido.

14.1.4. O gestor poderá realizar alterações no cronograma e execução, desde que alinhado com a contratada.

15. PLANO DE COMUNICAÇÃO

15.1. Serão adotados os seguintes mecanismos de comunicação:

15.1.1. *E-mail*;

15.1.2. Carta (Oficio);

15.1.3. Sistema de Chamados Técnicos da CONTRATADA.

15.2. As comunicações formais serão sempre encaminhadas ao Preposto da CONTRATADA;

15.3. Os serviços previstos neste instrumento serão demandados por intermédio de Ordens de Serviço emitidas pelo CONTRATANTE e serão única e exclusivamente dirigidas ao Preposto da CONTRATADA;

15.4. Para o serviço de suporte técnico, por *default*, a comunicação ocorrerá por intermédio de sistema web que deverá ser provido pela CONTRATADA. No entanto, a comunicação (atendimento)

também poderá ocorrer por telefone ou e-mail, que serão formalizados na iniciação contratual.

16. ENQUADRAMENTO (NATUREZA) DO OBJETO

16.1. A presente contratação trata-se de bens e serviços comuns, conforme disposto no Art. 6 da Lei nº 14.133/21, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

16.2. Constitui serviço continuado (ou, excepcionalmente, fornecimento contínuo de bens), pois a interrupção pode comprometer a prosseguimento de suas atividades, além de a contratação estender-se por mais de um exercício financeiro.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Será exigida a prestação de garantia de execução contratual pela fornecedora, a ser prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação do extrato do contrato, como condição para a celebração do contrato, o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

17.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

17.1.2. Seguro-garantia;

17.1.3. Fiança bancária emitida por instituição com cadastro ativo no Banco Central

17.2. A validade da garantia, independentemente da modalidade escolhida, deverá abranger o período da vigência do contrato, acrescida de 3 (três) meses após o término contratual;

17.3. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.

18. REGIME DE EXECUÇÃO

18.1. O contrato será executado sob regime híbrido, observadas as seguintes parcelas:

18.1.1. Parcela de fornecimento de bens: compreende o fornecimento integral dos equipamentos, sistemas e infraestruturas de radiocomunicação digital, incluindo entrega, instalação, configuração inicial e aceite, sendo remunerada conforme os valores unitários previstos para cada item fornecido, após o respectivo recebimento provisório e definitivo.

18.1.2. Parcela de serviços: compreende a prestação de serviços técnicos continuados, tais como suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, operação assistida e demais serviços executados sob demanda, os quais serão remunerados sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante medição periódica, conforme critérios, níveis mínimos de serviço e indicadores estabelecidos neste Termo de Referência.

19. DO AGRUPAMENTO EM LOTE

19.1. Em observância ao princípio do parcelamento do objeto como regra geral nas contratações públicas, o presente Termo de Referência adota, de forma excepcional e devidamente motivada, a contratação em lote único, em razão da interdependência técnica, funcional e operacional entre os bens e serviços que compõem a solução pretendida.

19.2. Os itens que integram o objeto apresentam correlação técnica direta e indissociável, compondo um sistema único, cuja adequada funcionalidade depende da plena compatibilidade, interoperabilidade, desempenho integrado, garantia e manutenção centralizada. A eventual separação entre fornecimento de equipamentos, infraestrutura e serviços correlatos comprometeria a integridade técnica da solução, ampliaria o risco de falhas operacionais e dificultaria a adequada responsabilização técnica e contratual.

19.3. Registre-se que a solução possui elevado grau de complexidade técnica, exigindo coordenação, integração e responsabilidade técnica unitária desde a implantação até a operação continuada.

O parcelamento do objeto, além de não se mostrar tecnicamente recomendável, implicaria ineficiência administrativa, aumento de custos indiretos de gestão e fiscalização, riscos de sobreposição de responsabilidades e potenciais conflitos entre fornecedores distintos, circunstâncias que afastam a vantajosidade da contratação parcelada.

19.4. Ressalte-se, ainda, que o agrupamento em lote único não decorre de conveniência administrativa, mas de necessidade técnica comprovada, sendo a alternativa que melhor preserva a economicidade, a eficiência, a segurança operacional e a continuidade do serviço, assegurando maior previsibilidade na execução contratual, cumprimento de prazos, observância dos níveis de serviço e qualidade global da solução.

19.5. Dessa forma, a opção pelo lote único revela-se mais vantajosa à Administração, à luz dos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, sem prejuízo à competitividade, uma vez que o mercado dispõe de fornecedores capazes de fornecer a solução de forma integrada, conforme os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

19.6. Admitir-se-á a subcontratação parcial, desde que tecnicamente justificada e previamente autorizada pela Contratante, sem transferência de responsabilidade, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, pela coordenação técnica, pela garantia, pela conformidade e pelos resultados contratados.

20. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

20.1. A presente contratação terá como critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, respeitando-se os preços estimados por item.

20.2. Visando motivar a disputa por meio dos lances concorrentes, será adotado o modo de disputa fechado, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos decrescentes, conforme procedimento legal definido no Edital.

20.3. Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.

21. DO PAGAMENTO

21.1. Os pagamentos serão efetuados pelo METRO-DF no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação de cada NF/Fatura.

21.2. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

21.3. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente, não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta - corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário;

21.4. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo do METRÔ-DF, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento e que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas da Contratante;

21.5. A Fatura/Nota Fiscal deverá ser enviada à contratante, com a devida antecedência que permita o cumprimento dos prazos contratuais, sob pena de acréscimos dos dias de atraso aos respectivos prazos.

21.6. A Fatura/Nota Fiscal só poderá ser emitida pela CONTRATADA após o aceite definitivo dos bens associados ao contrato.

21.7. O pagamento ocorrerá após o ateste da Fatura/Nota Fiscal pela equipe de fiscalização do contrato.

21.8. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido

realizado;

21.9. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006;

21.10. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado;

21.11. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

21.12. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

21.13. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

21.14. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

21.15. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

21.16. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

21.17. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

21.18. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no Edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata tempori*s.

21.19. Todos os serviços serão executados mediante a emissão de Ordens de Serviço – OS, que será planejada em conjunto entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

21.20. O pagamento será realizado somente após o processo de aceite e homologação da Ordem de Serviço;

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Nomear Gestor e Fiscal Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

22.2. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos nesse instrumento;

22.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita;

22.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades e inconformidades observadas durante a execução do contrato, aplicando A CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

22.5. Liquidar a empenho e efetuar a pagamento A CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

22.6. Comunicar A CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas como fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;

22.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da informação por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

22.8. Prever os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte) de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados que pertençam

à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer;

22.9. Gerir e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de gestor ou comissão gestora designada, conforme Art. 202 do RILC;

22.10. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA as dependências do CONTRATANTE, quando necessário, para realização dos serviços, de acordo com normas e procedimentos previamente estabelecidos.

22.11. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

22.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa CONTRATADA necessários para execução do objeto deste Termo de Referência.

22.13. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e serviços entregues pela CONTRATADA.

22.14. Aprovar ou reprovar as atualizações tecnológicas propostas pela CONTRATADA.

22.15. Efetuar a homologação e dar aceite definitivo aos serviços nos prazos estabelecidos.

22.16. Revogar e eliminar autorizações de acesso e caixas postais concedidas A CONTRATADA e a seus representantes ao final do contrato e quando houver substituições na equipe que atende ao CONTRATANTE.

22.17. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

22.18. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas do CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

22.19. O METRÔ-DF será responsável pelo fornecimento da rede de comunicação IP entre as estações e centrais, da disponibilização da sala de equipamentos, da infraestrutura de energia, devidamente climatizados e aterrados.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Termo de Referência;

23.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto o CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato,

23.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes a execução do objeto contratual;

23.4. Responsabilizar-se integralmente pela equipe técnica com o objetivo de obter os melhores resultados advindos da prestação dos serviços contratados;

23.5. Substituir, quando exigido, qualquer um dos técnicos designados para atendimento ao chamado, cuja qualificação não atenda ou seja prejudicial ao bom andamento dos serviços contratados;

23.6. Preencher **Termo de Sigilo e responsabilidade**, na assinatura do contrato, no intuito de proteger a matriz de dados do CONTRATANTE bem como sua infraestrutura de recursos computacionais, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal em razão da execução dos serviços contratados;

23.7. Informar imediatamente ao CONTRATANTE, qualquer vulnerabilidade de segurança que a ferramenta apresente, ou que venha a apresentar durante o ciclo de vida do contrato;

23.8. Aplicar *patches* corretivos de segurança, tão logo estejam disponíveis pela fabricante da solução, sempre em comum acordo e aceite da CONTRATANTE;

23.9. Responder pela reparação de danos causados por defeitos relativos aos serviços prestados;

23.10. Administrar todos os assuntos relativos aos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;

23.11. Manter seus profissionais trajados adequadamente para o ambiente de trabalho e portar crachá de identificação dentro do ambiente da CONTRATANTE;

23.12. Identificar quaisquer equipamentos de sua propriedade utilizados na boa prestação dos serviços contratados;

23.13. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;

23.14. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias a fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

23.15. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

23.16. Quando especificada, manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;

23.17. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato;

23.18. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração;

23.19. Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;

23.20. Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, formalmente, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

23.21. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta contratação;

23.22. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE;

23.23. Instruir seus empregados quanto a obrigatoriedade de acatar as normas internas do CONTRATANTE;

23.24. Substituir, de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE;

23.25. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, conforme art. 147, inciso X, do RILC, e Art. 69, inciso IX, da lei 13.303/16, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições e outras legalmente exigíveis;

23.26. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos;

23.27. Atender as solicitações do CONTRATANTE, conforme as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que sejam estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do termo de referência;

23.28. Refazer, por sua conta, os serviços rejeitados pelo CONTRATANTE;

23.29. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MP quanto a execução das atividades previstas;

23.30. Devolver, ao final do contrato, os recursos físicos ou tecnológicos disponibilizados pelo

CONTRATANTE;

23.31. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do CONTRATANTE;

23.32. Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados, apresentando, quando solicitado pelo CONTRATANTE, as comprovações necessárias;

23.33. Submeter as decisões e os documentos técnicos dos projetos a aprovação da área de TI do CONTRATANTE;

23.34. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes as leis trabalhistas, de previdência social e normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho;

23.35. Adequar os seus recursos humanos e materiais visando atender as demandas solicitadas pelo CONTRATANTE na medida em que não existe compromisso na distribuição uniforme de demandas ao longo do contrato;

23.36. Reparar, corrigir, remover e reconstruir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

23.37. Entregar ao CONTRATANTE todos os arquivos, versões finais de produtos, documentos e quaisquer outros artefatos produzidos. A ausência de qualquer item acarretará aplicação das sanções administrativas;

23.38. Detalhar, caso seja necessário, todos os equipamentos entregues na solução apresentada com descrição, marca, modelo, valor individual e quantitativo.

23.39. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação do CONTRATANTE.

23.40. Em caso de necessidade de novas edificações para acomodações da ERB será de responsabilidade da contratada.

23.41. Em atendimento ao disposto na Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018, a CONTRATADA deverá reservar no mínimo 2% (dois por cento) das vagas necessárias à execução do contrato para pessoas em situação de rua, observadas as condições de compatibilidade com as atividades a serem desempenhadas.

23.42. A comprovação da condição de pessoa em situação de rua deverá ser realizada por meio de declaração emitida por órgão ou entidade da rede socioassistencial do Distrito Federal, nos termos da legislação vigente.

23.43. A obrigação prevista neste item deverá ser cumprida durante toda a vigência contratual, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias para a manutenção do percentual mínimo exigido.

23.44. Na hipótese de comprovada inviabilidade de contratação de pessoas em situação de rua para determinadas funções, em razão da natureza técnica, do grau de especialização ou de requisitos legais específicos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal, devidamente fundamentada e previamente submetida à apreciação da CONTRATANTE.

23.45. O descumprimento injustificado da reserva de vagas prevista nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO

24.1. É vedada no presente certame a participação de empresas consorciadas, haja vista não haver na legislação vigente que dispõe sobre as licitações qualquer imposição que trate da aceitabilidade de consórcio, e por tratar de aquisição de bem de consumo comum e de fácil acesso no mercado. Também não se trata de aquisição de grande vulto. Ambas as situações estão consoantes o RILC em seu artigo 44;

24.2. Nesse sentido, a Administração Pública, no exercício de seu poder discricionário, detém liberdade de promover referida limitação, desde que o faça atento ao princípio constitucional e administrativo da razoabilidade, tendo em vista que admitir consórcio é repartir serviços que devem ter sua execução sistêmica, podendo obter ao final um serviço sem unidade, o que fatalmente ocasionará prejuízos à Administração;

24.3. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto conforme discriminado no Termo de Referência;

24.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o METRÔ-DF pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

24.5. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

24.6. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções segundo o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

25. DA REDUÇÃO DE CONTRATOS

25.1. Esta aquisição não é abrangida pelo Decreto nº 39.624, de 09/01/2019, que dispõe sobre a racionalização de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal, por meio da extinção ou redução dos contratos administrativos ou outros instrumentos jurídicos congêneres;

26. DAS PENALIDADES

26.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as penalidades impostas no Edital, bem como aquelas previstas na legislação pertinente.

26.2. Serão aplicadas penalidades no caso de interrupções injustificadas dos serviços, na execução dos serviços em desacordo com os prazos estabelecidos, na execução dos serviços e ou no fornecimento do produto em desacordo com as especificações e com a proposta, e quando não forem cumpridas as condições de garantia.

26.3. Deverão ser aplicadas, conforme descrito na Lei 14.133/21 e do RILC, a CONTRATADA que:

26.3.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

26.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

26.3.3. Fraudar na execução do contrato;

26.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

26.3.5. Cometer fraude fiscal;

26.3.6. Não mantiver a proposta.

26.4. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

26.5. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

26.6. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assegurada a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas em contrato e neste Termo de Referência, conforme descrição a seguir:

26.6.1. Advertência, nos termos da Lei;

26.6.2. Multas, nos termos da Lei.

26.6.3. As multas e glosas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, da garantia do contrato, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas.

26.6.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

26.6.5. Impedimento de licitar e contratar com a administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

26.6.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

26.7. O processo com o pedido de declaração de inidoneidade será encaminhado à área jurídica da Companhia nos termos da lei nº 13.303/2016.

26.8. Também ficam sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016:

26.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, considerará a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.10. Caso a Contratada não cumpra integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita as sanções previstas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006, no Decreto nº 26.993 e 12 de julho de 2006 e no Decreto nº 27.069 de 14 de agosto de 2006, e subsidiariamente as previstas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/16;

26.11. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções conforme o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

27. DA RESCISÃO

27.1. O Contrato/Nota de Empenho poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos;

27.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

27.3. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE;

27.4. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

28. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

28.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16;

28.2. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual;

28.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

28.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

28.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no §1º do Art. 81 da Lei 13.303/16, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

29. REQUISITOS LEGAIS

29.1. Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

29.2. Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira

29.3. Lei nº 3.914, de 05 de dezembro de 2006 - Estabelece normas para prestação de serviços de segurança eletrônica por empresas particulares no âmbito do Distrito Federal

29.4. Decreto Distrital nº 28.678, de 11 de janeiro de 2008 - Regulamenta a Lei nº 3.914, de 05 de dezembro de 2006;

29.5. Decreto Distrital 44.330, de 16 de março de 2023, no que couber - regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

29.6. Instrução Normativa nº 02/2015, da SLTI/MPOG - Altera a Instrução Normativa nº 04, de 11 de setembro de 2014;

29.7. Instrução Normativa nº 05/2014, da SLTI/MPOG - Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

29.8. Instrução Normativa nº 73/2020 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

29.9. Instrução Normativa nº 94/2022, editada pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) do Poder Executivo Federal e Decreto nº 45.011, de 27 de setembro de 2023.

29.10. Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF (RILC).

29.11. Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI para o período de 2024-2027, do METRÔ-DF.

30. DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. A CONTRATADA compromete-se a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296/16, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei;

30.2. A CONTRATADA se obriga a firmar, na data de assinatura do Contrato ou envio de propostas, o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção;

30.3. A CONTRATADA se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por seus sócios/acionistas, prepostos, empregados e/ou eventuais subcontratados, ato ou política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção sexual, idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros;

30.4. A CONTRATADA se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 7°, inciso XXXIII;

30.5. A CONTRATADA se obriga a não empregar mão-de-obra escrava ou assimilada e praticar ato contrário à dignidade da pessoa humana do trabalhador, assim como assédios moral ou sexual, punições e tratamentos vexatórios, físicos ou verbais;

30.6. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa;

30.7. A CONTRATADA deverá recepcionar bens, embalagens, recipientes ou equipamentos

inservíveis e não reaproveitáveis pelo CONTRATANTE, assim como comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, de modo a não poluir as dependências da CONTRATADA e as demais áreas públicas;

30.8. A CONTRATADA se obriga a firmar no envio de propostas a Declaração de Sustentabilidade Ambiental;

30.9. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

30.10. Após a afetiva assinatura do contrato, a equipe de gestão contratual poderá realizar alterações no cronograma, em comum acordo entre as partes.

30.11. A CONTRATADA se obriga a apresentar, previamente à assinatura do contrato, conforme previsto no Art, 2º do Decreto Distrital nº 40.388/2020, Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade do Programa de Integridade, nos termos dos Anexos I e II do referido Decreto.

31. DA PROPOSTA COMERCIAL

31.1. Deverá ser emitida em 01 (uma) via, rubricada e assinada, por representante legal da licitante, onde deve constar o número de páginas da proposta conforme listado no

31.2. Deverá constar o valor unitário e total para cada um dos itens, respeitando a unidade de medida e a quantidade estipulada.

31.3. Conter o prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

31.4. Conter declaração expressa de estarem inclusos nos preços listados todos os impostos, taxas, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e/ou indiretas referentes a Contratação.

31.5. Especificar a razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital de licitação, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, e demais informações importantes, bem como o número da conta corrente.

31.6. Especificar a qualificação do representante autorizado a firmar o Contrato, detalhando nome completo, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, bem como o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato.

31.7. Nesta etapa o Pregoeiro poderá requerer juntamente com a proposta comercial os documentos de habilitação jurídica, econômico-financeira e técnica.

32. DA VIGÊNCIA E REAJUSTES

32.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da Companhia, desde que mantidas as condições de vantajosidade, o interesse público e o equilíbrio econômico-financeiro, observados os limites legais, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses de prorrogação.

32.2. Caso ocorram prorrogações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar as garantias financeiras pertinentes, devendo ainda, manter-se nas condições de habilitação previstas, mantendo os critérios e condições de qualidade para a execução dos serviços.

32.3. A prorrogação do CONTRATO será, dentre outras condições, precedida de análise quanto à manutenção da necessidade da contratação e de pesquisa de mercado para que se verifique se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para o METRO-DF.

32.4. O valor deste Contrato será reajustado pelo IPCA/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

32.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que for determinado pela legislação então em vigor.

32.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do contrato.

32.7. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último, e terá validade e eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

32.8. O CONTRATO somente sofrerá alteração por meio de Termo Aditivo.

33. DO FORO

33.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

34. DA NÃO DESTINAÇÃO DE PARCELA DO OBJETO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS / DA INVIABILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

34.1. Considerando as características técnicas, operacionais e funcionais do objeto, não se mostra viável a destinação de parcela do objeto a entidades preferenciais, nem a imposição de subcontratação compulsória, sem prejuízo à execução contratual.

34.2. A solução contratada compreende um sistema integrado de radiocomunicação crítica, diretamente relacionado à segurança da operação metroferroviária, à coordenação operacional e à resposta a situações de emergência, exigindo responsabilidade técnica unitária, elevado grau de especialização e plena interoperabilidade entre seus componentes.

34.3. O parcelamento compulsório ou a imposição de subcontratação a terceiros poderia comprometer a integridade técnica da solução, dificultar a responsabilização contratual, ampliar riscos operacionais e impactar negativamente a continuidade do serviço público essencial, especialmente em ambiente metroferroviário.

34.4. Ademais, as parcelas que compõem o objeto não se caracterizam como atividades autônomas ou dissociáveis, mas como partes indissociáveis de um sistema único, de alta complexidade técnica, cujo desempenho depende da atuação coordenada e integrada de um único responsável técnico.

34.5. Dessa forma, a não destinação de parcelas do objeto a entidades preferenciais decorre de motivação técnica, operacional e de interesse público, e não de conveniência administrativa, estando alinhada aos princípios da eficiência, da segurança operacional, da economicidade e da continuidade do serviço público.

35. ANEXOS

35.1. **ANEXO I - REQUISITOS DA PROVA DE CONCEITO;**

35.2. **ANEXO II – RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PROVA DE CONCEITO;**

35.3. **ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**

35.4. **ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO;**

35.5. **ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO;**

35.6. **ANEXO VI - MODELO PLANILHA DE COMPROVAÇÃO.**

1. ANEXO I - REQUISITOS DA PROVA DE CONCEITO

1.1. Antes da apreciação dos documentos de habilitação, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública para que o licitante detentor da melhor oferta apresente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias corridos, desde que devidamente justificado, as amostras da solução desta licitação nas quantidades e condições estabelecidas no termo de referência.

1.2. A Prova de Conceito é o evento em que, as características técnicas existentes e atuais dos produtos são avaliadas, não devendo ser erroneamente considerado como um momento de testes de

desenvolvimento.

1.3. A Prova de Conceito (PoC) tem como finalidade demonstrar, em ambiente controlado, a viabilidade técnica e funcional do sistema de radiocomunicação digital TETRA ofertado pela licitante. A PoC deverá validar a comunicação entre os dispositivos e sistemas previstos no projeto, garantindo que a solução oferecida atende plenamente às especificações técnicas e operacionais apresentadas na habilitação.

1.4. Os componentes devem estar integrados como uma solução única, independente se o equipamento está no local dos testes ou não (em nuvem ou local externo).

1.5. O local de realização da PoC será realizado dentro das dependências do Metrô-DF, em dois locais distintos, sendo um local no CCO (Metrô-DF), onde deverão ser instalados todos os equipamentos (caso necessário), e um segundo local, devendo ser posicionado na estação Taguatinga Sul.

1.6. Os testes não poderão utilizar nenhuma infra-estrutura existente do sistema de radiocomunicação do Metrô-DF, portanto, o sistema existente e legado de Estações Rádio Bases (ERB) e Controlador Central do Sistema (CCS) do Metrô-DF, não deverão ser considerados para a execução da Prova de Conceito, nem qualquer mudança de configuração e alteração física, serão realizadas.

1.7. Enquanto não expirado o prazo de entrega, o licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações na amostra apresentada. Uma vez definido o dia da execução do Roteiro de Testes da Prova de Conceito, o mesmo deverá ser realizado em um único dia, dentro do horário comercial do METRÔ-DF.

1.8. Os componentes mínimos da solução a ser apresentada pela proponente para a PoC são:

1.8.1. 01 Controlador Central do Sistema (CCS): Instalado no local do teste, ou, em nuvem da proponente.

1.8.2. 01 Estação Rádio Base (ERB): Instalado no local do teste, ou, uso da cobertura através de um site externo ao local do teste.

1.8.3. 02 Transceptores Portáteis (TP).

1.9. Todos os equipamentos instalados no local do teste, e, os transceptores portáteis, deverão ser da mesma marca e modelo, apresentados na proposta. A licitante poderá utilizar equipamentos usados na análise de amostras.

1.10. O objetivo principal é o teste dos equipamentos TETRA, assim, não há qualquer obrigatoriedade de apresentação e/ou instalação de componentes secundários, como: acessórios, periféricos, sistema irradiante, apresentados na proposta técnica da licitante, mas que devem ser implementados todos os componentes secundários suficientes para execução do Roteiro de Testes.

1.11. Os testes serão realizados nas funções avançadas do sistema TETRA, conforme critérios definidos neste Anexo 1, sendo os testes com a rede TETRA no modo TMO (*Trunked Mode Operation*) somente, não sendo permitido testes no modo DMO (*Direct Mode Operation*) e *Site Trunking Operation* (site *standalone*).

1.12. Os equipamentos utilizados na solução, deverão possuir, minimamente, os recursos de software e licenças necessárias para realização de todos os testes do Roteiro de Testes.

1.13. Para os testes de conectividade Wi-Fi e LTE, necessariamente, precisarão ser realizados em ambientes com sinal de cada tecnologia. O Licitante será responsável por prover conectividade Wi-Fi e LTE para os equipamentos a serem utilizados nos testes.

1.14. Qualquer divergência entre marca e modelo dos equipamentos instalados no local do teste, e dos transceptores portáteis, apresentados na Prova de Conceito, diferente do que ofertado na proposta, implicará na desclassificação da licitante.

1.15. As amostras serão testadas e avaliadas exclusivamente pela Comissão Técnica, nomeada pela Contratante para este fim, para verificar as conformidades e especificações técnicas ofertada, sendo preenchido o RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PROVA DE CONCEITO, conforme o roteiro abaixo.

1.16. Para maior transparência do processo, outros proponentes poderão assistir a Prova de Conceito, sendo limitado a até 1 (um) representante por licitante, devendo ser devidamente identificado antes do início dos testes. E durante todo o período de execução da Prova de Conceito, será vedada qualquer manifestação, questionamento ou interferência, como também, será vedado qualquer registro de imagem, vídeos e áudio dessas demais proponentes que queiram assistir a Prova de Conceito.

1.17. Todo o registro da Prova de Conceito, e, a condução dos testes a serem realizados, serão de responsabilidade exclusivamente da Comissão Técnica.

1.18. A Prova de Conceito será considerada aprovada se todos os critérios objetivos forem atendidos conforme estabelecido. Em caso de não atendimento a qualquer um dos requisitos, a empresa será desclassificada:

Item / Critério	Descrição do Critério	Método de Avaliação
1. Equipamentos Correspondentes	O Controlador Central do Sistema (CCS) instalado no local, a Estação Rádio Base (ERB) instalada no local, Transceptores Portáteis (TP) devem ser do mesmo modelo e marca apresentados através de catálogos técnicos durante a fase de habilitação.	1.1 Verificação visual do Controlador Central do Sistema (CCS), se instalado localmente, e conferência de catálogo técnico. 1.2 Verificação visual da Estação Rádio Base (ERB), se instalado localmente, e conferência de catálogo técnico. 1.3 Verificação visual dos Transceptores Portáteis (TP), e conferência de catálogo técnico.
2. Tecnologias de Conectividade	Os Transceptores Portáteis (TP) devem possuir conectividade TETRA, LTE e Wi-Fi, através dos ícones de status dos transceptores.	2.1 Verificar se os Transceptores Portáteis (TP) têm conectividade TETRA. 2.2 Verificar se os Transceptores Portáteis (TP) têm conectividade LTE. 2.3 Verificar se os Transceptores Portáteis (TP) têm conectividade Wi-Fi.
3. Comunicação TETRA e LTE	Teste de comunicação entre Transceptores Portáteis (TP), com boa clareza e inteligibilidade, via TETRA e LTE.	3.1 Teste de comunicação, comprovando a comunicação a partir de um Transceptor Portátil (TP) conectado ao TETRA, e comunicação chegando no outro Transceptor Portátil (TP) conectado ao LTE. 3.2 Resposta da chamada anterior.
4. Comunicação TETRA e Wi-Fi	Teste de comunicação entre Transceptores Portáteis (TP), com boa clareza e inteligibilidade, via TETRA e Wi-Fi.	4.1 Teste de comunicação, comprovando a comunicação a partir de um Transceptor Portátil (TP) conectado ao TETRA, e comunicação chegando no outro Transceptor Portátil (TP) conectado ao Wi-Fi. 4.2 Resposta da chamada anterior.
5. Comunicação LTE e Wi-Fi	Teste de comunicação entre Transceptores Portáteis (TP), com boa clareza e inteligibilidade, via LTE e Wi-Fi.	5.1 Teste de comunicação, comprovando a comunicação a partir de um Transceptor Portátil (TP) conectado ao LTE, e comunicação chegando no outro Transceptor Portátil (TP) conectado ao Wi-Fi. 5.2 Resposta da chamada anterior.

Item / Critério	Descrição do Critério	Método de Avaliação
6. Mudança automática TETRA e LTE	Teste de conectividade do Transceptor Portátil (TP), alterando entre TETRA e LTE de forma automática.	6.1 Teste de comunicação, comprovando a comunicação a partir de um Transceptor Portátil (TP) conectado ao TETRA, e comunicação chegando no outro Transceptor Portátil (TP). 6.2 Ao perder a conectividade do TETRA. O Transceptor Portátil deverá alterar a conectividade para LTE, de forma automática. Teste de comunicação, comprovando a comunicação a partir de um Transceptor Portátil (TP) conectado ao LTE, e comunicação chegando no outro Transceptor Portátil (TP). 6.3 Ao restabelecer a conectividade do TETRA. O Transceptor Portátil deverá alterar a conectividade para TETRA, de forma automática. Teste de comunicação, comprovando a comunicação a partir de um Transceptor Portátil (TP) conectado ao TETRA, e comunicação chegando no outro Transceptor Portátil (TP).

1.19. Se a amostra for aceita, o Pregoeiro retomará a sessão pública informando os demais licitantes dessa decisão e prosseguirá para a avaliação dos requisitos de habilitação.

1.20. Se a amostra não passar em 100% dos testes, ou, não for entregue no prazo estabelecido, a proposta será desclassificada e o Pregoeiro retomará a sessão pública para convocar o licitante detentor da segunda melhor oferta para negociação e posterior apresentação de suas amostras, observado o mesmo prazo e as mesmas condições do primeiro colocado.

1.21. As amostras deverão ser retiradas em até um dia após a finalização dos testes.

1.22. A decisão que aceitar ou rejeitar a amostra será formalizada por despacho fundamentado do METRÔ-DF, tendo como base as informações do Termo de Referência e do RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PROVA DE CONCEITO, sendo facultada a qualquer licitante, posteriormente a realização do certame, fazer vistas ao referido documento.

2. ANEXO II – RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PROVA DE CONCEITO

2.1. Antes da apreciação dos documentos de habilitação, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública para que o licitante detentor da melhor oferta apresente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias corridos, desde que devidamente justificado, as amostras da solução desta licitação nas quantidades e condições estabelecidas no termo de referência.

2.2. Lista das funcionalidades a serem testadas:

ITEM	FUNCIONALIDADE	ATENDE	NÃO ATENDE	OBS
1.1	Equipamentos Correspondentes / Verificação visual do Controlador Central do Sistema (CCS), se instalado localmente, e conferência de catálogo técnico			

ITEM	FUNCIONALIDADE	ATENDE	NÃO ATENDE	OBS
1.2	Equipamentos Correspondentes / Verificação visual da Estação Rádio Base (ERB), se instalado localmente, e conferência de catálogo técnico.			
1.3	Equipamentos Correspondentes / Verificação visual dos Transceptores Portáteis (TP), e conferência de catálogo técnico.			
2.1	Tecnologias de Conectividade / Verificar se os Transceptores Portáteis (TP) têm conectividade TETRA			
2.2	Tecnologias de Conectividade / Verificar se os Transceptores Portáteis (TP) têm conectividade LTE.			
2.3	Tecnologias de Conectividade / Verificar se os Transceptores Portáteis (TP) têm conectividade Wi-Fi.			
3.1	Comunicação TETRA e LTE / Teste de comunicação, comprovando a comunicação a partir de um Transceptor Portátil (TP) conectado ao TETRA, e comunicação chegando no outro Transceptor Portátil (TP) conectado ao LTE.			
3.2	Comunicação TETRA e LTE / Resposta da chamada anterior.			
4.1	Comunicação TETRA e Wi-Fi / Teste de comunicação, comprovando a comunicação a partir de um Transceptor Portátil (TP) conectado ao TETRA, e comunicação chegando no outro Transceptor Portátil (TP) conectado ao Wi-Fi.			
4.2	Comunicação TETRA e Wi-Fi / Resposta da chamada anterior.			
5.1	Comunicação LTE e Wi-Fi / Teste de comunicação, comprovando a comunicação a partir de um Transceptor Portátil (TP) conectado ao LTE, e comunicação chegando no outro Transceptor Portátil (TP) conectado ao Wi-Fi.			
5.2	Comunicação LTE e Wi-Fi / Resposta da chamada anterior.			
6.1	Mudança automática TETRA e LTE / Teste de comunicação, comprovando a comunicação a partir de um Transceptor Portátil (TP) conectado ao TETRA, e comunicação chegando no outro Transceptor Portátil (TP).			
6.2	Mudança automática TETRA e LTE / Ao perder a conectividade do TETRA. O Transceptor Portátil deverá alterar a conectividade para LTE, de forma automática. Teste de comunicação, comprovando a comunicação a partir de um Transceptor Portátil (TP) conectado ao LTE, e comunicação chegando no outro Transceptor Portátil (TP).			

ITEM	FUNCIONALIDADE	ATENDE	NÃO ATENDE	OBS
6.3	Mudança automática TETRA e LTE / Ao restabelecer a conectividade do TETRA. O Transceptor Portátil deverá alterar a conectividade para TETRA, de forma automática. Teste de comunicação, comprovando a comunicação a partir de um Transceptor Portátil (TP) conectado ao TETRA, e comunicação chegando no outro Transceptor Portátil (TP).			

3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Em papel timbrado da licitante)

AO

METRO-DF

XXXXXX-UF

REF: **PREGÃO ELETRÔNICO No XXX-XXXX**

Proposta que faz a empresa [XXX], CNPJ [xxx.xxx/xxxx-xx] para a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Limitado Privado, incluindo serviços de instalação, configuração, gerenciamento e suporte de objetos, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e seus anexos.

Segue a proposta para fornecimento da solução:

Lote	Item	Descrição	Métrica	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	01					
	02					
	03					
	...					
	...					
	N					

VALOR TOTAL – Por extenso: XXXX.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que, no valor acima apresentado, estão contidas todas as despesas, de quaisquer naturezas, que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto do termo de referência, bem como os custos operacionais, ou seja, àqueles diretamente relacionados à execução do contrato.

O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, contatos a partir da data do seu envio ao órgão.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

a) Dados da empresa:

b) Razão Social:

c) CNPJ/MF:

d) Endereço:

e) Tel/Fax:

f) CEP:

g) Cidade:

h) UF:

i) Dados do Representante Legal da Empresa:

I. Nome:

II. CPF/MF:

III. Cargo/Função:

IV. Cart.ldent nº:

V. Expedido por:

VI. Naturalidade:

VII. Nacionalidade:

VIII. E-mail:

IX. Telefone para contato:

Brasília-DF, _____ de _____ de 2023.

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal do proponente]

[Empresa Proponente]

4. ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Os abaixo assinados, de um lado a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, doravante denominada METRÔ-DF, neste ato representada pelo (a) (CARGO),XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e de outro lado, (NOME DA EMPRESA), com sede à (ENDEREÇO DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXXXX, neste ato representada pelo seu (CARGO), (NOME DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA), de acordo com o Contrato Social, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acertada a celebração do presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, por meio do qual a Contratada, em razão da prestação de serviços ao METRÔ-DF, objeto do contrato n.º 000XX/2022, firmado em / /2022, compromete-se a não divulgar, sem autorização formal do METRÔ-DF, segredos e informações classificadas de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece que, em razão da sua prestação de serviços ao METRÔ-DF, estabelecerá contato com informações privadas da empresa, que podem e devem ser conceituadas segredo de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente, sob qualquer condição, não podendo ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí estando incluso os próprios empregados do METRÔ-DF, exceto quando autorizado formalmente, quando for necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais no METRÔ-DF ou mediante previsão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – As informações envolvidas neste termo são aquelas classificadas pelo METRÔ-DF conforme a Política de Segurança da Informação.

CLÁUSULA TERCEIRA – O METRÔ-DF reconhece que, para a prestação do serviço contratado ou prestação de serviços correlatos, deverá prover à (NOME DA EMPRESA) acesso às informações, ambiente computacional e dependências de suas instalações.

CLÁUSULA QUARTA – A contar da data do efetivo conhecimento e/ou recebimento da informação classificada, a (NOME DA EMPRESA) obriga-se:

Parágrafo Primeiro – por si, por seus colaboradores e quaisquer outros que venham a obter informações em função do contrato estabelecido, manter o sigilo absoluto das informações privilegiadas, não devendo, de qualquer forma, utilizá-las para fim diverso daquele pelo qual lhe foram disponibilizadas;

Parágrafo Segundo – a instruir devidamente os seus colaboradores quanto às melhores práticas aplicáveis em segurança da informação, bem como treinamento quanto às condutas a serem adotadas para a manutenção do sigilo da informação;

Parágrafo Terceiro – a não transportar informações para fora do METRÔ-DF sem ser expressamente autorizado por este, ou quando permitido por força de contrato;

Parágrafo Quarto – a não reproduzir, sem anuência do METRÔ-DF, parte ou a totalidade da informação classificada, exceto quando autorizado formalmente ou quando for necessário para o desenvolvimento de suas atribuições no METRÔ-DF;

Parágrafo Quinto – a devolver, assim que solicitado pelo METRÔ-DF ou quando concluído o prazo do contrato firmado, qualquer documento que contenha informação classificada que esteja sob a sua tutela, inclusive notas pessoais envolvendo informação classificada pela empresa, registros e documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou estados sob seu controle;

CLÁUSULA QUINTA – O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação de segredo do METRÔ-DF e, sendo o caso, no cancelamento do contrato de prestação de serviços celebrado entre as

empresas.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre a (NOME DA EMPRESA) e o METRÔ-DF, e abrangem, além das informações de que a (NOME DA EMPRESA) venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente data.

Brasília, de de 2023

METRÔ-DF / CONTRATADA

TESTEMUNHAS da Contratante e Contratada

5. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

PREGÃO ELETRÔNICO N° XXX/2022

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TCMS

Por meio desta, o(a) Sr(a) [nome do(a) diretor, consultor, prestador de serviço, empregado ou preposto], CPF _____, ocupante do cargo [cargo que ocupa] na empresa [Nome (Razão Social) da empresa], CNPJ [número do CNPJ da empresa], declara sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento do TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS), emitido por ocasião da assinatura do contrato nº _____/20__, e se compromete a seguir, naquilo que lhe couber, todas as disposições do referido Termo.

Local e data

Assinatura

Observação: este documento deve ser emitido em papel timbrado que identifique o emissor.

6. ANEXO VI - MODELO PLANILHA DE COMPROVAÇÃO.

Deverá ser enregue pela licitante planilha com seguinte modelo:

Item	Descrição	Atende	Comprovação
1.1	Descrição do item	Sim	Documento.PDF, página 3.
1.2			
1.3			
x.x			

7. APROVAÇÃO E ASSINATURA

7.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pelo Documento de Oficialização da Demanda - DOD 165160847.

7.2. Este Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pelos Integrantes Técnico, Requisitante, Administrativo e pela autoridade máxima da área de TIC.

Equipe de Planejamento da Contratação		
Integrante Requisitante	**Integrante Técnico**	**Integrante Administrativo**
PAULO DE LANNA BARROSO JUNIOR Matrícula: 3390-1	RICARDO XAVIER DE ARAUJO Matrícula: 3216-6	ANDERSON LEONIR AHLERT Matrícula 3459-2

De acordo, encaminha-se para a Diretoria demandante, para conhecimento

Autoridade Máxima da Área de TI
Rodrigo Gonçalves Pontes Matrícula: 3265-4

De acordo, para continuidade do procedimento interno,

Diretor da Área Demandante
FERNANDO JORGE RODRIGUES Matrícula: 3389-8

[1] Disponívem em https://metro.df.gov.br/wp-content/uploads/2025/01/Plano_de_Aquisicoes_2025_final-1.pdf consulta realizada em 12/07/2025

[2] Disponível em https://metro.df.gov.br/planonegocio.html consulta realizada em 08/06/2026.

[3] Diponívem em https://metro.df.gov.br/pdfs/MINUTA_PDTI_Metro_amp__770_DF_2024_2027_v1.0_FINAL_revisadov02.pdf consulta realizada em 08/06/2026

Documento assinado eletronicamente por **PAULO DE LANNA BARROSO JUNIOR - Matr.0003390-1**, **Superintendente de Implantação**, em 08/06/2026, às 22:17, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LEONIR AHLERT - Matr.0003459-2**, **Chefe da Governança e Controle Interno**, em 09/06/2026, às 15:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO XAVIER DE ARAÚJO - Matr.0003216-6**, **Apoio Técnico**, em 09/06/2026, às 15:41, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GONÇALVES PONTES - Matr.0003265-4**, **Chefe da Tecnologia da Informação**, em 09/06/2026, às 15:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JORGE RODRIGUES - Matr.0003389-8**, **Diretor(a) Técnico(a)**, em 09/06/2026, às 16:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **205085701** código CRC= **00146AD8**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licitações

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO

(item 11.4 do Edital)

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA que se sujeita aos termos e condições do Edital do PE N° XX/2026 – METRÔ/DF e seus anexos, e que no preço proposto estão inclusos todas as despesas de equipamentos, materiais, transportes, salários, seguros em geral, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e se responsabiliza por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução regular do objeto, conforme especificações do Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(item 3.6.4 do Edital)

DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº._____ e do CPF nº._____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(item 10.12 do Edital)

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa Declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(item 3.6.3 do Edital)

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(item 10.9 do Edital)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irretratável.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 10.10 do Edital)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº _____ /20__ – METRÔ-DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 10.11 do Edital)

DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ato representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], DECLARA sob as penas da lei que:

- Tem plena ciência e concordância com as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, versão 1.1, publicada em 04/04/2019, no site www.metro.df.gov.br, e o instrumento convocatório e seus anexos;
- Inexiste vedação, impedimento ou conflito de interesses, conforme Capítulo III do Título I do Regulamento e legislação aplicável; e
- Compromete-se em comportar-se de modo ético e íntegro, em combate à corrupção, para, em especial:

(i) proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

(ii) não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

(iii) apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

(iv) não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(v) não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

(vi) não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(vii) contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

(viii) não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

(ix) não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

(x) não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(xi) não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

(xii) não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

(xiii) não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

(xiv) reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação.

Por ser verdade, firmo e dou fé.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LEITE FERREIRA DE SOUSA - Matr.0003101-1**, **Pregoeiro(a)**, em 10/04/2026, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **198518139** código CRC= **AEF48592**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929540 -

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licitações

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/20__.

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Local e Data.

Prezados Senhores,

Proposta que faz a empresa [XXX], CNPJ [xxx.xxx/xxxx-xx] para a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Limitado Privado, incluindo serviços de instalação, configuração, gerenciamento e suporte de objetos, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e seus anexos.

Segue a proposta para fornecimento da solução:

Lote	Item	Descrição	Métrica	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	01					
	02					
	03					
	...					
	...					
	N					

VALOR TOTAL – Por extenso: XXXX.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que, no valor acima apresentado, estão contidas todas as despesas, de quaisquer naturezas, que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto do termo de referência, bem como os custos operacionais, ou seja, àqueles diretamente relacionados à execução do contrato.

O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, contatos a partir da data do seu envio ao órgão.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

a) Dados da empresa:

b) Razão Social:

c) CNPJ/MF:

d) Endereço:

e) Tel/Fax:

f) CEP:

g) Cidade:

h) UF:

i) Dados do Representante Legal da Empresa:

I. Nome:

II. CPF/MF:

III. Cargo/Função:

IV. Cart.ldent nº:

V. Expedido por:

VI. Naturalidade:

VII. Nacionalidade:

VIII. E-mail:

IX. Telefone para contato:

Prazo de Entrega/Execução do(s) objeto(s): Até XX (XXXXXXXXX) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

Prazo de Garantia/Validade:

_____(Assinatura)_____

Nome do sócio, proprietário ou representante legal

Cargo exercido

Dados Bancários

Código do Banco: _____ Nome do Banco: _____

Agência nº. _____ Nome da Agência: _____

Número da Conta Corrente: _____

Cidade: _____ Estado: _____

OBSERVAÇÃO: Empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, de acordo com o

Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado em Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados do Representante Legal da Empresa para que constem do Contrato:

Nome: _____
Endereço:_____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LEITE FERREIRA DE SOUSA - Matr.0003101-1**, **Pregoeiro(a)**, em 10/04/2026, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **198518277** código CRC= **8907DEF3**.

ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º _____ / 20 _____ .

PROCESSO N.º: _____ / 20 _____ .

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: _____ / 20 _____.

VALIDADE: _____ (_____) meses prorrogáveis, contados de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO-DF, na Avenida Jequitibá, 155, Águas Claras, Brasília, Distrito Federal, o Diretor Presidente, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF (RILC), Decreto 44.303/2023, e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º _____/_____, publicado no DODF n.º ___, de ___ de _____ de ____, página n.º __, e a respectiva homologação, conforme documento SEI n.º _____ do processo nº ___.___.___/____, RESOLVEM registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas _____, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) no(s) item(ns)/lote(s), observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos materiais/serviços especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º ___/____, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante.

1.2. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação do Metrô-DF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

1.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

2. CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

3. CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à _____.

4. CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A Adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser admitida, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital n.º

44.303/2023.

4.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, na sua totalidade, não poderá exceder, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador.

4.3. As aquisições e/ou contratações adicionais decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, (art. 208, § 1º, do Decreto n.º 44.303/2023).

4.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

4.5. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

5. CLÁUSULA V - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CADASTRO RESERVA

5.1. O preço ofertado, especificação, empresa e representante legal, encontram-se enunciados na presente ata.

5.2. Os licitantes que cumprirem os requisitos para formação do Cadastro Reserva, na forma disposta no § 4º, inciso II, art. 198, do Decreto n.º 44.303/2023, terão seus preços registrados, de acordo com a ordem de classificação.

5.3. A contratação com fornecedor do Cadastro Reserva ocorrerá somente no caso de exclusão do adjudicatário, nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212 do Decreto n.º 44.303/2023, sendo respeitada, em qualquer caso, a ordem de classificação.

6. CLÁUSULA VI - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO/ENTREGA DO MATERIAL

6.1. O local de execução do serviço/entrega do material será de acordo com Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º _____/____ e deverá iniciar em até _____ (____) dias a contar da data da assinatura do contrato, de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal.

7. CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

7.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

7.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

7.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo do METRÔ-DF, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento e que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas da Contratante.

7.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

7.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

7.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

7.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

7.3.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

7.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.3.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

7.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

7.3.6. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

7.3.7. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no Edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

8. CLÁUSULA VIII – DO CONTRATO

8.1. Durante o prazo de validade do registro, a empresa detentora do melhor valor registrado poderá ser convidada a firmar contratação de fornecimento/prestação de serviço, mediante autorização da Presidência do Metrô-DF, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

8.2. Poderá ser dispensado o contrato de fornecimento, nos termos do art. 144, do Regulamento de Licitações e Contratos - RILC do Metrô-DF, e facultada a sua substituição por instrumento equivalente (Nota de Empenho) nos casos de compra/execução de pequenas despesas, até o limite estabelecido para dispensa de licitação previsto no inciso II, do art. 135, do RILC - Metrô-DF e com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, cujo prazo seja igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos.

8.3. A Ata de Registro de Preços não sofrerá o acréscimo de 25% previsto no art. 65 da Lei n º 8.666/1993.

8.4. Por ocasião da celebração do contrato, a critério da Administração e conforme edital, poderá ser exigido da licitante a prestação de uma das seguintes garantias estabelecidas no Edital:

8.4.1. caução em dinheiro;

8.4.2. seguro-garantia; ou,

8.4.3. fiança bancária.

8.4.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

8.4.3.2. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da contratada de que o fiador é instituição financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

8.5. A garantia será conforme estabelecido no edital.

8.6. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata assegurará o pagamento de:

8.6.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

8.6.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

8.6.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

8.6.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, de responsabilidade do contratado, quando não honradas com pontualidade.

8.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

8.7.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

8.7.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

8.8. Aplicam-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços as normas de gestão contratual do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

9. CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

9.1. Cada contratação deverá ser efetuada mediante autorização da Presidência do Metrô-DF.

9.2. Deverá haver disponibilidade orçamentária, devidamente comprovada, para aquisição de cada parcela a ser contratada.

9.3. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º ___/____, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital.

9.4. Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

10. CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades serão aplicadas em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos RILC-METRÔ-DF.

11. CLÁUSULA XI - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

12. CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. O recebimento do objeto desta Ata de Registro de Preços será atestado pela Unidade requisitante consoante o disposto no art. 205 Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF - RILC, e demais normas pertinentes.

12.2. A Unidade Demandante deverá designar executor para acompanhamento do contrato e recebimento do objeto, conforme disposto no art. 201 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF - RILC.

12.3. A Unidade requisitante procederá à inspeção de qualidade na entrega dos materiais, conforme cronograma de execução Anexo I do Termo de Referência, e poderá recusá-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado.

12.4. Não serão aceitos materiais recondicionados ou remanufaturados sob qualquer forma.

12.5. Demais exigências contidas no Anexo I do Edital deste Pregão Eletrônico.

13. CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

13.1.1. Pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF, mediante comunicação da Unidade requisitante, quando:

13.1.1.1. a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

13.1.1.2. a(s) detentora(s) não retira(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

13.1.1.3. a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF - RILC, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

13.1.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF - RILC, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. a solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta ata, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.2.2. Fica estabelecido que as detentoras da ata, deverão comunicar imediatamente ao METRÔ-DF, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

14. CLÁUSULA XV - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

15. CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº ____/_____ e seus anexos, as propostas com preços e especificações do(s) item(ns).

15.2. O(s) caso(s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF - RILC e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

_____ _____

Diretor-Presidente Diretor de _____

TESTEMUNHAS:

PROCESSO Nº:
PREGÃO Nº:
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:

EMPRESA:				
CNPJ:	INSCR. ESTADUAL:	BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA-CORRENTE:
TELEFONE:	ENDEREÇO:			
SÓCIO DIRETOR:		R.G.:	CPF:	
PROCURADOR:		R.G.:	CPF:	

ITEM: _____ - 1º LUGAR

ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ PROCEDÊNCIA	VALOR UNIT.

RELAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

RELAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CADASTRO DE RESERVA		
ITEM	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA	
1	1ª	
	2ª	
	(...)	

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LEITE FERREIRA DE SOUSA - Matr.0003101-1**, **Pregoeiro(a)**, em 10/06/2026, às 17:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **205411514** código CRC= **A1309352**.

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO n.º _____/202X - METRÔ-DF

CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____.

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF** , empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá n.º 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 38.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____com sede à_____, inscrita no CNPJ sob o n.º ___.___.___/____-__, representada por _____, portador do RG n.º _____ , CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pela Lei n.º 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão vigente, Lei Complementar n.º 123/2006, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 5, de 26 de maio de 2017, bem como a proposta da CONTRATADA _____, de ___/___/20_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª reunião _____ realizada em _____de 20_, e demais documentos constantes do processo n.º 097.000._____/20__, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados de tecnologia da informação e telecomunicações, em regime sob demanda, compreendendo instalação, configuração, gerenciamento, manutenção e suporte técnico de soluções, sistemas, equipamentos e infraestruturas de comunicação e radiocomunicação digital, conforme escopo técnico, níveis de serviço, condições, quantidades e exigências, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º xx/2026 e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. O contrato será executado sob regime híbrido, observadas as seguintes parcelas:

1.2.1. Parcela de fornecimento de bens: compreende o fornecimento integral dos equipamentos, sistemas e infraestruturas de radiocomunicação digital, incluindo entrega, instalação, configuração inicial e aceite, sendo remunerada conforme os valores unitários previstos para cada item fornecido, após o respectivo recebimento provisório e definitivo.

1.2.2. Parcela de serviços: compreende a prestação de serviços técnicos continuados, tais como suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, operação assistida e demais serviços executados sob demanda, os quais serão remunerados sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante medição periódica, conforme critérios, níveis mínimos de serviço e indicadores estabelecidos neste Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da Administração, desde que mantidas as condições de vantajosidade, o interesse público e o equilíbrio econômico-financeiro, observados os limites legais, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses de prorrogação.

2.2. O prazo de recebimento do objeto/execução ocorrerá nos termos e condições dos itens 10.3, 11 e 18 do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão assegurados no orçamento de _____, Natureza de Despesa _____, Programa de Trabalho _____, fonte de recurso _____, conforme Nota de Empenho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

5.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo da CONTRATANTE, que deverá acontecer no primeiro dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, estando acompanhada da Autorização de Faturamento - AF, observado o preço-proposto para o serviço, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do CONTRATANTE.

5.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

5.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

5.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

5.3.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

5.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

5.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

5.4. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo

ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

5.5. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

5.6. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o pagamento mensal pela CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base ou do último reajustamento de preços, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo.

6.1.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

6.1.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do CONTRATADO ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

6.1.3. A data-base será considerada a data da apresentação da proposta pelo CONTRATADO.

6.2. Nas hipóteses de repactuação:

6.2.1. Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regulamente suas relações de trabalho com cada categoria de seus empregados;

6.2.2. Os custos com insumos e equipamentos serão atualizados mediante comprovação documental hábil da efetiva variação de preços praticados;

6.2.3. A data-base para os custos com mão de obra será considerada a data de início de vigência da negociação coletiva da respectiva categoria de trabalhadores, em vigor na data da apresentação da proposta do CONTRATADO;

6.2.4. A data-base para os custos com insumos e equipamentos será considerada a data da apresentação da proposta do CONTRATADO;

6.2.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias para respeitar o princípio da anualidade para os custos previstos nos subitens 6.1.1 e 6.1.2.

6.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.3.1. O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.3.2. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. A entrega/execução do objeto deste contrato poderão ser prestados de forma remota ou

local (on-site), no endereço da CONTRATANTE, Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do METRÔ-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF, conforme a necessidade do atendimento e mediante abertura e registros de chamados técnicos nos canais oficiais do fabricante ou da contratada, nos termo do Item 14 do termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO

8.1. O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço emitida pela respectiva Diretoria demandante da contratação do METRÔ-DF.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico:

9.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, observar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, sob pena de retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada, em especial, quanto:

9.1.7.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

9.1.7.2. à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

9.1.7.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.1.7.4. aos depósitos do FGTS; e

9.1.7.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

9.1.8. Instituir comissão, de no mínimo três membros, para o recebimento dos bens.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico:

10.1.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além

de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

10.1.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Edital e seus anexos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

10.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;

10.1.5.1. A inadimplência do CONTRATADO quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.1.5.2. Constatada eventual inadimplência do CONTRATADO, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao CONTRATADO.

10.1.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

10.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

10.1.7.1. A CONTRATADA responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

10.1.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.1.9. Toda informação que o CONTRATADO obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que a CONTRATADA não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.9.1. A divulgação de informação confidencial pela CONTRATADA sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, a CONTRATADA não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

10.1.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando a CONTRATADA prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

10.1.10. É vedado à CONTRATADA ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do

METRÔ-DF;

10.1.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.11. Cumprir integralmente a Lei n.º 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto n.º 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

10.1.12. Nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Distrital n.º 6.679/2020, caso a CONTRATADA não tenha comprovado antes da assinatura deste contrato o cumprimento da exigência de equidade salarial, deverá, sob pena de rescisão do contrato e demais consequências legais, apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias o plano para adoção das ações afirmativas de que tratam o art. 2º da mencionada lei, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

10.1.12.1. O prazo para a apresentação do plano de adoção das ações afirmativas estipulado no subitem 10.1.12 poderá ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA, por igual período e uma única vez.

10.1.13. Implementar e/ou manter Programa de Integridade durante o período de vigência deste Contrato em conformidade com os parâmetros da Lei Distrital n.º 6.112/2018 e Decreto Distrital n.º 40.388/2020.

10.1.13.1. A não implantação do Programa de Integridade, bem como a implantação de um programa meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos à administração pública, sujeitam o CONTRATADO à sanção prevista neste edital.

10.1.14. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o CONTRATADO deverá apresentar à CONTRATANTE:

10.1.14.1. o quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

10.1.14.2. o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

10.1.14.3. a relação de benefícios a serem concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, que conterá, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções, conforme Lei n.º 13.303/2016.

11.2. Nos termo da Lei n.º 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do CONTRATADO e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2.4. As sanções previstas nos subitens 11.2.1 e 11.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 11.2.2.

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o CONTRATADO da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

11.3. A sanção prevista no subitem 11.2.3, poderá também ser aplicada às empresas ou aos

profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

11.4.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao CONTRATADO e/ou da garantia contratual.

11.4.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

11.5. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

11.5.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

11.5.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.5.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

11.5.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.5.2 e 11.5.3;

11.5.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

11.5.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.5.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.5.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 11.7.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

11.6. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

11.7. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou CONTRATADO de acordo com o seguinte:

11.7.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o CONTRATADO permanecer inadimplente;

11.7.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

11.7.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.7.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou CONTRATADO:

11.7.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

11.7.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

11.7.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

11.8. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo CONTRATADO.

11.8.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.8.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

11.9. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.9.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 11.10 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

11.9.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

11.10. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto n.º 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa/SLTI n.º 02, de 11 de outubro de 2010.

11.10.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei n.º 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

12.4. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

12.5. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais,

previdenciárias e para com o FGTS.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei n.º 13.303/16.

13.2. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

13.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. a formação de consórcio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia no importe de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

15.1.1. Caução em dinheiro;

15.1.2. Seguro-garantia;

15.1.3. Fiança bancária.

15.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

15.1.3.2. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da CONTRATADA de que o fiador é instituição financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

15.1.3.3. A garantia de execução contratual deverá abranger todo o período de vigência do contrato, acrescida de mais 03 (três) meses.

15.2. A garantia escolhida pela CONTRATADA deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao CONTRATANTE, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas e deverá abranger toda a vigência do contrato, acrescido de mais 03 (três) meses.

15.2.1. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a CONTRATADA, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e nas mesmas condições e prazos estabelecidos no item 15.2.

15.3. A garantia assegurará o pagamento de:

15.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

15.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a

terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

15.3.3. Multas contratuais aplicadas ao CONTRATADO;

15.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias de qualquer natureza e, de acordo com o Decreto Distrital n.º 39.978/2019, para com o FGTS, de responsabilidade do CONTRATADO, quando não honradas com pontualidade.

15.4. A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

15.4.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

15.4.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

15.5. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

15.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

15.7. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

15.8. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 15.1, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

15.9. A garantia escolhida pela CONTRATADA poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei n.º 13.303/16 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital n.º 37.296/16, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

18.1.1. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura deste Contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção (Anexo 1).

18.2. A CONTRATADA se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por seus sócios/acionistas, prepostos, empregados e/ou eventuais subcontratados, ato ou política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção sexual, idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros.

18.3. A CONTRATADA se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII.

18.4. A CONTRATADA se obriga a não empregar mão-de-obra escrava ou assimilada e praticar ato contrário à dignidade da pessoa humana do trabalhador, assim como assédios moral ou sexual, punições e tratamentos vexatórios, físicos ou verbais.

18.5. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa.

18.5.1. A CONTRATADA deverá recepcionar bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pelo CONTRATANTE, resultante do fornecimento/prestação dos serviços desta contratação, assim como comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, de modo a não poluir as dependências CONTRATADA e as demais áreas públicas.

18.6. A matriz de risco, é parte integrante do contrato, nos moldes da legislação aplicável à espécie, bem como do artigo 147, inciso XVI, do RILC.

18.7. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital nº 46.174, de 22 de agosto de 2024, em relação a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

18.8. As partes contratantes declaram conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade.

18.9. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, as partes assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, em uma única via eletrônica com autenticação na forma da lei pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

CONTRATANTE:

_____ _____

Diretor-Presidente Diretor de _____

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA ÉTICA E DE COMBATE À CORRUPÇÃO

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [número], com sede no [endereço completo], neste ato representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG n.º [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no

CPF/MF sob o n.º [número], doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA tem consciência de que a sociedade brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, posturas e procedimentos que possam melhorar o ambiente político do Brasil, assim como anseia pela prática efetiva de tais princípios;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está desejosa de atender as expectativas da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende do esforço de agentes econômicos socialmente responsáveis em incentivar a adoção de condutas éticas a um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob os termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, a CONTRATADA, por seu representante legal infra-assinado, declara que proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas, tendo pleno conhecimento do disposto no art. 5º, alíneas '*d'* e '*g*', da Lei n.º 12.846/13 ("Lei Anticorrupção").

Ainda, a CONTRATADA se compromete a:

1. Proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

2. Não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

3. Apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

5. Não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

6. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

7. Não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

8. Contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

9. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

10. Não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11. Não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

12. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

13. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15. Reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação;

16. O signatário está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Brasília-DF, __ de _____ de _____.

[REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE]

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LEITE FERREIRA DE SOUSA - Matr.0003101-1**, **Pregoeiro(a)**, em 10/06/2026, às 15:04, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **205317473** código CRC= **14DA2EA4**.

ANÁLISE DE RISCO

1. INTRODUÇÃO

1.1. A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionado à execução do contrato. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, um grau de impacto, alocação, possíveis consequências, diligências (medidas preventivas) e medidas mitigadoras (medidas corretivas em caso de concretização do risco).

1.2. **Risco** é o efeito da incerteza sobre objetivos estabelecidos. É a possibilidade de ocorrência de eventos que afetem a realização ou alcance dos objetivos, combinada como impacto dessa ocorrência sobre os resultados pretendidos.[1] Já o gerenciamento dos riscos consiste em um conjunto de atividades coordenadas para identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar riscos. É o processo que visa conferir razoável segurança quanto ao alcance dos objetivos.[2]

1.3. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa. A análise qualitativa define o impacto (que é é o efeito da materialização de um risco no objetivo de um Contrato), a probabilidade (que reflete o grau de possibilidade de que um evento de risco ocorra) e o consequente nível de risco por meio da atribuição de qualificadores, como "improvável, raro, possível, provável, quase certo", a título exemplificativo e não exaustivo.

PROBABILIDADE	DEFINIÇÃO	IMPACTO	DEFINIÇÃO	VALOR
Improvável	O evento tem mínimas chances de ocorrer	**Mínimo**	Impacto insignificante	**1**
Raro	O evento tem pequena chance de ocorrer	**Menor**	Impacto pequeno	**2**
Possível	O evento tem chance de ocorrer	**Moderado**	Impacto médio, porém recuperável	**3**
Provável	O evento é esperado, mas pode não ocorrer	**Maior**	Impacto significativo (alto), de difícil reversão	**4**
Quase Certo	O evento ocorre(de forma inequívoca), salvo exceções	**Calamitoso**	Impacto muito alto, de forma irreversível	**5**

Tabela 1: Escala qualitativa de classificação de probabilidade e de consequências (impactos) (Brasil, 2012, adaptado)

1.4. A escolha dos qualificadores que definem os graus de impacto leva em consideração a expectativa das possíveis consequências da materialização do risco sobre o Cronograma Contratual e sobre

a qualidade final do objeto. Essa ponderação não considera a relação entre valores financeiros atribuídos ao risco com o valor total do Contrato. Já a avaliação da probabilidade considera a possibilidade de que um risco venha a se materializar no horizonte do prazo de vigência do Contrato, com base na frequência(estimada empiricamente) da ocorrência de tais eventos em Contratos anteriores.

1.5. O nível de risco será proporcional tanto à **probabilidade** como ao **impacto**, a função 'Risco' será essencialmente um produto dessas variáveis. A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco. O produto probabilidade x impacto resulta no nível de risco inerente que é o nível de risco antes da consideração das respostas que a Administração adota para reduzir a probabilidade do evento ou os seus impactos nos objetivos, caso esses sejam considerados negativos, incluindo controles internos. Caso compreenda-se que o risco ensejará em impactos positivos, poderão ser adotadas medidas a fim de potencializar seu sucesso, sendo caracterizados como oportunidades.

IMPACTO	**Calamitoso (5)**	Médio (5)	Alto (10)	Muito Alto (15)	Muito Alto (20)	Extremo (25)
	Maior (4)	Médio (4)	Alto (8)	Alto (12)	Muito Alto (16)	Muito Alto (20)
	Moderado (3)	Baixo (3)	Médio (6)	Alto (9)	Alto (12)	Muito Alto (15)
	Menor (2)	Baixo (2)	Médio(4)	Médio (6)	Alto (8)	Alto (10)
	Mínimo (1)	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Baixo (3)	Médio (4)	Médio (5)
		Improvável (1)	**Raro (2)**	**Possível (3)**	**Provável (4)**	**Quase Certo (5)**
		PROBABILIDADE				

Tabela 2: Matriz com os níveis de risco inerente (NRI), resultado do produto da probabilidade x Impacto - (P X I) (Brasil, 2012, adaptado)

1.6. O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto (P X I). Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação do mesmo ou adoção das medidas preventivas, através do uso de controles de segurança. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; e se estiver na região vermelha, entende-se como nível de risco alto. Nos casos de riscos classificados como médio e alto, deve-se adotar obrigatoriamente os controles de segurança previstos.

1.7. Para cada evento de risco poderão ser adotadas, pelas partes, posturas em resposta aos possíveis impactos resultantes, denominados, nesta análise como "*Tratamento do Risco*". São descritas, a seguir, as posturas a serem adotadas, frisando-se que são mutuamente exclusivas:

1.7.1. ***Tolerar*** **-** As consequências são aceitas, não sendo implementada nenhuma ação para reduzir impacto ou probabilidade de ocorrência do evento. Este tratamento será empregado nas hipóteses em que o risco estiver dentro do apetite a risco da organização (considerado baixo, por exemplo), quando a capacidade de influência sobre o risco for limitada, ou quando o custo de tomar qualquer medida é desproporcional em relação ao benefício potencial;

1.7.2. ***Reduzir*** **-** Ações são implementadas com o intuito de minimizar o impacto ou a probabilidade de ocorrência;

1.7.3. ***Evitar -*** É cessada a realização da atividade desencadeadora do evento/risco;

1.7.4. ***Transferir -*** Parte ou todo impacto do risco é transferido a terceiros, por exemplo, por meio da contratação de seguro, operações de Hedge, terceirização de atividade, etc; e

1.7.5. ***Explorar -*** Quando o risco é positivo, ou seja, uma oportunidade, ações são implementadas para aumentar sua probabilidade de ocorrência.

2. MATRIZ DE RISCO

2.1. O objetivo estabelecido para esta contratação, cujo alcance poderá ser afetado por incertezas materializadas em eventos de risco, é a contratação de empresa especializada para fornecimento de Aquisição de Solução de Infraestrutura de Sinalização Digital, visando instalação nas estações do METRÔ-DF, incluindo garantia on-site de 36 meses, de acordo com o escopo e prazo estabelecidos no projeto básico, incluindo as Especificações Técnicas e Cronograma Físico. Cabe ressaltar que a presente matriz de risco é complementar a Análise de Riscos METRO-DF/PRE/TIN (148854597).

2.2. A finalidade da avaliação de riscos é auxiliar na tomada de decisões, com base nos resultados da análise de riscos, sobre quais riscos necessitam de tratamento e a prioridade para a implementação do tratamento, além de definir riscos, delinear algumas responsabilidades contratuais entre as partes e servir de cláusula caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. O levantamento dos principais eventos de riscos inerentes ao certame resultou na seguinte matriz de risco:

RISCO 01		
Falha de planejamento e/ou de controle e monitoramento da execução dos serviços por parte da Contratada		
Dono do Risco:	Contratada	
Probabilidade:	1 - Improvável () 2 - Raro () 3 - Possível (**X**) 4 - Provável () 5 - Quase Certo ()	**Nível de Risco Inerente (NRI)/ Severidade:**
Impacto:	1 - Mínimo () 2 - Menor (**X**) 3 - Moderado () 4 - Maior () 5 - Calamitoso ()	Médio (6)
Danos		
1.	Necessidade de retrabalho, perdas e gastos imprevistos para Contratada;	
2.	Diminuição da qualidade e fluidez da obra;	
3.	Alteração no Cronograma;	
4.	Insatisfação do público com atraso na entrega do objeto e consequente desprestígio da Companhia do Metrô-DF com a opinião pública.	
Ações Preventivas		**Responsável**
1.	Elaborar e submeter à aprovação da Fiscalização/Gestão o Cronograma Físico Financeiro;	Contratada

2.	Elaborar e submeter à aprovação da Fiscalização/Gestão o Plano de Ataque, contemplando, principalmente: a) ordem da realização das atividades; b) eventuais necessidades de remanejamentos; c) horários e locais para descarga de materiais; d) eventuais interferências com as atividades operacionais do METRÔ-DF; e) planejamento prévio das instalações provisórias e canteiro de obras adequados à logística e distribuição das frentes de trabalho.	Contratada
3.	Manter comunicação efetiva com a Gestão do Contrato e Fiscalização durante toda vigência contratual;	Contratada
4.	Realização da Visita Técnica Prévia;	Contratada
5.	Exercer efetivo Controle da Execução, aferindo os dados reais dos serviços para retroalimentar o planejamento prévio e coordenar as ações a fim de cumprir os prazos estipulados;	Contratada
6.	Garantir a adequada gestão de seus fornecedores e terceirizados, além de adequado dimensionamento e alocação de equipes e recursos, a fim de evitar atrasos;	Contratada
7.	Realização de reuniões de acompanhamento semanal entre Contratada e Gestão/Fiscalização;	Contratada/Metrô-DF
8.	Vincular o pagamento de parcelas cabíveis ao andamento da execução contratual.	Metrô-DF
Ações de Contingência		**Responsável**
1.	Direcionamento de recursos, por parte da Contratada, para priorização das atividades do caminho crítico;	Contratada
2.	Replanejamento ágil dos serviços com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais;	Contratada
3.	Aplicação de sanções, pelo Contratante à Contratada, por atrasos injustificados.	Metrô-DF

RISCO 02		
Roubos, furtos, destruição, perda e/ou vandalismo de instalações provisórias, materiais, e equipamentos antes do recebimento pela CONTRATANTE		
Dono do Risco:	Contratada	
Probabilidade:	1 - Improvável () 2 - Raro () 3 - Possível (**X**) 4 - Provável () 5 - Quase Certo ()	**Nível de Risco Inerente (NRI)/ Severidade:**
Impacto:	1 - Mínimo () 2 - Menor (**X**) 3 - Moderado () 4 - Maior () 5 - Calamitoso ()	Médio (6)
Danos		
1.	Alteração do custo às expensas da CONTRATADA;	
2.	Necessidade de readequação do canteiro (a depender da severidade do dano causado);	
3.	Necessidade de substituição de equipamentos ou reposição de materiais;	

4.	Alteração no Cronograma da Obra.	
Ações Preventivas		**Responsável**
1.	Segurança adequada das instalações provisórias;	Contratada
2.	Armazenagem adequada para evitar perda de materiais;	Contratada
3.	Considerar a contratação de seguro	Contratada
Ações de Contingência		**Responsável**
1.	Reparar danos, repor partes danificadas, refazer serviços necessários;	Contratada
2.	Reposição de equipamentos e/ou materiais extraviados;	Contratada
3.	Acionamento do seguro;	Contratada

RISCO 03		
Indisponibilidade ou atraso no fornecimento de equipamentos, materiais e/ou acessórios		
Dono do Risco:	Contratada	
Probabilidade:	1 - Improvável () 2 - Raro () 3 - Possível (**X**) 4 - Provável () 5 - Quase Certo ()	**Nível de Risco Inerente (NRI)/ Severidade:**
Impacto:	1 - Mínimo () 2 - Menor () 3 - Moderado (**X**) 4 - Maior () 5 - Calamitoso ()	Alto (9)
Danos		
1.	Alteração do custo de execução do contrato;	
2.	Alteração no Cronograma de execução do contrato;	
3.	Paralisação da execução do contrato.	
Ações Preventivas		**Responsável**
1.	Desenvolver planejamento que seja capaz de avaliar as condicionantes que interfiram na viabilidade da execução do contrato, sobretudo no que diz respeito à compra/locação de equipamentos e (ou) aquisição de materiais e acessórios.	Contratada
Ações de Contingência		**Responsável**
1.	Replanejamento ágil dos serviços com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais;	Contratada
2.	Aplicar sanções por atrasos injustificados.	Metrô-DF

RISCO 04	
Paralisação ou embargo do contrato pelo METRÔ-DF ou por órgãos de controle (Delegacia Regional do Trabalho, Ministério Público, TCU, Exército Brasileiro, Polícia Federal, Polícia Civil, CGU, órgãos ambientais, etc.)	
Dono do Risco:	Contratada/Metrô-DF

Probabilidade:	1 - Improvável () 2 - Raro (**X**) 3 - Possível () 4 - Provável () 5 - Quase Certo ()	**Nível de Risco Inerente (NRI)/ Severidade:**
Impacto:	1 - Mínimo () 2 - Menor () 3 - Moderado (**X**) 4 - Maior () 5 - Calamitoso ()	Médio (6)

Danos		
1.	Alteração no Cronograma de execução do contrato;	
2.	Alterações de custos associados à alteração de cronograma;	
3.	Rescisão do contrato com necessidade de nova contratação;	
Ações Preventivas		**Responsável**
1.	Estrita obediência à legislação pertinente e às especificações técnicas;	Contratada
2.	Adequado assessoramento jurídico.	
Ações de Contingência		**Responsável**
1.	Replanejamento ágil dos serviços com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais;	Contratada
2.	Aplicar sanções por atrasos injustificados.	Metrô-DF
3.	Saneamento dos impedimentos que causaram o embargo;	Contratada
4.	Execução de garantia contratual.	Metrô-DF
	Arcará com a responsabilidade e os custos advindos da concretização desse risco a parte que tiver dado causa a ele	Contratada/Metrô-DF

RISCO 05		
Danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, ao METRÔ-DF ou a terceiros		
Dono do Risco:	Metrô-DF	
Probabilidade:	1 - Improvável () 2 - Raro (**X**) 3 - Possível () 4 - Provável () 5 - Quase Certo ()	**Nível de Risco Inerente (NRI)/ Severidade:**
Impacto:	1 - Mínimo () 2 - Menor () 3 - Moderado (**X**) 4 - Maior () 5 - Calamitoso ()	Médio (6)

Danos		
1.	Instauração de Processo administrativo, civil e/ou penal;	
2.	Dano ao erário;	
3.	Necessidade de pagamento de indenizações;	
4.	Aplicação de multas e sanções pelo Contratante e/ou órgãos competentes;	
5.	Formação de imagem negativa para a Companhia.	
Ações Preventivas		**Responsável**
1.	Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil – Obras Civis;	Contratada
2.	Sinalizar e proteger adequadamente o local da obra;	Contratada
Ações de Contingência		**Responsável**

1.	Reparação de eventuais danos;	Contratada
2.	Cumprimento de penas impostas;	Contratada
3.	Acionamento do seguro;	Contratada

RISCO 06		
Ocorrência, durante a execução contratual, de epidemia/pandemia que afetem o andamento dos serviços		
Dono do Risco:	Contratada	
Probabilidade:	1 - Improvável (**X**) 2 - Raro () 3 - Possível () 4 - Provável () 5 - Quase Certo ()	**Nível de Risco Inerente (NRI)/ Severidade:**
Impacto:	1 - Mínimo () 2 - Menor () 3 - Moderado () 4 - Maior (**X**) 5 - Calamitoso ()	Médio (4)
Danos		
1.	Redução de força de trabalho devido a bloqueios durante a pandemia;	
2.	Alteração no Cronograma da Obra;	
3.	Paralisação dos serviços;	
4.	Paralisação do contrato;	
Ações Preventivas		**Responsável**
1.	Adoção dos protocolos sanitários vigentes;	Contratada
2.	Realização de testes clínicos;	Contratada
3.	Considerar a contratação de seguro.	Contratada
Ações de Contingência		**Responsável**
1.	Apoio aos empregados afetados e realização de quarentena;	Contratada
2.	Replanejamento ágil dos serviços com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais;	Contratada
3.	Avaliação de eventual necessidade de aditamento de prazo;	Metrô-DF
4.	Acionamento do seguro;	Contratada

RISCO 07		
Greve trabalhista de categorias externas ao contrato, que interfiram no andamento dos serviços		
Dono do Risco:	Contratada	
Probabilidade:	1 - Improvável () 2 - Raro (**X**) 3 - Possível () 4 - Provável () 5 - Quase Certo ()	**Nível de Risco Inerente (NRI)/ Severidade:**
Impacto:	1 - Mínimo () 2 - Menor () 3 - Moderado (**X**) 4 - Maior () 5 - Calamitoso ()	Médio (6)
Danos		
1.	Atraso no fornecimento de materiais e equipamento;	

2.	Alteração no Cronograma da Obra;.	
Ações Preventivas		**Responsável**
1.		Contratada
2.		Contratada
3.	Considerar a contratação de seguro.	Contratada
Ações de Contingência		**Responsável**
1.	Replanejamento ágil dos serviços com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais;	Contratada
2.	Avaliação de eventual necessidade de aditamento de prazo;	Metrô-DF
4.	Acionamento do seguro;	Contratada

RISCO 08		
Greve trabalhista dos empregados da CONTRATADA		
Dono do Risco:	Contratada	
Probabilidade:	1 - Improvável (**X**) 2 - Raro () 3 - Possível () 4 - Provável () 5 - Quase Certo ()	**Nível de Risco Inerente (NRI)/ Severidade:**
Impacto:	1 - Mínimo () 2 - Menor () 3 - Moderado () 4 - Maior (**X**) 5 - Calamitoso ()	Médio (4)
Danos		
1.	Alteração no Cronograma da Obra;	
2.	Paralisação dos serviços;	
Ações Preventivas		**Responsável**
1.	Cumprir todas as regras trabalhistas e outras previstas nos instrumentos de negociação coletiva do trabalho;	Contratada
2.	Fiscalização administrativa do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias do contratado;	Metrô-DF
Ações de Contingência		**Responsável**
1.	Estabelecimento de acordo com a categoria;	Contratada
2.	Aplicação de sanções por atrasos injustificados;	Metrô-DF
3.	Replanejamento ágil dos serviços com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais.	Contratada

RISCO 09		
Greve trabalhista dos empregados do METRÔ-DF		
Dono do Risco:	Metrô-DF	
Probabilidade:	1 - Improvável () 2 - Raro () 3 - Possível (**X**) 4 - Provável () 5 - Quase Certo ()	**Nível de Risco Inerente (NRI)/ Severidade:**
Impacto:	1 - Mínimo () 2 - Menor (**X**) 3 - Moderado () 4 - Maior () 5 - Calamitoso ()	Médio (6)

Danos	
1.	Redução da força de trabalho de fiscalização de obra.
2.	Possíveis erros de execução de partes da obra por ausência de fiscalização.
3.	Emprego de materiais de qualidade inferior ao determinado por ausência de fiscalização.
4.	Necessidade de refazimento de serviços no futuro.

Ações Preventivas		Responsável
1.	Não se aplica	Não se aplica

Ações de Contingência		Responsável
1.	Negociações coletivas de trabalho por parte do Metrô e GDF junto aos empregados em menor tempo possível.	Metrô-DF

RISCO 10		
Realização ou antecipação, por parte da CONTRATADA, de custos (compra de insumos, mobilização de equipamentos, contratação de serviços) em desacordo com o Cronograma		
Dono do Risco:	Contratada	
Probabilidade:	1 - Improvável () 2 - Raro (**X**) 3 - Possível () 4 - Provável () 5 - Quase Certo ()	**Nível de Risco Inerente (NRI)/ Severidade:**
Impacto:	1 - Mínimo () 2 - Menor (**X**) 3 - Moderado () 4 - Maior () 5 - Calamitoso ()	Médio (4)

Danos	
1.	Pleitos, por parte da Contratada, de antecipação de pagamentos;
2.	Deterioração de material em estoque;
3.	Comprometimento do fluxo de caixa da CONTRATADA;
4.	Paralisação dos serviços;
5.	Abandono do contrato.

Ações Preventivas		Responsável
1.	Seguir rigorosamente as cláusulas editalícias e documentos que integram o Projeto Básico, sobretudo os que se referem às regras para medição e pagamento;	Contratada
2.	Desenvolver planejamento que seja capaz de avaliar as condicionantes que interfiram na viabilidade da execução do contrato, sobretudo no que diz respeito à compra/locação de equipamentos e (ou) aquisição de materiais e acessórios;	Contratada
3.	Salvo quando estiver expressamente estabelecido, o Metrô-DF não pagará mero fornecimento.	Contratada

Ações de Contingência		Responsável
1.	Aplicação de sanções em casos de descumprimento contratual.	Contratada

RISCO 11		
Alteração de legislação tributária que aumente o custo do objeto do contrato		
Dono do Risco:	Metrô-DF/Contratada	
Probabilidade:	1 - Improvável () 2 - Raro (**X**) 3 - Possível () 4 - Provável () 5 - Quase Certo ()	**Nível de Risco Inerente (NRI)/ Severidade:**
Impacto:	1 - Mínimo () 2 - Menor (**X**) 3 - Moderado () 4 - Maior () 5 - Calamitoso ()	Médio (4)

Danos	
1.	Elevação do custo de execução do contrato;
2.	Conflitos contratuais e litígios.

Ações Preventivas		**Responsável**
1.	Atenção para eventuais alterações tributárias.	Metrô-DF
Ações de Contingência		**Responsável**
1.	Em caso de alteração de tributos de natureza personalística, a CONTRATADA arcará com as diferenças da alteração.	Contratada
2.	Avaliar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro, após solicitação da CONTRATADA;	Metrô-DF

RISCO 12		
Dependência Tecnológica de Fornecedor - Implantação, pela CONTRATADA, de infraestrutura, sistemas, softwares, protocolos ou soluções proprietárias, sem adequada documentação, interoperabilidade ou possibilidade de transição tecnológica, que impeçam ou dificultem a continuidade da operação do sistema de radiocomunicação do METRÔ-DF após o término do contrato, em caso de rescisão, não renovação ou substituição do fornecedor.		
Dono do Risco:	Metrô-DF/Contratada	
Probabilidade:	1 - Improvável () 2 - Raro () 3 - Possível (X) 4 - Provável () 5 - Quase Certo ()	
Impacto:	1 - Mínimo () 2 - Menor () 3 - Moderado () 4 - Maior () 5 - Calamitoso (X)	

Danos	
1.	Interrupção total ou parcial dos serviços de comunicação operacional do METRÔ-DF;
2.	Necessidade de contratação emergencial de nova solução;
3.	Elevação significativa de custos para substituição ou migração tecnológica;
4.	Dependência prolongada de fornecedor único;
5.	Risco à segurança operacional e aos usuários do sistema metroferroviário.

Ações Preventivas		**Responsável**
1.	Possibilidade que a solução adote padrões abertos, amplamente utilizados e documentados, compatíveis com o mercado de radiocomunicação crítica;	Metrô-DF
2.	Exigir documentação técnica completa, incluindo arquitetura, configuração, licenciamento e integração do sistema	Metrô-DF

3.	Exigir que todos os dados, configurações e parametrizações sejam de propriedade do METRÔ-DF	Metrô-DF
4.	Prever contratualmente a obrigação de transferência de conhecimento (know-how) e treinamento técnico da equipe do METRÔ-DF	Metrô-DF
Ações de Contingência		**Responsável**
1.	Ativação do plano de transição tecnológica previsto contratualmente;	Metrô-DF
2.	Execução de garantias contratuais em caso de descumprimento;	Metrô-DF
3.	Contratação emergencial de solução alternativa, se necessário, com base em documentação e ativos entregues;	Metrô-DF
4.	Aplicação de sanções administrativas cabíveis.	Metrô-DF

RISCO 13		
Abandono imotivado da execução contratual, paralisação indevida dos serviços ou descontinuidade abrupta da prestação do sistema de radiocomunicação durante a vigência do contrato ou em decorrência de rescisão contratual.		
Dono do Risco:		Metrô-DF/Contratada
Probabilidade:		1 - Improvável () 2 - Raro (X) 3 - Possível () 4 - Provável () 5 - Quase Certo ()
Impacto:		1 - Mínimo () 2 - Menor () 3 - Moderado () 4 - Maior () 5 - Calamitoso (X)
Danos		
1.	Interrupção total ou parcial dos serviços de comunicação operacional do METRÔ-DF;	
2.	Necessidade de contratação emergencial de nova solução;	
3.	Elevação significativa de custos para substituição ou migração tecnológica;	
4.	Risco à segurança operacional e aos usuários do sistema metroferroviário.	
Ações Preventivas		**Responsável**
1.	Previsão, no Termo de Referência e no instrumento contratual, de sanções administrativas para abandono ou paralisação injustificada da execução contratual.	Metrô-DF
2.	Exigência de garantia contratual adequada ao porte e à criticidade da contratação	Metrô-DF
3.	Exigir que todos os dados, configurações e parametrizações sejam de propriedade do METRÔ-DF	Metrô-DF
4.	Acompanhamento sistemático da execução contratual pela equipe de fiscalização.	Metrô-DF
Ações de Contingência		**Responsável**
1.	Aplicação das penalidades previstas no contrato.;	Metrô-DF
2.	Execução da garantia contratual.;	Metrô-DF
3.	Adoção de medidas administrativas para contratação emergencial, quando cabível, visando assegurar a continuidade do serviço público;	Metrô-DF

4.	Formalização de processo de transição operacional para novo fornecedor.	Metrô-DF

IMPACTO	**Calamitoso (5)**	Médio (5)	Alto (10)	Muito Alto (15)	Muito Alto (20)	Extremo (25)
	Maior (4)	Médio (4)	Alto (8)	Alto (12)	Muito Alto (16)	Muito Alto (20)
	Moderado (3)	Baixo (3)	Médio (6)	Alto (9)	Alto (12)	Muito Alto (15)
	Menor (2)	Baixo (2)	Médio (4)	Médio (6)	Alto (8)	Alto (10)
	Mínimo (1)	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Baixo (3)	Médio (4)	Médio (5)
		Improvável (1)	**Raro (2)**	**Possível (3)**	**Provável (4)**	**Quase Certo (5)**
		PROBABILIDADE				

Tabela: Grade com distribuição de níveis de risco inerente

3. OBSERVAÇÕES:

3.1. A análise do Mapa de Riscos ressalta a necessidade de adoção de medidas, pela Contratada, que impeçam ou minimizem os impactos em decorrência da concretização dos eventos de risco. A CONTRATADA deverá tomar todas as precauções e medidas cabíveis para que os riscos não se efetivem, já que os custos e ações para saneamento destes vícios são de sua estrita responsabilidade. Destaca-se, com relação ao Planejamento, os aspectos logísticos e gerenciais particulares envolvidos, que ensejam na necessidade de planejamento mais acentuada. O tipo de objeto poderá requerer, eventualmente, um ritmo de serviços mais intenso, emprego de força de trabalho maior, exigência de medidas de segurança mais rígidas, necessidade de treinamento de pessoal para emergências, atenção a possíveis conflitos com alto tráfego de usuários e interferência nas atividades comerciais/operacionais, necessidade de executar tarefas em horários diferenciados, execução de serviços e aplicação de equipamentos específicos. No que diz respeito à eventual *indisponibilidade ou atraso no fornecimento de equipamentos, materiais e/ou acessórios,* alerta-se para a logística necessária para o fornecimento de materiais pouco usuais em construção civil.

3.2. Em hipótese alguma haverá celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA. A atribuição, ao Metrô-DF, de ações preventivas ou de contingência não significará que se atribui a este a alocação do risco.

3.3. Cabe salientar a referida matriz é complementar a Análise de Riscos - IN 4/2014 (125570307), não afastando os cuidados ali elencados.

4. REFERÊNCIAS:

1. **Brasil**. Tribunal de Contas da União. Referencial básico de gestão de riscos / Tribunal de Contas da União. – Brasília : TCU, Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex), 2018, p. 8;
2. *Ibid*, p. 14;
3. *Ibid*, pp. 24-25;

Equipe de Planejamento da Contratação		
Integrante Requisitante	**Integrante Técnico**	**Integrante Administrativo**
PAULO DE LANNA BARROSO JUNIOR Matrícula: 3390-1	RICARDO XAVIER DE ARAUJO Matrícula: 3216-6	ANDERSON LEONIR AHLERT Matrícula 3459-2

Documento assinado eletronicamente por **PAULO DE LANNA BARROSO JUNIOR - Matr.0003390-1**, **Superintendente de Implantação**, em 24/02/2026, às 09:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LEONIR AHLERT - Matr.0003459-2**, **Chefe da Governança e Controle Interno**, em 24/02/2026, às 10:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO XAVIER DE ARAÚJO - Matr.0003216-6**, **Apoio Técnico**, em 26/02/2026, às 10:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **194597764** código CRC= **BAF5C08F**.